

**Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA**PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO**

1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

2º VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO

3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO

3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO

1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL**MEMBROS EFETIVOS**

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTE

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS

VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARIA JOSE DOS SANTOS

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0061/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) MARIA JOSE DOS SANTOS.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **MARIA JOSE DOS SANTOS**, portador(a) do RG 3855649, SSP/PE, CPF 892.267.554-34, Efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 1087, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Art. 115-B, II, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, § 1º e 2º, I, da LCM 003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 045/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 02/09/1995, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente

IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:D54505D1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARIA DA CONCEICAO SANTOS

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0062/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) MARIA DA CONCEICAO SANTOS.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **MARIA DA CONCEICAO SANTOS**, portador(a) do RG 1288912, SDS/PB, CPF 612.245.294-72, Efetivo, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 700, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Art. 115-B, I, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, §2º, I, da LCM 003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 018/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 08/01/1992, portanto antes da EC 41/2003e por ter

declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente
IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:AFF402D1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - SUSICLEIDE DOS SANTOS PESSOA**

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0063/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) SUSICLEIDE DOS SANTOS PESSOA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **SUSICLEIDE DOS SANTOS PESSOA**, portador(a) do RG 3194183, SDS/PE, CPF 612.481.934-15, Efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 965, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Art. 115-B, II, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, § 1º e 2º, I, da LCM 003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 017/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 02/03/1993, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente
IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:8BB63E01

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - JOSE BARBOSA DE LIMA**

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0064/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade - Proporcional - Art. 40, § 1º, III, b, da CF [Direito Adquirido], em favor do(a) servidor(a) JOSE BARBOSA DE LIMA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade - Proporcional - Art. 40, § 1º, III, b, da CF [Direito Adquirido] a(o) servidor(a) **JOSE BARBOSA DE LIMA**, portador(a) do RG 1017341, SDS/PB, CPF 454.838.764-15, Efetivo, no cargo de ARTIFICE DE OBRAS, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 1706, lotado(a) no(a) SEC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 063/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente
IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:DAD5216D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - JOSINA MARIA DOS SANTOS**

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0065/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) JOSINA MARIA DOS SANTOS.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **JOSINA MARIA DOS SANTOS**, portador(a) do RG 2048190, SDS/PB, CPF 025.818.304-76, Efetivo, no cargo de OPERÁRIO, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 1814, lotado(a) no(a) SEC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS, nos termos do Art. 115-B, I, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c art. 20, II a V e §§ 2º e 3º da LCM 003/20 c/c art. 20, § 6º, I, da LCM 003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 033/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJOPresidente
IPSEC**Publicado por:**
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:F0B3F73D**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - VERONICA ALVES PONTES****ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0066/2024**

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) VERONICA ALVES PONTES.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **VERONICA ALVES PONTES**, portador(a) do RG 1550092, SSP/PB, CPF 826.884.514-72, Efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 1832, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Artigo 21, Incisos I, II, III, IV, § 1.º e § 2º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2021 c/c com o Artigo 20, Incisos I, II, III e IV, § 1.º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 026/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 21/09/1995, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJOPresidente
IPSEC**Publicado por:**
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:E590A586**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - SEVERINA PEDRO DA SILVA****ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0067/2024**

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) SEVERINA PEDRO DA SILVA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **SEVERINA PEDRO DA SILVA**, portador(a) do RG 2485349, SDS/PB, CPF 040.945.324-20, Efetivo, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 405, lotado(a) no(a) SEC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS, nos termos do Art. 115-B, I, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, §2º, I, da LCM 003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 025/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 19/09/1995, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJOPresidente
IPSEC**Publicado por:**
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:03B1F31E**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - JOSE ANTONIO DE FREITAS****ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0068/2024**

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade - Proporcional - Art. 40, § 1º, III, b, da CF [Direito Adquirido], em favor do(a) servidor(a) JOSE ANTONIO DE FREITAS.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade - Proporcional - Art. 40, § 1º, III, b, da CF [Direito Adquirido] a(o) servidor(a) **JOSE ANTONIO DE FREITAS**, portador(a) do RG 2899980, SDS/PB, CPF 246.043.054-04, Efetivo, no cargo de VIGILANTE, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 5030, lotado(a) no(a) SEC SAUDE, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 029/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente
IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:F6714EAA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - KATIA SILENE ALVES DE LIMA**

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0069/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntário por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da EC n.º 47/2005 [Direito Adquirido], em favor do(a) servidor(a) KATIA SILENE ALVES DE LIMA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntário por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da EC n.º 47/2005 [Direito Adquirido] a(o) servidor(a) **KATIA SILENE ALVES DE LIMA**, portador(a) do RG 1287210, SDS/PB, CPF 612.476.504-72, Efetivo, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 667, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Artigo 3º, Incisos I, II, e III da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 037/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente
IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:6B2E1CAE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - EDILENE LOPES DE ARRUDA
LOURENCO**

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0070/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) EDILENE LOPES DE ARRUDA LOURENCO.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **EDILENE LOPES DE ARRUDA LOURENCO**, portador(a) do RG 3986034, SDS/PE, CPF 781.254.484-20, Efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 1395, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Art. 115-B, II, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, § 1º e 2º, I, da LCM 003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 048/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 31/08/1995, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente
IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:3627D0B1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - JOSE BENEDITO DA SILVA**

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0071/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) JOSE BENEDITO DA SILVA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **JOSE BENEDITO DA SILVA**, portador(a) do RG 1990558, SSP/PE, CPF 552.884.994-20, Efetivo, no cargo de GARI, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 5012, lotado(a) no(a) SEC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS, nos termos do Art. 115-B, I, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, §2º, I, da LCM 003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 051/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/07/2003, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJOPresidente
IPSEC**Publicado por:**
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:0CDB4EF3**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - TERESINHA DA COSTA****ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0072/2024**

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Média], em favor do(a) servidor(a) TERESINHA DA COSTA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Média] a(o) servidor(a) **TERESINHA DA COSTA**, portador(a) do RG 1050673, SDS/PB, CPF 569.629.164-34, Efetivo, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 497, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Art. 115-B, I, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c art. 20, II a V e §§ 2º e 3º da LCM 003/20 c/c art. 20, § 6º, II, da LCM 003/20 (redação dada pela LCM 909/24), conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 052/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJOPresidente
IPSEC**Publicado por:**
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:68CB3DC1**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - RUBENITA CORREIA DANTAS****ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0073/2024**

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) RUBENITA CORREIA DANTAS.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **RUBENITA CORREIA DANTAS**, portador(a) do RG 1188226, SDS/PB, CPF 518.481.634-87, Efetivo, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 530, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, nos termos do Art. 115-B, I, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, §2º, I, da LCM 003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 055/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/03/2000, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJOPresidente
IPSEC**Publicado por:**
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:E67A7A3C**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - ROSA INEZ DE SOUSA CARVALHO****ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0074/2024**

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) ROSA INEZ DE SOUSA CARVALHO.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **ROSA INEZ DE SOUSA CARVALHO**, portador(a) do RG 4686156, SDS/PB, CPF 526.996.684-00, Efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 2018, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Art. 115-B, II, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, § 1º e 2º, I, da LCM 003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 057/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 02/07/1990, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJOPresidente
IPSEC**Publicado por:**
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:DFFC0CC9**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - CLEIDE TEODOZIO BARBOSA****ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0075/2024**

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) CLEIDE TEODOZIO BARBOSA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **CLEIDE TEODOZIO BARBOSA**, portador(a) do RG 3909392, SDS/PE, CPF 612.591.014-87, Efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 1056, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Art. 115-B, II, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, § 1º e 2º, I, da LCM 003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 030/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 31/08/1995, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJOPresidente
IPSEC**Publicado por:**
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:E97B4FFE**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - IVONE FRANCISCO ALVES DE SOUZA****ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0076/2024**

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) IVONE FRANCISCO ALVES DE SOUZA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas

atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **IVONE FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, portador(a) do RG 1086307, SDS/PB, CPF 612.170.344-04, Efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 1755, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Art. 115-B, II, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, § 1º e 2º, I, da LCM 003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 034/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/03/2000, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJOPresidente
IPSEC**Publicado por:**
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:DB17CA6C**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARIA LUCIA ALVES DE SOUSA****ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0077/2024**

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) MARIA LUCIA ALVES DE SOUSA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **MARIA LUCIA ALVES DE SOUSA**, portador(a) do RG 4686217, SSP/PB, CPF 247.137.164-72, Efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 918, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Art. 115-B, II, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c art. 20, § 4º, II e III, § 5º, I e II, e § 6º, I, da LCM n.º 003, de 03 de dezembro de 2020, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 038/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 26/09/1995, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente
IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:D89C20DB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - ROSILDA MARIA DE SOUSA
CARVALHO**

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0078/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) ROSILDA MARIA DE SOUSA CARVALHO.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **ROSELDA MARIA DE SOUSA CARVALHO**, portador(a) do RG 3688819, SDS/PB, CPF 612.403.204-00, Efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 772, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Art. 115-B, II, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, § 1º e 2º, I, da LCM 003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 058/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 02/07/1990, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente
IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:C5A3DF89

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARINEZIO RIBEIRO DO
NASCIMENTO**

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0079/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) MARINEZIO RIBEIRO DO NASCIMENTO.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **MARINEZIO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, portador(a) do RG 2.070.239, SSP/PE, CPF 236.054.724-00, Efetivo, no cargo de AUXILIAR DE DISCIPLINA, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 2141, lotado(a) no(a) SEC ESPORTE E LAZER, nos termos do Art. 115-B, I, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, §2º, I, da LCM 003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 047/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 04/04/1986, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente
IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:8CF7DF2B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - SANDRA REJANE DE ALBUQUERQUE**

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0080/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) SANDRA REJANE DE ALBUQUERQUE.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **SANDRA REJANE DE ALBUQUERQUE**, portador(a) do RG 1427568, SSP/PB, CPF 738.403.354-34, Efetivo, no cargo de REGENTE DE ENSINO, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 1580, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Art. 115-B, II, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, § 1º e 2º, I, da LCM

003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 041/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 08/01/1992, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente

IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:026E5201

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - IVAN CARLOS PEREIRA DA SILVA

Ato/Portaria IPSEC nº 0081/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) IVAN CARLOS PEREIRA DA SILVA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **IVAN CARLOS PEREIRA DA SILVA**, portador(a) do RG 2788623, SSP/PE, CPF 416.167.664-68, Efetivo, no cargo de REGENTE DE ENSINO, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 647, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Art. 115-B, II, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, § 1º e 2º, I, da LCM 003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 0073/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 08/01/1992, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente

IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:4C31B65B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - VERIDIANA RIBEIRO CHAVES

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0082/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) VERIDIANA RIBEIRO CHAVES.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **VERIDIANA RIBEIRO CHAVES**, portador(a) do RG 4750489, SDS/PB, CPF 819.423.704-15, Efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 1635, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Art. 115-B, II, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/ c Art. 21, II a IV, § 1º e 2º, I, da LCM 003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 083/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/03/2000, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente

IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:8EACFEC3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - JOSE DA SILVA

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0083/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade - Proporcional - Art. 40, § 1º, III, b, da CF [Direito Adquirido], em favor do(a) servidor(a) JOSE DA SILVA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade - Proporcional - Art. 40, § 1º, III, b, da CF [Direito Adquirido] a(o) servidor(a) **JOSE DA SILVA**, portador(a) do RG 273433, SSP/PB,

CPF 283.087.354-87, Efetivo, no cargo de GARI, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 292, lotado(a) no(a) SEC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 060/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente

IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:1A50A183

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - OLIVANIA FERREIRA DA SILVA**

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0084/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 03/2020, em favor do(a) servidor(a) OLIVANIA FERREIRA DA SILVA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 03/2020 a(o) servidor(a) **OLIVANIA FERREIRA DA SILVA**, portador(a) do RG 1635702, SSP/PB, CPF 039.074.174-45, Efetivo, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 1149, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da CF/88 (redação dada pela EC 103/19), c/c arts. 14, 15 e 16, §§ 1º, 4º e 5º, da LCM n.º 003/2020, com redação dada pela LCM n.º 909/2024, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 064/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente

IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:62DA45B6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - IREDILSON FERNANDES DA SILVA**

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0085/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 03/2020, em favor do(a) servidor(a) IREDILSON FERNANDES DA SILVA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 03/2020 a(o) servidor(a) **IREDILSON FERNANDES DA SILVA**, portador(a) do RG 527094, SSP/PB, CPF 503.883.044-72, Efetivo, no cargo de AUXILIAR DE DISCIPLINA, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 9239, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da CF/88 (redação dada pela EC 103/19), c/c arts. 14, 15 e 16, §§ 1º, 4º e 5º, da LCM n.º 003/2020, com redação dada pela LCM n.º 909/2024, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 066/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente

IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:D469A5C5

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - ISRAEL PEREIRA CARDOSO DA
SILVA**

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0086/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) ISRAEL PEREIRA CARDOSO DA SILVA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **ISRAEL PEREIRA CARDOSO DA SILVA**, portador(a) do RG 1848186, SSP/PE, CPF 283.748.434-20, Efetivo, no cargo de REGENTE DE ENSINO, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 644, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Art. 115-B, II, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, § 1º e 2º, I, da LCM 003/20, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 067/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 02/07/1990, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente
IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:29CDCE3A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - ALZILENE MEDEIROS DA SILVA**

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0087/2024

Caaporã / PB, em 01 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade - Proporcional - Art. 40, § 1º, III, b, da CF [Direito Adquirido], em favor do(a) servidor(a) ALZILENE MEDEIROS DA SILVA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade - Proporcional - Art. 40, § 1º, III, b, da CF [Direito Adquirido] a(o) servidor(a) **ALZILENE MEDEIROS DA SILVA**, portador(a) do RG 1765085, SDS/PE, CPF 191.598.204-97, Efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe PADRÃO, Nível PADRAO, referência PADRÃO, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 5069, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 098/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente
IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:F71CDA97

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
PENSÃO POR MORTE - ROMILDO RAMOS DE SOUZA**

ATO/PORTARIA IPSEC Nº 0088/2024

Sumula: Dispõe sobre a concessão do benefício de:Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 (Segurado Aposentado)

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do (a)segurado (a) Inativo (a) **GENILDA SILVA DOS SANTOS**, portador(a) do RG 1271310, SSP/PB, CPF 908.516.504-06, Inativo, no cargo, de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional 5150, nos termos do Art. 40, § 7º, da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 26, caput, § 1º, e Art. 28 da LCM 003/20, com redação dada pela LCM n.º 909/2024, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã - IPSEC,número 062/2024, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):

I - **ROMILDO RAMOS DE SOUZA**, cônjuge, portador(a) do RG nº 58448098404 - SDS/PB e do CPF nº 584.480.984-04, nascido(a) em 03 de Setembro de 1967, com duração vitalícia.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caaporã/PB, em 01 de Dezembro de 2024.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente
IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:04E6A55B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARLENE SOUZA DE QUEIROZ DA SILVA**

PORTARIA Nº 089/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, VII, da Lei Complementar nº 003/2020, de 03 de dezembro de 2020, e em conformidade com o Processo nº 044/2024,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 047/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba nº 3693, de 02 de setembro de 2024, dando-lhe a seguinte redação:

“Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **MARLENE SOUZA DE QUEIROZ DA SILVA**, Merendeira, matrícula nº 756, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 115-B, I, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, § 2º, I, da LCM 003/20.”

Caaporã, 01 de dezembro de 2024.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO

Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:0C422589

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - CIDA MARIA BEZERRA DE LIMA**

PORTARIA Nº 090/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, VII, da Lei Complementar nº 003/2020, de 03 de dezembro de 2020, e em conformidade com o Processo nº 028/2024,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 033/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba nº 3648, de 01 de julho de 2024, dando-lhe a seguinte redação:

“Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **CIDA MARIA DE LIMA**, Professora, matrícula nº 1750, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 115-B, II, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, § 1º e 2º, I, da LCM 003/20.”

Caaporã, 01 de dezembro de 2024.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO
Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:545626DD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - JOSILENE PESSOA DA COSTA**

PORTARIA Nº 091/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, VII, da Lei Complementar nº 003/2020, de 03 de dezembro de 2020, e em conformidade com o Processo nº 023/2024,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 025/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba nº 3628, de 03 de junho de 2024, dando-lhe a seguinte redação:

“Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **JOSILENE PESSOA DA COSTA**, Professora, matrícula nº 664, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 115-B, II, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, § 1º e 2º, I, da LCM 003/20.”

Caaporã, 01 de dezembro de 2024.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO
Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:D0873124

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - JUBERLITA SILVA GAMA**

PORTARIA Nº 092/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, VII, da Lei Complementar nº 003/2020, de 03 de dezembro de 2020, e em conformidade com o Processo nº 0027/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 0035/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba nº 3482, de 01 de novembro de 2023, dando-lhe a seguinte redação:

“Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **JUBERLITA SILVA GAMA**, portador(a) do RG 993794-SDS/PB, CPF 485.056.414-34, Efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, registrada sob a Matrícula Funcional n.º 1658, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do Art. 115-B, I, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c art. 20, II a V, §§ 2º e 3º da LCM 003/20 c/c art. 20, § 6º, II, da LCM 003/20 (redação dada pela LCM n.º 909/24).”

Art. 2º - Tornar sem efeitos a Portaria nº 029/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba nº 3628, de 03 de junho de 2024.

Caaporã, 01 de dezembro de 2024.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO
Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:CBBB4804

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - JACILDA CORDEIRO DA SILVA**

PORTARIA Nº 093/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, VII, da Lei Complementar nº 003/2020, de 03 de dezembro de 2020, e em conformidade com o Processo nº 009/2024,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 037/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba nº 3671, de 01 de agosto de 2024, dando-lhe a seguinte redação:

“Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **JACILDA CORDEIRO DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 653, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 115-B, I, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, § 2º, I, da LCM 003/20.”

Caaporã, 01 de dezembro de 2024.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO
Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:483E075C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - GENÉSIO JOSÉ DOS SANTOS****PORTARIA Nº 094/2024**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, VII, da Lei Complementar nº 003/2020, de 03 de dezembro de 2020, e em conformidade com o Processo nº 053/2024,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 032/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba nº 3648, de 01 de julho de 2024, dando-lhe a seguinte redação:

“Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor **GENÉSIO JOSÉ DOS SANTOS**, Vigilante, matrícula nº 39, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 115-B, I, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, § 2º, I, da LCM 003/20.”

Caaporã, 01 de dezembro de 2024.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO

Presidente do IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:85EB7655

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS****PORTARIA Nº 095/2024**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, VII, da Lei Complementar nº 003/2020, de 03 de dezembro de 2020, e em conformidade com o Processo nº 008/2024,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 035/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba nº 3648, de 01 de julho de 2024, dando-lhe a seguinte redação:

“Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor **LUIZ ALEXANDRE DOS ANJOS**, Vigilante, matrícula nº 305, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 115-B, I, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 004/23) c/c Art. 21, II a IV, § 2º, I, da LCM 003/20.”

Caaporã, 01 de dezembro de 2024.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO

Presidente do IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:EA6ED085

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA E HABILITAÇÃO -
DISPENSAS Nº 00006/2024**

CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**RESULTADO FASE PROPOSTA E HABILITAÇÃO -
DISPENSAS Nº 00006/2024**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA PARTE INTERNA NO HALL DA ENTRADA, GABINETE E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: **PREMOLTECH CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 56.090.917/0001-89**: Valor da proposta: R\$ **81.291,97**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na sala de licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33561117. E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com -

Cabaceiras - PB, 25 de novembro de 2024.

JOSE DJANILSON GALDINO DE FAFRIAS -

Agente de Contratação.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:46DC0167

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSAS Nº 0006/2024****CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSAS Nº 0006/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 0006/2024**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA PARTE INTERNA NO HALL DA ENTRADA, GABINETE E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB. ADJUDICO** o correspondente procedimento o seu objeto a: **PREMOLTECH CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 56.090.917/0001-89**: Valor da proposta: R\$ **81.291,97** -

Cabaceiras - PB, 25 de novembro de 2024 -

AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO -

Presidente da Câmara.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:63020DAA

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA PARTE INTERNA NO HALL DA ENTRADA, GABINETE E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 0006/2024 DOTAÇÃO: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 1002 - Construção, Reforma, Ampliação do Prédio da Câmara Municipal. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 0009/2024 – 27/11/24 – PREMOLTECH CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 56.090.917/0001-89: R\$ 81.291,97

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:BCA3F2C7

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08607/2023. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e a empresa **ANDRE LUIS SOUSA MEIRA 99630265400**, CNPJ sob nº 30.774.437/0001-43. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, TIPO MENOR PREÇO POR KM RODADO EM CADA ROTA, SENDO O COMBUSTÍVEL, O MOTORISTA E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONSTA DO EDITAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Acréscimo, o valor de **R\$ 17.920,70, equivalente a 25% do valor contratado, ficando assim um valor global do contrato em R\$ 89.603,52**, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este 1º Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 27.11.2024.

Cabaceiras – PB, 27 de Novembro de 2024. -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:77B617F9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08603/2023. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e a empresa **ANTONIO ALVES BARBOSA 04827876436**, CNPJ sob nº 19.485.769/0001-75. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, TIPO MENOR PREÇO POR KM RODADO EM CADA ROTA, SENDO O COMBUSTÍVEL, O MOTORISTA E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONSTA DO EDITAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Acréscimo, o valor de **R\$ 15.624,12, equivalente a 25% do valor contratado, ficando assim um valor global do contrato em R\$ 78.120,62**, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este 1º Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 27.11.2024.

Cabaceiras – PB, 27 de Novembro de 2024. -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:9BBE51C2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08605/2023. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e a empresa **CARLOS RICELLI DOS SANTOS RAMOS 05043408405**, CNPJ sob nº 26.830.569/0001-78 Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, TIPO MENOR PREÇO POR KM RODADO EM CADA ROTA, SENDO O COMBUSTÍVEL, O MOTORISTA E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONSTA DO EDITAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Acréscimo, o valor de **R\$ 6.411,79, equivalente a 25% do valor contratado, ficando assim um valor global do contrato em R\$ 32.058,95**, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este 1º Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 27.11.2024.

Cabaceiras – PB, 27 de Novembro de 2024. -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:6239B4FD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08606/2023. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e a empresa **EDMUNDO BESERRA DE MELO 92887015400**, CNPJ sob nº 27.518.454/0001-05. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, TIPO MENOR PREÇO POR KM RODADO EM CADA ROTA, SENDO O COMBUSTÍVEL, O MOTORISTA E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONSTA DO EDITAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Acréscimo, o valor de **R\$ 11.047,90, equivalente a 25% do valor contratado, ficando assim um valor global do contrato em R\$ 88.469,15**, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este 4º Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 27.11.2024.

Cabaceiras – PB, 27 de Novembro de 2024. -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:61B99053

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08601/2023. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e a empresa **JOSE FERNANDO BARBOSA 46766880406**, CNPJ sob nº 19.473.880/0001-41. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, TIPO MENOR PREÇO POR KM RODADO EM CADA ROTA,**

SEDO O COMBUSTÍVEL, O MOTORISTA E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONSTA DO EDITAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Acréscimo, o valor de **R\$ 25.045,79, equivalente a 25% do valor contratado, ficando assim um valor global do contrato em R\$ 125.228,95**, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este 1º Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 27.11.2024.

Cabaceiras – PB, 27 de Novembro de 2024. -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:4E360324

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08604/2023. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e a empresa **JOSE JERONIMO BARBOSA 02261186495, CNPJ sob nº 19.522.381/0001-05**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, TIPO MENOR PREÇO POR KM RODADO EM CADA ROTA, SENDO O COMBUSTÍVEL, O MOTORISTA E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONSTA DO EDITAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Acréscimo, o valor de **R\$ 9.073,79, equivalente a 25% do valor contratado, ficando assim um valor global do contrato em R\$ 45.368,95**, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este 1º Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 27.11.2024.

Cabaceiras – PB, 27 de Novembro de 2024. -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:7F87230F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08602/2023. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e a empresa **VICTOR ANDRADE FARIAS 09661785481, CNPJ sob nº 19.480.820/0001-56**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, TIPO MENOR PREÇO POR KM RODADO EM CADA ROTA, SENDO O COMBUSTÍVEL, O MOTORISTA E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO TRANSPORTE DOS**

ALUNOS DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONSTA DO EDITAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Acréscimo, o valor de **R\$ 17.693,83, equivalente a 25% do valor contratado, ficando assim um valor global do contrato em R\$ 88.469,15**, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este 1º Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 27.11.2024. Cabaceiras – PB, 27 de Novembro de 2024. -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:2C0C24E1

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 190/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 “V”, da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: Que a Servidora Concursada e nomeada através da portaria nº. 141/2019, e Empossada: **IONEIDE DA SILVA SANTOS ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob nº. 017.303.894-81, pediu exoneração do Cargo para o qual foi nomeada;

CONSIDERANDO: Que a legislação municipal estabelece a possibilidade da exoneração a pedido, nos termos do art. 31, da Lei Municipal Complementar de nº 010/2011,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO: **IONEIDE DA SILVA SANTOS ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob nº. 017.303.894-81, do Cargo Efetivo de Monitora de Creche, matrícula nº. 4806, com lotação na Secretaria de Educação.
Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 29 de novembro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:EE4DAF6E

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORRÓ PEGADO, PARA AS FESTIVIDADES DE 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2024; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SONORA MUSIC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 80.000,00.**

Lagoa - PB, 28 de novembro de 2024

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:A2EA1836

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORRÓ PEGADO, PARA AS FESTIVIDADES DE 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Gabinete do Prefeito. RATIFICAÇÃO: Prefeita Municipal, em 28/11/2024.

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:CC577B3C

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORRÓ PEGADO, PARA AS FESTIVIDADES DE 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2024; DESIGNO os servidores Maria Elisângela Andrade de Oliveira, Professora, como Gestor; e Rosiana Pereira Rodrigues Leite, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00013/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Lagoa - PB, 28 de novembro de 2024

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:D18AA5CC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

OBJETO: Construção de Creche Tipo B (50 alunos) Programa Integra Educação Paraíba, no Município de Lagoa-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00092/2022 - ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.746.608/0001-81 - 3º Aditivo - O prazo de conclusão dos serviços será prorrogado por mais: 8 (oito) meses, passando para 24/07/2025. ASSINATURA: 22.11.2024.

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:FB84D675

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE BAÚ LITERÁRIO KIDS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados as seguintes datas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 02/12/2024 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 12/12/2024 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 12/12/2024 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.205.200,00
Um milhão e duzentos e cinco mil e duzentos reais

O edital está disponível nos sites:
<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 29 de novembro de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robeivaldo de Andrade Leite
Código Identificador:14D7615A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GARRAFAS ALUMÍNIO E SQUEEZE PARA PROFESSORES E ALUNOS VINCULADOS A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB PARA SEREM UTILIZADAS NO PERÍODO LETIVO DE 2025, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados as seguintes datas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 02/12/2024 às 11:00 horas;
Data para abertura de propostas: 12/12/2024 às 11:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 12/12/2024 às 11:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**R\$ 274.775,00****Duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais**

O edital está disponível nos sites:

<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.**Informações complementares:** E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua
Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 29 de novembro de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robeivaldo de Andrade Leite

Código Identificador:DD1531DC**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA KAKA E PEDRINHO, NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: KAKA E PEDRINHO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - R\$ 25.000,00.

Salgadinho - PB, 13 de Novembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:C6BC1ECE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024**

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA KAKA E PEDRINHO, NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024.

DOTAÇÃO: 06.00 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER 04.122.2001.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 13.392.6002.2021 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00176/2024 - 14.11.24 - KAKA E PEDRINHO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - R\$ 25.000,00.

Salgadinho – PB, em 14 de novembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:DB86A398**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE****INTIMAÇÃO EXTRA JUDICIAL****Concorrência Eletrônico nº 0010/2024**

A Secretaria de Infra Estrutura da Prefeitura de São Mamede-PB, vem intimar a empresa PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - CNPJ sob o nº 13.721.826/0001-91, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir em decorrência da inexecução total da obrigação contratual, ordem de serviços assinada e posteriores notificações, realizados por esta secretaria. A empresa intimada foi notificada para iniciar a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo no município de São Mamede-PB. Durante as notificações, para tentativa do cumprimento contratual, a empresa não compareceu ao município ou até mesmo nos encomendou justificativa, em faça da omissão para executar o objeto contratado, tendo em vista assinatura da ordem de serviços em 24/10/2024. A empresa poderá enviar a defesa através do e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br ou protocolado na secretaria de Infra Estrutura da prefeitura municipal de São Mamede-PB. Por tanto, nos termos item 8.2. da CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE. Bem com o art. 155, inciso II, art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021. Concede-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita e meios de produção de provas. A não manifestação implicará na aplicação de penalidades de *impedimento de licitar e contratar*.

São Mamede -PB, 29 de novembro de 2024

JOSE BEZERRA DE CASTRO JUNIOR

Secretaria de Infra Estrutura

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:DB634EC3**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS****LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0014/2024****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antero Torreão, 59 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 12 de dezembro de 2024. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 12 de dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: Governo do Estado da Paraíba/SEDAM - EMENDA IMPOSITIVA Nº 894/2024 e Próprios previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei

Complementar nº 123/06 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3309-1103. E-mail: saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José dos Cordeiros - PB, 29 de dezembro de 2024

IVONETE GOMES RODRIGUES VILAR –
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:951B6069

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antero Torreão, 59 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 12 de dezembro de 2024. Início da fase de lances: 10:45 horas do dia 12 de dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: MS/FNS Proposta nº 13491.027000/1230-01 e próprios previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3309-1103. E-mail: saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. São José dos Cordeiros - PB, 29 de dezembro de 2023

IVONETE GOMES RODRIGUES VILAR –
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:F31299A7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contrato nº 00340/2023-CPL
Tomada de Preços nº 00007/2023
Assunto: Descumprimento de obrigação contratual
Contratado: AJCL CONSTRUÇÕES EIRELLI

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao representante legal da empresa AJCL CONSTRUÇÕES EIRELLI – inscrita no CNPJ nº 42.509.997/0001-50, localizada na TV BR 230, 3360, Santa Terezinha – Campina Grande-PB. O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.700.684/0001-46/0001-41, com sede na Praça Santa Ana, s/n, Alagoa Nova - PB, por meio do Diretor da Divisão de Fiscalização de Contratos que subscreve o

presente ato, no uso de suas atribuições legais, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas e:

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula SÉTIMA do referido contrato administrativo, que estabelece prazos da obra;

Considerando que; para o andamento da obra o Município e a empresa contratada têm que cumprir exigências do Governo Federal;

Considerando que o atraso na execução do projeto e no andamento da obra acarreta transtornos à população local;

Considerando que o descumprimento, parcial do **Contrato nº 00340/2023-CPL**, acarreta as consequências previstas no edital, no contrato e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Décima segunda do referido contrato e na legislação vigente, que trata do assunto.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa, acima qualificada, para que cumpra os prazos e o objeto do **Contrato nº 00340/2023-CPL**, no prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a rescisão contratual, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso no andamento da obra, o qual, caberá ao Município de Alagoa Nova – PB, analisar e acatar ou não a justificativa apresentada.

O eventual descumprimento à notificação ensejará a abertura de procedimento administrativo e consequente aplicação das sanções administrativas contratuais cabíveis.

Alagoa Nova – Paraíba, 29 de novembro de 2024.

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS
Diretor da Divisão de Fiscalização de Contratos

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:CA1985DA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2024

Nº do contrato 00122/2024. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** POSTO CIDADE LTDA. **Nº do Aditivo** 01. **Objeto** O ACRÉSCIMO DE VALOR ao Contrato. **Fundamento Legal** Art. 125 da lei 14.133. **Data da Assinatura** 27/11/2024.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:0433891B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 114, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24 e 25, da Lei Municipal nº 139/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido a Senhora **EDUARDA GABRIELLY FIRMINO DE LIMA**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA**

SECRETARIA, matrícula nº 2722, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 11 de novembro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:2DB401F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24 e 25, da Lei Municipal nº 139/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido o Senhor **IGOR SILVIO DOS SANTOS**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 2724, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 11 de novembro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:89B8E546

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2023, computados a partir do dia **01 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, a servidora **ROSENILDA VILBERTO DA SILVA**, cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula nº 1651, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de dezembro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:565A64CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2023, computados a partir do dia **01 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, a servidora

VERÔNICA COSTA SANTOS, cargo de **Técnica de Enfermagem**, matrícula nº 340, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de dezembro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:5482A7DC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 569/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar 14º salário aos servidores públicos municipais (efetivos, comissionados e eletivos), que se encontrem em pleno exercício de suas funções, em valor correspondente ao art.39,§ 4º da Constituição Federal, não incidindo na base de cálculo do tributo devido para a Previdência Social.

Art. 2º. O benefício a que se refere o artigo anterior será limitado ao exercício financeiro de 2024, não gerando continuidade e qualquer direito ao servidor, ficando o poder executivo municipal desobrigado a estende-lô a exercícios posteriores.

Parágrafo único – Aos servidores que não tenham comprovado 12 meses de efetivo exercício, deverá ser calculado 14º salário a razão de 1/12 avos por cada mês trabalhado.

Art. 3º. O benefício será concedido com recursos oriundos das rubricas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Areial- PB, 29 de novembro de 2024

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito Municipal de Areial

Publicado por:
Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:D2C93E03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 570/2024

“CRIA A BANDA FANFARRA SIMPLES INFANTIL “DONA CIDADINHA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER

QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Banda Fanfarra Simples Infantil “Cacilda Patrício Alves” da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Integral Francisco Apolinário da Silva.

Art. 2º. A Banda Fanfarra tem como objetivo principal, ensinar as crianças do 1º ao 5º ano os princípios básicos da música.

Art. 3º. O município de Areal, através da Secretaria de Educação, disponibilizará os instrumentos para uso exclusivo dos alunos, que por sua vez estiverem matriculados na escola e terão total responsabilidade sobre os instrumentos.

Art. 4º. A Banda Fanfarra Simples Infantil terá como brasão a imagem em anexo e usará em todas as suas apresentações.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Areal- PB, 29 de novembro de 2024

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Municipal de Areal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:F0432A3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 172/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

R E S O L V E

NOMEAR a Senhora **TACIELLY DE ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº **3.524.554 – 2 via – SSDS/PB** e do CPF nº **100.240.944-63**, residente e domiciliada na Rua São José, nº 85/Fundos, Centro – Montadas/PB, para exercer o **CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo sido aprovada em concurso público n. 001/2020; Servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areal, 28 de novembro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:07A509E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 173/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

R E S O L V E

NOMEAR o Senhor **RENÊ SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº **3.593.478 – 2 via – SSDS/PB** e do CPF nº **700.656.064-00**, residente e domiciliado na Rua Manoel Cirino Lira, nº 120, Centro – Montadas/PB, para exercer o **CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**,

tendo sido aprovada em concurso público n. 001/2020; Servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areal, 28 de novembro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:E5A6D70D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 174/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

R E S O L V E

NOMEAR o Senhor **DÁRIO DA SILVA BARROS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº **3.431.067 – SSP/PB** e do CPF nº **107.199.954-00**, residente e domiciliado na Rua Governador Antônio Mariz, nº 118, Centro – Matinhas /PB, para exercer o **CARGO EFETIVO DE PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA**, tendo sido aprovada em concurso público n. 001/2020; Servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areal, 28 de novembro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:B7A5A4A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 175/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

R E S O L V E

NOMEAR o Senhor **JOSEHILTON DE SOUZA ALBURQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº **9.242.303– SDS/PE** e do CPF nº **107.199.954-00**, residente e domiciliado na Travessa Semeão Patrício, s/n, Frei Damião – Areia/PB, para exercer o **CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo sido aprovada em concurso público n. 001/2020; Servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areal, 28 de novembro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:FEA21CDD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**
AVISOS DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00048/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de motocicletas, destinadas ao município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia **12 de dezembro de 2024, às 09h00** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Bernardino Batista - PB, 29 de novembro de 2024

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00049/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeiras, telhas e blocos cerâmicos, com fornecimento parcelado, destinadas a manutenção de bens imóveis do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia **12 de dezembro de 2024, às 10h00** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Bernardino Batista - PB, 29 de novembro de 2024

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00050/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia **12 de dezembro de 2024, às 11h00** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Bernardino Batista - PB, 29 de novembro de 2024

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA

Agente de Contratação

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:6E1E4BC8**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**GABINETE DO PREFEITO**
1º EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB.
CONTRATADA: ROMUALDO GOMES BRITO sob o CNPJ nº 00.904.339/0001-12. **ORIGEM:** Contrato n. 100801/2024. **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE PÃES, SALGADOS, BOLOS E PRODUTOS EM GERAL DE PANIFICADORA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** a alteração do Disposto na

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, em virtude do acréscimo na dotação orçamentária, as despesas relativas ao Pregão Eletrônico nº 008/2024, Contrato Administrativo Nº. 100801/2024, serão consignadas incluindo a seguinte dotação orçamentária para o exercício 2024: **02.030 Secretaria de Educação, 12.361.1002.2022 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental com Recursos do Salário Educação; 550 – Transferência do Salário Educação.** **Data da Assinatura:** 26/11/2024.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:9DC9B6BB**GABINETE DO PREFEITO**
1º EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB.
CONTRATADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIA DOS CITRICULTORES E PRODUTORES RURAIS sob o CNPJ nº 29.421.952/0001-60. **ORIGEM:** Contrato n. 300101/2024. **OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** a alteração do Disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, em virtude do acréscimo na dotação orçamentária, as despesas relativas ao Credenciamento Público nº 001/2024, Contrato Administrativo Nº. 300102/2024, serão consignadas incluindo a seguinte dotação orçamentária para o exercício 2024: **02.030 Secretaria de Educação, 12.361.1002.2022 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental com Recursos do Salário Educação.** **Data da Assinatura:** 26/11/2024.

Boa Vista – PB, 26 de novembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:795871FF**GABINETE DO PREFEITO**
1º EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB.
CONTRATADA: COOPERATIVA COAFAM CARIRI sob o CNPJ nº 32.551.12/0001-48. **ORIGEM:** Contrato n. 300102/2024. **OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** a alteração do Disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, em virtude do acréscimo na dotação orçamentária, as despesas relativas ao Credenciamento Público nº 001/2024, Contrato Administrativo Nº. 300102/2024, serão consignadas incluindo a seguinte dotação orçamentária para o exercício 2024: **02.030 Secretaria de Educação, 12.361.1002.2022 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental com Recursos do Salário Educação.** **Data da Assinatura:** 26/11/2024.

Boa Vista – PB, 26 de novembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:164F38A6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Vieira Torres, S/N - Izaura Cavalcante Veras - Bom Sucesso - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento KITS ESCOLARES, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Bom Sucesso-PB, conforme termo de referência. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 13 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 09:32 horas do dia 13 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 019/22; Decreto Municipal nº 037/23; Decreto Municipal nº 038/23; Decreto Municipal nº 039/23; Decreto Municipal nº 041/23; Decreto Municipal nº 042/23; Decreto Municipal nº 044/23; Decreto Municipal nº 045/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Bom Sucesso - PB, 29 de Novembro de 2024

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Pregoeiro Oficial**Publicado por:**
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:18C6A9A7**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO**ESTADO DA PARAÍBA**
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**EXTRATO DE 1º ADITIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé: 0008 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para atender as necessidades. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e:

CT Nº DV00002-01/2024-CPL - ANTONIO LUCENA & CIA LTDA - 1º ADITIVO - ACRÉSCIMO DE R\$ 14.975,00.

Data de assinatura: 04-11-2024

Publicado por:
Jose Soares de Brito Filho
Código Identificador:ECC0D0CC**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
RATIFICAÇÃO**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PROPOR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELO FUNDEB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C - R\$ 1,00.

Brejo dos Santos - PB, 02 de Setembro de 2024

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA -
Prefeita**Publicado por:**
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:A8FDB6CD**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PROPOR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELO FUNDEB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024. DOTAÇÃO: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.3.90.39.99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: até 11/09/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00133/2024 - 11.09.24 - ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C - R\$ 1,00.

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:3845A95D**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida São José, 162 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação para aquisição de instrumentos musicais para atender as demandas das Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Camalaú-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 13 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 13 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br. Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br;

www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalaú - PB, 29 de Novembro de 2024

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

- Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva

Código Identificador:82C14C44

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato Administrativo – Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.939.936/0001-94 – Contratado: JOSÉ JONAS SOARES DOS SANTOS, CPF 701.491.844-33 – Objeto: prestação de serviços de engenharia, conforme a Lei Nº 5.194, de 24/12/66 e legislação complementar, consistentes em: oferecer suporte nas etapas de planejamento, elaborando orçamentos e projetos básicos, seleção do fornecedor, elaborando parecer técnico, e execuções de contratos, oferecendo suporte ao fiscal de contratos, que tiver como objeto(s) obras e serviços de engenharia civil no Município de Coremas/PB.

Publicado por:

Francielho Alves Barreto

Código Identificador:88D2CA62

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

8º (OITAVO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 0066/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Contratada: WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 13.408.085/0001-93

Objeto contratual: PROCESSO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETOMADA DAS OBRAS REMANESCENTES DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), NO BAIRRO DA BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo por 09 (nove) meses, cuja vigência fica estendida até o dia 29/08/2025.

Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 00012/2022.

Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 28/11/2024

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa

Código Identificador:867F94E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 0200/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Contratada: WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.408.085/0001-93

Objeto contratual: OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA, CONTENDO DOIS EQUIPAMENTOS, SENDO: LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA REMANESCENTE DA VILA OLÍMPICA (GINÁSIO POLIESPORTIVO), MUNICÍPIO DE

ESPERANÇA/PB; ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 0314279-92, SICONV Nº. 731211, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Objeto do aditivo: Acréscimo de quantitativo e de novos serviços

Valor do aditivo: R\$ 106.520,52

Valor inicial atualizado do Contrato: R\$ 4.529.655,03

Processo licitatório: Concorrência Pública 00001/2023.

Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 28/11/2024

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa

Código Identificador:21654F1C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2024

A Prefeitura Municipal de Igaracy PB, através da comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial Nº 00013/2024 previsto para o Dia 03/11/2024 às 08:00 fica ADIADO para o dia 09/11/2024 às 08:00. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados, no horário das 07:00 as 13:00 horas, E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br

Igaracy - PB, 26 de novembro de 2024

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:73FCCC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR, DESTINADO AOS ALUNOS E PROFESSORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE IGARACY – PB. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: INSPIRE SOLUÇÕES COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES - R\$ 115.968,66.

Igaracy - PB, 29 de Novembro de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:C516DE86

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO DISPENSA 060/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0110/2023. CONTRATO Nº: 0147/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM CARRO GRANDE, COM CARROCERIA,

E COM MOTORISTA PARA REALIZAR ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR, DE MATERIAIS DIDÁTICOS, DE LIMPEZA, DE EXPEDIENTE AS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS E URBANAS., conforme termo de referência. **CONTRATADO: JOSÉ LUCAS DA SILVA 70547452489 – CNPJ: 27.460.606/0001-66. DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro. Vigência: 09 (NOVE) MESES.**

Itaporanga-PB, 25 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito.

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:4F92FC5E

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº. 985/2024**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 64, II, combinado com o art. 76, II, “c”, ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010) e demais normas correlatas e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a importância da participação técnica e institucional na elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS);

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho e Acompanhamento da Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS, com a finalidade de coordenar, acompanhar e subsidiar tecnicamente os estudos e ações relacionadas ao plano.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor o referido Grupo de Trabalho:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente:

Antônio Manoel da Silva Filho
Allan Kardec de Sousa Araújo
Inara Lucélia Campos Gomes Barbalho
Wesley Maycon Araújo Ribeiro

II – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana:

Hermes Rodrigues

III – Secretaria Municipal de Saúde:

Renato Virgolino Lopes

IV – Ouvidoria Geral do Município:

Damião Ferreira Neves

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Juliana Pereira Diniz
Emilson José Pereira de Sousa

VI – Secretaria Municipal de Educação:

Francisca Maria Nóbrega Almeida

VII – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó - CISVAP:

Laercio Ramalho Diniz

VIII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

Severino Jerônimo Ricarte

IX – Grupo de Incentivo a Cultura de Itaporanga – GICI:

Odilon Fernandes Neto

X – Primeira Igreja Batista de Itaporanga

Roberto Manoel de Andrade

XI – Instituto de Incentivo e Apoio a Assistência Social, Educação e Agricultura – IASEAG:

Gilberlandio Nunes da Silva

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelos membros representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, que poderá convidar outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas, para colaborar com os estudos e as discussões, sempre que necessário.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – Coordenar e acompanhar as etapas de elaboração do PMGIRS;
- II – Propor diretrizes e estratégias para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- III – Garantir a participação dos diversos segmentos da sociedade no processo de elaboração do plano;
- IV – Apresentar relatórios parciais e final ao Chefe do Executivo Municipal, contendo diagnósticos, metas e propostas de ações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2024.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de novembro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:C0EA7B15

GABINETE DO PREFEITO **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º (SEGUNDO) Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato nº 0263/2023. **PROCESSO:** Pregão Eletrônico Nº 0012/2023. **OBJETO:** Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Abatedouro do Município de Itaporanga-PB. **CONTRATADO:** LGA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2024. **Vigência:** 06 (SEIS) MESES, permanecendo vigente até o dia 24 de fevereiro de 2025.

Itaporanga-PB, 31 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito.

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:4639F197

GABINETE DO PREFEITO **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º (SEGUNDO) Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato nº 0264/2023. **PROCESSO:** Pregão Eletrônico Nº 0012/2023. **OBJETO:** Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Abatedouro do Município de Itaporanga-PB. **CONTRATADO:** GERONILMO VALENTIM 04337637443. **DATA DA ASSINATURA:** 22/08/2024. **Vigência:** 06 (SEIS) MESES.

Itaporanga-PB, 22 de agosto de 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito.

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:FCEFC83B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
SITO NA RUA JOSÉ ROSAS, Nº 164, CENTRO – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

EXTRATO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA Nº 00008/2024
LEI Nº 14.133/2021

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado da licitação, modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nº 00008/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para Implantação de Sistema de Abastecimento de Água do Sítio Travessia dos Santanas no município de Manaíra/PB; Licitante(s) Vencedor(es): EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 02.750.635/0001-31 – VALOR: R\$ R\$ 233.590,00. Manaíra - PB, 28 de novembro de 2024.

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Agente de Contratação

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00008/2024
LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Implantação de Sistema de Abastecimento de Água do Sítio Travessia dos Santanas no município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas através pela Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, nº 00008/2024, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 02.750.635/0001-31 – VALOR: R\$ R\$ 233.590,00. Manaíra - PB, 29 de novembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00008/2024
LEI Nº 14.133/2021

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR, com base na Lei 14.133/2021, o resultado da licitação, modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, nº 00008/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para Implantação de Sistema de Abastecimento de Água do Sítio Travessia dos Santanas no município de Manaíra/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 02.750.635/0001-31 – VALOR: R\$ R\$ 233.590,00. Manaíra - PB, 29 de novembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
CONCORRÊNCIA Nº 00008/2024
LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO: Concorrência, na forma Eletrônica, nº 00008/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Implantação de Sistema de Abastecimento de Água do Sítio Travessia dos Santanas

no município de Manaíra/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do item do edital, considerados da data desta publicação, comparecer ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB ou responder e assinar o contrato encaminhado via e-mail, conforme endereço eletrônico colhido no cadastro do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), devendo apresentar as certidões atualizadas, objetivando a assinatura do respectivo termo de contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º e art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à: EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 02.750.635/0001-31 – VALOR: R\$ R\$ 233.590,00. INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua José Rosas, nº 164, 1º andar, centro, Manaíra – PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas, nos dias úteis. Manaíra - PB, 29 de novembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
José Alberto Tavares Júnior
Código Identificador:E3AED9D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
GABINETE DO PREFEITO - SITO NA RUA JOSÉ ROSAS, Nº 164, CENTRO – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 21801/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 00018/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra, e a empresa **ANDRESSA PALLOMA TAVARES DE SOUSA EIRELI – CNPJ Nº 29.045.964/0001-38**

DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a Prorrogação do Prazo do Contrato nº 21801/2023, de 08.12.2023 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 conforme cláusula SETIMA do contrato original, haja vista a necessidade alteração do prazo inicialmente celebrado.

DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 meses (doze meses) e o valor de R\$ 102.674,72 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), continuará o mesmo do contrato original, sendo iniciado o presente aditivo no dia 29 de Novembro de 2024 e tendo seu termino no dia 29 de Novembro de 2025. Manaíra - PB, 29 de Novembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 21802/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 00018/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra, e a empresa **LACLIMAN - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE MANAÍRA - PB LTDA – CNPJ Nº 18.493.864/0001-58.**

DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a Prorrogação do Prazo do Contrato nº 21802/2023, de 08.12.2023 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 conforme cláusula Sexta do contrato original, haja vista a necessidade alteração do prazo inicialmente celebrado.

DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 meses (doze meses) e o valor de R\$ 102.674,72 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), continuará o mesmo do contrato original, sendo iniciado o presente aditivo no dia 29 de Novembro de 2024 e tendo seu termino no dia 29 de Novembro de 2025. Manaíra - PB, 29 de Novembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Alberto Tavares Júnior
Código Identificador:2DD111E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 00060/2024 - ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL. Data da sessão 18/12/2024. Horário de abertura das propostas: 10:00hs. (Horário de Brasília). Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.massaranduba.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br. Informações no horário das 08h às 14h.

Massaranduba – PB, 29 de Novembro de 2024

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:726A5207

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00055/2024

A Prefeitura Municipal de Massaranduba – PB torna público a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 00055/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, DESTINADO AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE conforme Edital e seus Anexos, em favor da empresa Endomed Comercio e Representações de Medicamentos Ltda 70.104.344/0001-26, no valor total de R\$ 2.536,00 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais) para o item 3, FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA 37.313.045/0001-26 no valor total de R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais) para o item 2. M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES 32.593.430/0001-50 no valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para o item 1. Ficando o vencedor desde já convocado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a expedição deste aviso, procederem com a assinatura do contrato.

Massaranduba, PB 29 de Novembro de 2024

CRISTIANE ROSA NEVES COSTA DE SOUSA
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:AE10CEC2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Mataraca manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação

direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para conclusão de serviços na Unidade Básica de Saúde neste Município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 05 de Dezembro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...) ...
Mataraca - PB, 29 de Novembro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA –
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:87F11184

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 006/2024

Decreto nº 0006/2024 Em, 6 de Fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0584, de 7 de novembro de

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 20.790

Setecentos e Noventa Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente

02.070 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0487 2020 CRAS-Piso Básico Fixo

0000187 3390.3999 16600000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 760,00

Total da Ação 760,00

08 244 0487 2022 Outras Transf do FNAS

0000196 4490.5299 16600000 Equipamentos e Material Permanente 13.650,00

Total da Ação 13.650,00

Total da Unidade Orçamentária 14.410,00

02.120 SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO

04 122 0021 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

0000312 4490.5299 15001000 Equipamentos e Material Permanente 6.380,00

Total da Ação 6.380,00

Total da Unidade Orçamentária 6.380,00

Total de Suplementações 20.790,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trat

Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor

20.790,00 (Vinte Mil e Setecentos e Noventa Reais), como segue:

02.070 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0487 2019 Piso Básico Variavel - Serv. Conv. Portal Vínculo - SCFV

Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 560,00

0000179 3390.3699 16600000
Total da Ação 560,00
08 244 0487 2020 CRAS-Piso Básico Fixo

0000188 4490.5299 16600000 Equipamentos e Material Permanente 200,00
Total da Ação 200,00

08 244 0487 2022 Outras Transf do FNAS
0000194 3390.3699 16600000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 13.650,00
Total da Ação 13.650,00

Total da Unidade Orçamentária 14.410,00

PLANEJAMENTO
04 122 0021 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
0000308 3390.3999 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 6.380,00

Total da Ação 6.380,00
Total da Unidade Orçamentária 6.380,00
Total de Anulações 20.790,00

Total de Outras Fontes 0,00

Total Geral de Fontes 20.790,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:2DBEFF6E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

GABINETO DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2024.

DECRETO Nº 024/2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATO GROSSO/PB, Gidalva Francisca de Lima, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera que: “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição” (CF, art. 5º, inciso XXIV);

CONSIDERANDO que, assim, o Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, com as modificações posteriores, regulam as hipóteses de Desapropriação por Utilidade Pública;

CONSIDERANDO que a referida norma considera como de utilidade pública a criação e melhoramento de centros de população; a exploração ou a conservação dos serviços públicos; a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; o funcionamento dos meios de transporte coletivo; entre outros, (Dec. Lei cit., art. 5º, alíneas “e”, “h”, “i” e “j”);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de melhorias na infraestrutura para atender as necessidades da população e a expansão da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e execução de plano de urbanização estabelecido pelo Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001);

CONSIDERANDO, finalmente, esses e outros aspectos de igual importância, e a valorização da educação, através de promoção da prática de esportes.

D E C R E T A:

Art. 1º. Na forma prevista nos arts. 2º e 5º, do Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, fica declarada de utilidade pública, a área abaixo especificada, no perímetro urbano deste Município, de propriedade de CÍCERO FRANCISCO DE LIMA, melhor descrito na ESCRITURA PÚBLICA DE DIVISÃO AMIGÁVEL em anexo, para efeito de execução de plano de urbanização e expansão na futura Construção do Prédio Sede da Câmara Municipal de Mato Grosso, a saber:

Lotes urbanos, assim identificados:

CÍCERO FRANCISCO DE LIMA: Lotes 19 e 20 da quadra 47 situados no Loteamento Novo Horizonte cada um possuindo as seguintes dimensões: 10,00 m de frente e fundos, por 20,00 m de comprimento em ambos os lados, totalizando 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

Art. 2º. A declaração de utilidade pública da área a que alude o art. 1º deste Decreto, se destina a futura construção da Sede do Poder Legislativo Municipal da cidade de Mato Grosso - PB.

Art. 3º. Ficam igualmente declaradas de utilidade pública as benfeitorias porventura existentes nos imóveis descritos no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Para cumprimento do disposto neste Decreto, considera-se como valor justo, para fins de indenização, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), estabelecido pelo laudo da Comissão de Avaliação, conforme determinado na portaria nº. 010/2024.

Art. 5º. A Câmara Municipal expropriante, de imediato, terá a imissão na posse do imóvel descrito no artigo 1º, podendo realizar todos os atos necessários à concretização da presente desapropriação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Mato Grosso PB, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Mato Grosso, 07 de Novembro de 2024.

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA
Prefeita Constitucional

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATO GROSSO/PB E CÍCERO FRANCISCO DE LIMA.

Aos 14 dias do mês de março de 2024, na sede do Município de Mato Grosso/PB, situada na Rua Cirilo Jose de Lima, presentes, de um lado, como Expropriante, o Município de Mato Grosso, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, GIDALVA FRANCISCA DE LIMA e de outro lado, como Expropriado, CÍCERO FRANCISCO DE LIMA, brasileiro,

solteiro, produtor rural, portador do RG nº 1.272.457, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 067.719.631-87, residente e domiciliado a Avenida Radial Norte, 26, Belo Horizonte, Niquelândia/GO, adiante simplesmente designado PROPRIETÁRIO, tendo em vista o decidido no processo administrativo é assinado, perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente **TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL**, com fulcro no Art. 9º, XXVI da Lei Orgânica do Município, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PROPRIETÁRIO é legítimo possuidor, do imóvel objeto desta desapropriação amigável, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, quite de impostos, taxas, tarifas e multas, até a presente data, do Imóvel urbano, Lotes 19 e 20 da quadra 47 situados no Loteamento Novo Horizonte, matrícula nº 18.162, fls: 149, Livro 2-CG cada um possuindo as seguintes dimensões: 10,00 m de frente e fundos, por 20,00 m de comprimento em ambos os lados, totalizando 400 m² (quatrocentos metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - O referido imóvel foi adquirido por herança conforme escritura publica de partilha amigável.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel em tela foi declarado de Utilidade Pública e Interesse Social para fins de desapropriação pelo Decreto nº 024/2024, publicado no diário oficial do município na data de 07 de novembro de 2024 e para efeito de desapropriação amigável ficou estabelecido o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme o Termo de Avaliação, aprovado pela Comissão de Avaliação, instituída pela portaria nº 010/2024, com o que concordam os PROPRIETÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA - O PROPRIETÁRIO, receberá a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mencionada na Cláusula Terceira como indenização expropriatória, dando plena e geral quitação ao MUNICÍPIO no ato do pagamento, para mais nada reclamar, a que título for, transferindo-lhe todo o domínio, posse, direito e ação que até esta data exercia sobre o imóvel ora expropriado, com o que nele contém, ficando, desde já, imitado em sua posse, não só por força deste TERMO como também em razão da cláusula “constituti”, renunciando ainda a qualquer ação tendente a invalidar ou tornar ineficaz a expropriação assim feita, seja qual for a utilização que for dada ao imóvel, bem assim a qualquer crédito, que porventura tenha com relação aos ocupantes do aludido imóvel.

§ 1º - O PROPRIETÁRIO autoriza o Município, no momento do pagamento, a fazer descontos de eventuais dívidas que este tenha à título de débitos tributários.

§ 2º - O PROPRIETÁRIO deverá providenciar junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, a transcrição do título translativo de propriedade na matrícula do bem ora desapropriado.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO aceita o presente na forma em que se contém, estando a despesa referente ao preço desta aquisição empenhada no Município através da Câmara Municipal de Mato Grosso PB.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros ou sucessores do PROPRIETÁRIO, respondendo todos pela evicção de direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca de Catolé do Rocha é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA OITAVA - O PROPRIETÁRIO deverá apresentar as certidões pessoais negativas sobre interdições e tutelas; as expedidas pelo RGI, sobre a matrícula e ônus que recaem sobre o imóvel no ato do pagamento.

CLÁUSULA NONA - A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do município, no prazo

de 20 (vinte) dias contados da assinatura. Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, após lido, na presença de todos, e com a concordância deles, o qual é assinado em 03 (três) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

Mato Grosso, 18 de Novembro de 2024.

Município de Mato Grosso
GIDALVA FRANCISCA DE LIMA
Expropriante

CICERO FRANCISCO DE LIMA.
Proprietário
Expropriado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Publicado por:
Maria Aparecida Andrade de Lima
Código Identificador:20784666

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2024

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 08:00 hs do dia 29 de Novembro de 2024, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00038/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MOVEIS DE USO PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DO SISTEMA DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL. Justificativa: Razões de interesse público; Ajustes no termo de referência. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB.E-mail: licitacaomogeirol@uol.com.br/compras.cotacoes@outlook.com.

Mogeiro - PB, 28 de Novembro de 2024

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:0CAD8D0F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00030/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTES PARA AS ESCOLAS DO SISTEMA DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE MOGEIRO – PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - R\$ 13.960,00; CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R\$ 6.648,00; CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA - R\$ 11.855,52; DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 7.000,00; DIAS & VICTOR LICITACOES LTDA - R\$ 119.970,00; FAMEB – FABRICA DE MOVEIS ESCOLARES E BRINQUEDOS EIRELI - R\$ 32.900,00; GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 27.986,00; GRIEBLER E GRIEBLER

LTDA - R\$ 8.757,72; LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA - R\$ 20.005,00; MARCOS JULIANO DA SILVA - R\$ 28.380,00; MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 11.800,00; PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 18.500,00; REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA - R\$ 18.780,00; SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 15.975,84; TECHX INFORMATICA LTDA - R\$ 5.696,97; VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - R\$ 16.156,64.

Mogeiro - PB, 25 de Novembro de 2024

ANTONIO JOSÉ FERREIRA -
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:7D34FA84

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90002/2024 CT Nº 03201/2024/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03201/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: ALBERIO DE SOUSA PESSOA - CNPJ nº 44.517.267/0001-26

OBJETO: Ao valor do contrato primitivo de **R\$ 102.170,00**, foi aditivado 25% sobre o item **8**, obtivendo o valor de **R\$ 25.542,50**, perfazendo o valor total do contrato em **R\$ 127.712,50 (CENTO E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIO: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/FME.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024.

Monteiro, 28 de novembro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:37D83412

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90002/2024 CT Nº 03207/2024/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03207/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: ANTONIO VALDEVINO VIDAL - CNPJ nº 53.370.556/0001-36

OBJETO: Ao valor do contrato primitivo de **R\$ 111.860,00**, foi aditivado 25% sobre o item **2**, obtivendo o valor de **R\$ 27.965,00**, perfazendo o valor total do contrato em **R\$ 139.825,00 (CENTO E**

TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIO: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/FME.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024.

Monteiro, 28 de novembro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:9D85A5FC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90016/2024 CT Nº 20203/2024/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20203/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: ERIC RAMON FERREIRA ALVES 12309380440 - CNPJ nº 46.473.953/0001-78

OBJETO: Ao valor do contrato primitivo de **R\$ 153.584,00**, foi aditivado 25% sobre o item **13, 14**, obtivendo o valor de **R\$ 38.396,00**, perfazendo o valor total do contrato em **R\$ 191.980,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).**

BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIO: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/FME.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024.

Monteiro, 28 de novembro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:86CB8E36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº: 126.1.06/2023

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo e valor ao Contrato nº 126.1.06/2023, Art. 57 Inciso II e Art. 65, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** De 29/11/2024 à 31/12/2024 e acréscimo ao valor do CT nº 126.1.06/2023 do contrato primitivo que é de **R\$ 95.091,64 (NOVENTA E CINCO MIL E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)**, foi realizado aditivo de 25%, obteve-se assim o valor de **R\$ 23.705,43 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, ficando o referido contrato com o Valor Total de **R\$ 118.797,07 (CENTO E DEZOITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS)**. Data de Assinatura: 29/11/2024. **PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o Licitante L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 17.227.485/0001-53.**

Monteiro, 29 de novembro de 2024.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:3694D35D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90078/2024 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO – PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com. Edital: <https://www.monteiro.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp.

Monteiro - PB, 29 de Novembro de 2024

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:167C6DE7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2024 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a DESAPROPRIAÇÃO POR EXPROPRIAÇÃO de um Terreno de Particular Necessário Para CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA, nesta Cidade de Olivedos – PB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Olivedos – PB, com fundamento na Lei Orgânica do Município e nos mandamentos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto-Lei nº 3.365/41 e no uso das suas atribuições legais e conforme declaração de utilidade disposta no Decreto 013/2024, e após urbanização da área por meio da Lei Complementar 004/2024, bem como alocação orçamentária dos recursos, via Lei 334/2024, pelo que,

DECRETA

Art. 1º. Fica DESAPROPRIADO por utilidade pública, o terreno próprio para construção de obras de interesse público na sede deste município de Olivedos, terreno limítrofe, pertencente a JOSÉ DE SOUTO, brasileiro, casado, CPF de nº 064.027.204-53, residente e domiciliado na Rua Lino Gomes, 225, Santo Antônio, Campina Grande/PB, o qual atualmente se denomina Fazenda São Francisco, nesta cidade de Olivedos/PB, medindo 3150 m² (63 m x 50 m), localizado nos fundos das escolas Francisco Lucindo Pereira e Colégio Municipal Monsenhor Stanilsaw.

Art. 2º. A área deverá ser desapropriada na forma da Lei e terá como prioridade a construção de VILA OLÍMPICA e aparelhos de desportos.

Art. 3º Após avaliação, o valor a ser pago será R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Parágrafo Único. Os recursos para pagamento de tal indenização correrão pelos dispostos na Lei 334/2024.

Art. 4º Autoriza-se a imediata imissão composição com os expropriados, para imissão na posse do bem.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olivedos, em 14 de novembro de 2024.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:0353BFF4

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
RESULTADO DA 3ª FASE DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE
GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS

A Comissão de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, nomeada pela gestão municipal, através da Portaria Nº 028/2024, responsável pela condução do certame, Edital 01/2024, que trata da seleção de gestores e gestores adjuntos das escolas municipais, sob a presidência da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos (SEDUC), torna público o resultado da fase das entrevistas, que ocorreram no dia 21 de novembro de 2024, conforme o que segue:

CANDIDATO	CARGO	UNIDADE ESCOLAR	SITUAÇÃO	NOTA
Sandra Oliveira Maria	GESTOR	COLÉGIO MONS. STANISLAU	APROVADA	9.0
Júlio Apolinário Cêzar	GESTOR ADJUNTO	COLÉGIO MONS. STANISLAU	APROVADO	9.5
Neila Cristiane Cavalcante Costa	GESTOR	ESCOLA FRANCISCO LUCINDO	APROVADA	9.0
Amauri Pereira dos Santos	GESTOR ADJUNTO	ESCOLA FRANCISCO LUCINDO	APROVADO	8.7

Olivedos-PB, 29 de Novembro de 2024.

DONIZETE EMANOEL DE COUTO RODRIGUES
Secretário de Educação, Cultura e Desportos (Presidente da Comissão)

GENILSON GALDINO FERNANDES –
Membro da Comissão

MARCELO AVELINO XAVIER –
Membro da Comissão

MARIA APARECIDA AGOSTINHO DA COSTA –
Membro da Comissão

MARIA ELBA AZEVEDO BATISTA NUNES –
Membro da Comissão

MARCOS DOS SANTOS NASCIMENTO –
Membro da Comissão

LEONARDO PINHEIRO DE SOUSA –
Membro da Comissão

AMANDA DE FIGUEIREDO PEREIRA GONÇALVES –
Membro da Comissão

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:DB97CD95

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
RESULTADO PRELIMINAR - ALDIR BLANC

CATEGORIA: Artesão/Artesã, cantor solo, artes visuais, entre outros artistas, pintores e fazedores de cultura solo

ACOMISSÃO DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PNAB – Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura no Município de Olivedos, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar do Edital 001/2024, de Chamamento Público, para a concessão de prêmio de produção cultural com atividades no município de Olivedos – PB, seguindo ordem de inscrição.

Nº	PROPONENTE	NOTA	RESULTADO
01	Maria da Conceição Rodrigues	8,0	APROVADA
02	Josiene Maurício	8,0	APROVADA
03	Suelene Bezerra	8,0	APROVADA
04	Maria José Pereira de Araújo	9,0	APROVADA
05	Manuel Rodrigues Gonçalves	8,0	APROVADO
06	Maria do Socorro Ferreira	9,0	APROVADA
07	Geni Querino Vasconcelos	9,0	APROVADA
08	Luciana da Silva	9,0	APROVADA
09	Maria do Socorro da Silva	8,0	APROVADA
10	Maria José dos Santos Fernandes	9,0	APROVADA
11	Maria Berlândia ferreira	7,0	APROVADA
12	Aline Fernandes dos Santos	8,0	APROVADA
13	Maricélia Luiz do Nascimento	8,0	APROVADA
14	Josefa Mendes Rocha	8,5	APROVADA
15	Maria Márcia Gomes da Silva	8,0	APROVADA
16	Lindomar Vieira Cordeiro	8,0	APROVADA
17	Josilda de Araújo	8,0	APROVADA
18	Maria Luzinete Ferreira	8,0	APROVADA
19	Maria Iasmin Vasconcelos	9,0	APROVADA
20	Sabrina Devirges Barros Limeira	8,0	APROVADA
21	Núbia Nayara Rodrigues Martins	7,0	APROVADA
22	Maria Cristina Rodrigues Martins	8,0	APROVADA
23	Jéssica de Araújo Couto	8,0	APROVADA
24	Maria de Lourdes dos Santos	9,0	APROVADA
25	Marília Aguiar Nascimento	9,0	APROVADA
26	Beatriz Oliveira	7,0	APROVADA
27	Vânia de Araújo Barbosa	7,0	APROVADA
28	Eraldo Pereira Costa	8,0	APROVADO
29	Valeska Jardelino dos Santos	7,5	APROVADA
30	Claudiana Oliveira da Costa	8,0	APROVADA
31	Marcos Ramos Leite	8,0	APROVADO
32	Felipe Barbosa de Couto	5,0	SUPLENTE

OLIVEDOS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Presidente Da Comissão

RESULTADO PRELIMINAR

CATEGORIAS: Trios musicais, bandas musicais, grupos artísticos e escultores.

ACOMISSÃO DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PNAB – Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura no Município de Olivedos, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar do Edital 001/2024, de Chamamento Público, para a concessão de prêmio de produção cultural com atividades no município de Olivedos – PB, seguindo ordem de inscrição.

Nº	PROPONENTE	NOTA	RESULTADO
01	Luzia Juliana Gomes dos Santos	7,0	APROVADA
02	Leandro Jacinto Pereira	8,0	APROVADO
03	Guilherme da Costa Gonçalves	9,0	APROVADO
04	Alexandre Faustino da Costa	9,0	APROVADO
05	Valéria Cavalcante Sousa	9,0	APROVADA
06	Railton Paz Martins	9,0	APROVADO
07	Wanessa Oliveira Dias	8,0	APROVADA
08	Antônio de Lima	9,0	APROVADO
09	Suélio Gonçalves de Lima	8,0	APROVADO

OLIVEDOS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Presidente Da Comissão

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:C47EC3B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
RESOLUÇÃO Nº 013/2024/CMDCA PICUÍ – PB, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Picuí-PB, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº.1.607/2015, alterada pela lei municipal nº 1775/2018, e de acordo com a resolução 002/2020 que dispõe sobre a inscrição de entidades não governamentais e serviços, programas e projetos governamentais que atuam com crianças e adolescentes no município de Picuí – PB, após deliberação em reunião ordinária realizada no dia 16 de maio de 2024,

Considerando o disposto nos Artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VEJA BEM, inscrita no CNPJ sob o nº 37.205.254/0001-56;

Art. 2º - Esta entidade continua inscrita neste conselho sob o nº 007/2022. Após o vencimento da inscrição é de responsabilidade do representante legal do serviço, requerer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a sua renovação para regularização da situação cadastral;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RUDINEIDE BARBOSA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7A41A0DE

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00043/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00043/2024, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BRITO LYRA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - R\$ 75.920,00; CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 25.855,50; MADEIREIRA ALVES CIA LTDA - R\$ 12.120,00.

Picuí - PB, 06 de Novembro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F222A392

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00043/2024. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA,

PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Brito Lyra Comercio de Materiais Em Geral Ltda - CNPJ 49.759.788/0001-03. Central do Construtor Comercio Varejista de Materiais de Construção Ltda - CNPJ 20.721.561/0001-97. Madeireira Alves Cia Ltda - CNPJ 35.494.616/0001-40. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 29 de Novembro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E9443F8F

IPSEP
PORTARIA Nº 029/2024-IPSEP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

I - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais ao tempo de contribuição, ao servidora pública AZENATE DA COSTA SANTOS, matrícula 0000524, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em conformidade ao estabelecido pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, e do art.40, §5º, da Constituição Federal, com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 29 de Novembro de 2024.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:06D91329

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CNPJ nº 34.239.627/0001-11, por meio do **Contrato Nº 60101/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01001/2024. FUNDAMENTO

LEGAL: Pregão Eletrônico nº 01001/2024 e Cláusula Sétima do Contrato primitivo nº 60101/2024. VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, contrato vigente até 30/09/2025. PARTES CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Secretária Katiane Pires Queiroga Gomes Sousa e B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, CNPJ Nº 34.239.627/0001-11.
Assinatura: 29 de novembro de 2024.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:A7A629B1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 17 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 17 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp. Pocinhos - PB, 28 de Novembro de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:D88E39B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
46/2024

A Agente de Contratação comunica aos interessados o cancelamento da licitação supra, por razões de ordem técnica, devendo ser publicado um novo Edital de Licitação.

Poço de José de Moura - PB, 28 de novembro de 2024.

TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:F9B774D2

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
47/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual execução de serviços de locação de máquinas pesadas, destinadas a manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Secretaria de Obras, Serviços Públicos do Município de Poço de José de Moura. Data e Local, às 09:00 horas do

dia 16/12/2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3564-1002. E-mail: cplpocojosedemoura@gmail.com. Edital: http://pocodejosedemoura.pb.gov.br/; http://www.tce.pb.gov.br/; www.potaldecompraspublicas.com.br.

Poço de José de Moura/PB, 29 de novembro de 2024.

TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA.

Agente de Contratação

Publicado por:

Talitha Raquel Estrela Martins Batista

Código Identificador:919D84F6

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

CMDDCA

RESOLUÇÃO DO CMDDCA Nº 011 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe acerca da aprovação do registro da Entidade não governamental Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB - CMDDCA.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal – PB, CMDDCA no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 848 de 17 de abril de 1995 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal e,

CONSIDERANDO, a Resolução do CMDDCA Nº05/2023, onde estabelece as normas gerais, tais como os cronogramas de apresentação de documentos referentes ao pedido de registro de entidades governamentais e não governamentais no CMDDCA de Pombal/PB;

CONSIDERANDO, a Comissão de Normas e Registros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA;

CONSIDERANDO, a análise da Comissão de Normas e Registro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB; e

CONSIDERANDO, o Parecer técnico emitido pela Comissão de Normas e Registro.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o registro da Entidade não governamental Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB - CMDDCA.

ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI.

NÚMERO DO REGISTRO: 016.2024/16

Art. 2º - Conforme Resolução do CMDDCA Nº05/2023, em seu Art. 09º - A validade do certificado de registro/inscrição será de três anos, devendo a Entidade/Programa encaminhar ao CMDDCA, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvida, incluso balanço patrimonial das Entidades, para o acompanhamento do mesmo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal, Estado da Paraíba, 29 de novembro de 2024.

CRISTIANE FERREIRA DE MEDEIROS ALMEIDA

Presidente do CMDDCA

Publicado por:

Danielle Pereira de Araujo Lacerda

Código Identificador:75DBF381

CMDDCA

RESOLUÇÃO DO CMDDCA Nº 012 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe acerca da aprovação do registro do Serviço de Família Acolhedora – Polo Pombal, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB - CMDDCA.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal – PB, CMDDCA no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 848 de 17 de abril de 1995 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal e,

CONSIDERANDO, a Resolução do CMDDCA Nº05/2023, onde estabelece as normas gerais, tais como os cronogramas de apresentação de documentos referentes ao pedido de registro de entidades governamentais e não governamentais no CMDDCA de Pombal/PB;

CONSIDERANDO, a Comissão de Normas e Registros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA;

CONSIDERANDO, a análise da Comissão de Normas e Registro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB; e

CONSIDERANDO, a o Parecer técnico emitido pela Comissão de Normas e Registro.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o registro do Serviço de Família Acolhedora – Polo Pombal, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB - CMDDCA.

ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL: SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA – POLO POMBAL

NÚMERO DO REGISTRO: 017.2024/17

Art. 2º - Conforme Resolução do CMDDCA Nº05/2023, em seu Art. 09º - A validade do certificado de registro/inscrição será de três anos, devendo a Entidade/Programa encaminhar ao CMDDCA, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvida, incluso balanço patrimonial das Entidades, para o acompanhamento do mesmo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal, Estado da Paraíba, 29 de novembro de 2024.

CRISTIANE FERREIRA DE MEDEIROS ALMEIDA

Presidente do CMDDCA

Publicado por:

Danielle Pereira de Araujo Lacerda

Código Identificador:CB3170C9

GABINETE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP Nº 171/2024

Pombal/PB, 29 de novembro de 2024.

À Ilma. Contratada

VJL COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTIUTILIDADES LTDA, com sede na Rua da Areia, nº 225, bairro Varadouro, João Pessoa/PB, CEP: 58.010-640; inscrita no CNPJ sob o nº 47.893.061/0001-99;

O **MUNICÍPIO DE POMBAL/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 697/2024**, oriundo do **Pregão Eletrônico n. 28/2024**, para que apresente, **em um prazo de 24h**, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Da inobservância ao prazo de entrega e/ou à quantidade requisitada do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (Requisição n. 19810), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA
24859	Calça profissional STTRANS, modelo em tecido hip stop (33% algodão e 67 % poliéster), com detalhes acolchoados nas pernas, faixa refletiva e com velcro nas abas dos bolsos. A cor será preta. Figura 1. Os tamanhos serão conforme necessidade do órgão e serão especificados no pedido, podendo ser 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50 ou 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8.	PRÓPRIA

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]

7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento, é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 697/2024**, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa sobre o atraso na entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:B85D8A16

GABINETE
EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 839/2023

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 839/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) COLETADOS DIARIAMENTE NA CIDADE DE POMBAL-PB.

CONTRATADA: ECOTRES SERVICOS DE TRATAMENTO E COLETA DE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 27.299.052/0001-67

MOTIVO: Prorrogação de Prazo

VIGENCIA DO ADITIVO: 21 de novembro de 2024 a 21 de novembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 19 de novembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

ECOTRES SERVIÇOS DE TRATAMENTO E COLETA DE RESIDUOS LTDA

Contratado

Publicado por:
Nathalia Lorraine Martins de Sousa
Código Identificador:C6130760

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N.º 0169/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normativos municipais atinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o pedido constante do Processo Administrativo nº 1459/2024 e os documentos que o guarnecem;

CONSIDERANDO, a possibilidade legal de concessão do pleito, à luz do contido na Lei Municipal nº 717/91 (arts. 83, VII e arts 102/102), situação essa inclusive retrata no parecer emitido pela PGM (Parecer nº 764/2024), cuja concessão decorre do poder discricionário do gestor, a critério da administração, de acordo com sua conveniência, bem como o parecer emitido pela secretaria de lotação;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, À PEDIDO, INTERRUPÇÃO DE LIC PARA TRATAR DE INT PARTICULAR, concedido por via da Portaria GP/PMP nº 077, de 24 de fevereiro de 2022, a servidora pública municipal, Sr. **HELGA BEZERRA DANTAS**, ocupante do cargo efetivo de **Odontólogo 40 horas**, matrícula **0821**, **determinando seu retorno às atividades funcionais**, com lotação na Secretaria de Saúde, para prestar serviços no(a) UBS Marcelino Fernandes de Melo - Petrópolis, zona urbana deste município.

Art. 2º. Registre-se este ato no assentamento individual do(a) servidor(a) e comunique-se imediatamente à Secretaria de Administração e à secretaria de lotação, para adoção das providências de praxe, com envio de cópia da portaria à(ao) servidor(a).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:A7A6962C

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 0170/2024

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR o(a) Sr(a). **JOABY GOMES DE SOUZA**, no cargo em comissão de **Diretor da Divisão de Arquivo e Almoxarifado da Agricultura**, Símbolo **DAI**, vinculado(a) a Secretaria de Agricultura e Abastecimento desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Sejam feitas as anotações de praxe em sua pasta funcional, com arquivamento de uma via deste ato e produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:AD48FA1B

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 0171/2024

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR o(a) Sr(a). **JESUALDO CRUZ RODRIGUES**, no cargo em comissão de **Diretor da Divisão de Pecuária e Agricultura Familiar**, Símbolo **DAI**, vinculado(a) a Secretaria de Agricultura e Abastecimento desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Sejam feitas as anotações de praxe em sua pasta funcional, com arquivamento de uma via deste ato e produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:0BD1BA62

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 0172/2024

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR o(a) Sr(a). **FRANKLIN DE OLIVEIRA SILVA**, no cargo em comissão de **Diretor da Divisão Municipal de Cadastramento de Imóvel Rural**, Símbolo **DAI**, vinculado(a) a Secretaria de Agricultura e Abastecimento desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Sejam feitas as anotações de praxe em sua pasta funcional, com arquivamento de uma via deste ato e produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:8308B031

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
072/2024

Pombal - PB, 29 de Novembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA DE RODAS COM IMPLEMENTO NOVOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- SEMAX MAQUINAS LTDA.
CNPJ: 32.481.391/0001-08
Valor: R\$ 270.750,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorraine Martins de Sousa
Código Identificador:230DC418

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024

Pombal - PB, 29 de Novembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA DE RODAS COM IMPLEMENTO NOVOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- SEMAX MAQUINAS LTDA.
CNPJ: 32.481.391/0001-08
Valor: R\$ 270.750,00
Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorraine Martins de Sousa
Código Identificador:21B67487

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADAÇÃO DIRETA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PARQUE AQUÁTICO PARA FORNECIMENTO DE PACOTE DAY USE PARA REALIZAÇÃO DE COLÔNIA DE FÉRIAS DESTINADA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DO SCFV.

A Prefeitura Municipal de Pombal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PARQUE AQUÁTICO PARA FORNECIMENTO DE PACOTE DAY USE PARA REALIZAÇÃO DE COLÔNIA DE FÉRIAS DESTINADA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DO SCFV.** Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido no Portal de Compras Públicas através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, presencialmente junto ao Setor de Licitação, sediada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, ou solicitar através do e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br. As propostas estarão sendo recebidas até às **18h:00min do dia 05 de dezembro de 2024**, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; bem como toda legislação correlata, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min dos dias úteis, no endereço supracitado ou através do e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal - PB, 29 de novembro de 2024.

MAYENNE VAN BANDEIRA DE LACERDA

Secretária Municipal de Assistência Social
Pombal – PB

Publicado por:

Nathalia Lorraine Martins de Sousa

Código Identificador:9FB80154

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO,
ACRÉSCIMO EM ATÉ 25% DOS QUANTITATIVOS) E
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO AO
CONTRATO Nº 210/2022.

Pregão Presencial Nº 009/2022.

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

Contratada: Maria Salvador de Medeiros-ME, CNPJ: 13.423.560/0001-09.

Considerando, a necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro, fundamentado na cláusula sétima - dos prazos;

Considerando, necessidade da prorrogação da vigência do referido contrato em tela de 20/10/2023 a 20/10/2024, para a nova vigência que de 20/10/2024 a 20/10/2025, para utilização do saldo contratual, fundamentado na cláusula sétima - dos prazos;

Considerando, a necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados e o acréscimo dos quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, fundamentado na cláusula décima do referido contrato e no §1º Art. 65, 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando, o reconhecimento do direito da contratada no tocante ao reequilíbrio econômico e financeiro, será usado para o cálculo o mês de outubro de 2023. Após a conclusão da base de cálculo utilizando como parâmetro os índices previstos no IPCA-E (IBGE) – a partir de 01/1992, chegou-se ao valor do reajuste dos itens de 17 e 49; Considerando, o acréscimo dos quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial contratado o valor será aditado é de **R\$ 87.984,95** (oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais, noventa e cinco centavos), já incluído o reequilíbrio econômico e financeiro de cada item.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) a Sra. Maria Salvador de Medeiros (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 18 de outubro de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:B86B98E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - DP 00020/2023

OBJETO: Contratação de profissional capacitado para prestação de serviços na manutenção de computadores, impressoras e recargas de toners de impressoras para atender a demandas de diversas Secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº DV00020/2023. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00009/2024 - Rubens Carneiro de Aquino Filho - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 11.475,00. **ASSINATURA:** 29.11.24

Publicado por:

Alana Raquel de Lima Silva

Código Identificador:4526BD52

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO,
PRODUÇÃO E RENDA

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO Nº
0117/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a construção da feira do gado, localizada na BR – 426, no município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: CONSTRUTORA DAKI LTDA - CNPJ: 20.002.412/0001-78, sediada na Rua Miguel Primo De Araújo, S/N, Centro, Santana Dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 295.946,41 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) já acrescido do valor aditivo de R\$ 59.187,58 (cinquenta e nove mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) aproximadamente 25% do contrato.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio

Código Identificador:E29CC190

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00030/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO**

CAMINHÃO PIPA CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 19 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 19 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3545-1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Edital: <http://www.saofrancisco.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. São Francisco - PB, 29 de Novembro de 2024

IZAQUEL SUCUPIRA DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:53A179DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00029/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO/ZERO QUILOMETRO: AMBULÂNCIA TIPO A DE SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 17 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3545-1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Edital: <http://www.saofrancisco.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Francisco - PB, 27 de Novembro de 2024

IZAQUEL SUCUPIRA DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:3F8A7BBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO
CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 - ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - CELEBRADA
PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – CIM

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 - ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - celebrada pelo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE
POTIGUAR – CIM

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB;
CONTRATADA: **APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE**
MOVEIS LTDA, CNPJ: **06.198.597/0001-07**; OBJETO: **aquisição**
de mobiliário escolar; VALOR: R\$ 60.200,00 (setenta mil, duzentos
reais); VIGÊNCIA: termo inicial na data de subscrição e termo final
em 31 de dezembro de 2024; PRAZO DE ENTREGA: **15 (quinze)**
dias úteis, a contar do recebimento por parte da contratada da
solicitação.; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo
Contratante e **Damião Batista do Nascimento** - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 29 de novembro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:A387292A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
00001/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESEA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS DE AULA – PADRÃO FNDE EM SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 16 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 16 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. São José do Sabugí - PB, 29 de Novembro de 2024

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:9C9181DA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a recondução de servidor ao cargo que especifica.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade;
Considerando o pedido através do Requerimento nº 752/2024;

Considerando a declaração de vacância do cargo de Agente de Combate às Endemias, dada pela Portaria nº 157/2024;
Considerando o interesse da Servidora ao seu retorno;
Considerando o que dispões o artigo 59 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar 05/2002);
RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora Stephanie Farias de Assis reconduzida ao cargo público de Agente de Combate às Endemias, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:6345D8D0

**INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA Nº 28/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade (IPSOL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 8º, da Lei nº 517/2009, consoante os termos do Processo nº 01/2021.

Considerando a sentença judicial proferida no processo nº 0800688-75.2022.8.15.0191.

Considerando o Acórdão AC1 TC 2166/2024, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB.

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 01/2021,

Onde se lê: “**Art. 1º** (...) nos termos do inciso I, do art. 30, da Lei 481/2008, do § 7º, art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e do inciso I, § 1º, art. 40 da Constituição Federal”

Leia-se: “**Art. 1º** (...) nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2022)”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 025/2022.

Registre-se e publique-se.

Soledade-PB, 29 de novembro de 2024.

GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA
Diretor Presidente

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:12585AEF

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÕES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº
009/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
Nº 005/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente à Concorrência de nº 005/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na pavimentação de paralelepípedo e drenagem em várias ruas do Município de Tavares/PB, conforme planilhas, referente ao Convênio nº 943708/2023 e contrato de rapasse de nº 1087513-85 do Ministério das Cidades por intermédio Caixa Econômica Federal, conforme planilha, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital;

ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA - R\$ 414.869,07.

Tavares - PB, 21 de novembro de 2024

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 262/2024 DA
CONCORRÊNCIA Nº 005/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na pavimentação de paralelepípedo e drenagem em várias ruas do Município de Tavares/PB, conforme planilhas, referente ao Convênio nº 943708/2023 e contrato de rapasse de nº 1087513-85 do Ministério das Cidades por intermédio Caixa Econômica Federal, conforme planilha, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 005/2024. DOTAÇÃO: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 451 3013 1033 Construir/Reformar Pavimentação em Paralelepípedos 15001000 (Recursos Livres/Ordinário) e 17000000 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União) - 4490.51 99 Obras e Instalações; conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: até 22/11/2025. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES e TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA - R\$ 414.869,07.

Tavares - PB, 22 de novembro de 2024

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:4EA7114A

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00040/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00040/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00040/2024, que objetiva: Contratação de empresa para realização do I Circuito Formativo para Profissionais da Educação do Município de Uiraúna; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CENTRO EDUCACIONAL GERAÇÃO – HELIO DE ALMEIDA FREITAS MACHADO - R\$ 340.000,00.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para realização do I Circuito Formativo para Profissionais da Educação do Município de Uiraúna. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00040/2024. VIGÊNCIA: até 28/11/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: ARP Nº RP 000402024 - 28.11.24 - CENTRO EDUCACIONAL GERAÇÃO - HELIO DE ALMEIDA FREITAS MACHADO - R\$ 340.000,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para realização do I Circuito Formativo para Profissionais da Educação do Município de Uiraúna. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00040/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO 12 361 1001 1025 CAPACIT. DE PROFES. E PROFISSIONAIS DA AREA DE EDUCACAO 12 361 1001 2025 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MD 12 361 1001 2026 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – QSE 12 361 1001 2028 MANUT. DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 12 361 1001 2030 MANUT. DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 12 361 1001 2031 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70% 12 361 1001 2032 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 12 361 1001 2033 MANUT. SECRETARIA DE EDUCACAO 12 365 1001 2035 MANUT. DO ENSINO INFANTIL – MDE 12 365 1001 2036 MANUT. DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 70% 12 365 1001 2037 MANUT. DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30% 12 361 1001 2043 MANUTENÇÃO FUNDEB RECURSOS VAAF 12 361 1001 2106 Manutenção do ensino Fundamental fundeb – 15% VAAT 12 365 1001 2107 Manutenção da educação Infantil Fundeb – 50% VAAT 12 361 1001 2108 Manutenção do ensino Fundamental Fundeb – VAAT 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 28/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uiraúna e: CT Nº 00243/2024 - 28.11.24 - CENTRO EDUCACIONAL GERAÇÃO - HELIO DE ALMEIDA FREITAS MACHADO - R\$ 340.000,00. Uiraúna - PB, 28 de Novembro de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:A822B5E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uiraúna
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 0008/2023 Nº. CONTRATO 00105/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: TBX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE UIRAÚNA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PARA SEREM DISPONIBILIZADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A FIM DE CONTRIBUIR PARA A MELHORIA E QUALIDADE DE ENSINO E PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO DOS ALUNOS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 02/05/2025**
Fundamentação legal/; art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

UIRAÚNA-PB, 27 de Abril de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:8281D24F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MARIA SULENE DANTAS SARMENTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeita Municipal, a Sra. Maria Sulene Dantas Sarmento, correspondente ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna-PB, 27 de novembro de 2024.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:30DB7812

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consumidor e administração pública, para consultoria jurídica realizando serviço de formação, treinamento, palestra e auxílio direto na constituição de projeto de lei, para implantação de CENTRO DE APOIO AO CONSUMIR, nos moldes de PROCON, no município de Uiraúna. Atuando na responsabilidade da câmara municipal para gerir os seguintes atos: confeccionar e debater soluções com relatórios pertinentes a implementação do Centro; avaliar a dimensão do projeto em relação ao apoio popular; apresentar outros meios de assistência judiciária ao município frente ao órgão de defesa do consumidor, apresentar a viabilidade da criação de cargo de defensor municipal para prestar a mais diversa assistência gratuita a população; elaborar um quadro de agentes responsáveis e suas respectivas funções para implementar o apoio ao consumidor, com fins de buscar convênio com o Estado; realizar visitas e inspeções in loco para realizar todos os atos pertinentes a execução desse objetivo

Fundamento: nos termos do Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021

FONTE DE RECURSO: Orçamento de 2024

FAVORECIDO: DAYANE RODRIGUES SIMOES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ n 51.936.528/0001-08.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

Uiraúna - PB, 26 de setembro de 2024.

Publicado devidamente no Quadro de Avisos da câmara nesta data em 25/09/2024

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:5E60EB94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATO Nº 10/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em administração pública quanto a gestão de contratos e ainda ter experiência com direito do consumidor, para realizar serviço de consultoria e assessoria jurídica realizando serviço de estudo de projetos existentes com devida execução quanto ao apoio ao consumidor paralelo a gestão de contratos imposto como regra pela nova lei 14.133/2021. O serviço ainda deverá realizar formação, treinamento, palestra aos membros da casa legislativa, extensivo aos servidores municipais e demais interessados. Atuando na responsabilidade da câmara municipal para gerir os seguintes atos: confeccionar e debater soluções com relatórios pertinentes ao acompanhamento da gestão de contratos, apresentar

estudo que fomenta projeto de lei para criação de cargos da nova lei, frente aos atos do órgão municipal de defesa do consumidor. Serão realizadas visitas e inspeções in loco para realizar todos os atos pertinentes a execução desse objetivo

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Uiraúna

CONTRATADO: DAYANE RODRIGUES SIMOES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 51.936.528/0001-08

FUNDAMENTO: Art. 74 da Lei nº 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios

DATA DO CONTRATO: 26 de setembro de 2024

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 26/09 até 10/12/2024

ITENS: Todos os serviços descritos no objeto contratual.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna

Publicado devidamente no Quadro de Avisos da câmara nesta data – 26/09/2024.

Publicado por:

Wenya Sarmiento Sobrinho

Código Identificador:9D27F7A7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA – PB**

AVISO DE ERRATA ONDE SE LÊ: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2024 PASSA SE LÊ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2024

O Agente da Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0001/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, onde o recebimento de propostas será no dia 28 de novembro de 2024, às 08:00hs. O interessado deverá protocolar o envelope contendo a proposta de preços até o dia 03/12/2024 às 13h00m no setor de licitações situado na Rua Poeta Francisco Evaristo – S/N Garrafão Uiraúna – PB ou ainda enviar a proposta por e-mail: camara.una@gmail.com. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/11/2024 às 08:00hs. FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/12/2024 às 13:00hs.**

Sousa – PB, 28 de Novembro de 2024.

CALIXTO FERNANDES LOPES NETO

Agente de Contratação

Publicado por:

Wenya Sarmiento Sobrinho

Código Identificador:28B3C385

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0218/2024/PMU-GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, A PEDIDO, o Sr. **FRANCISCO EDILSON SILVA DE ALMEIDA** Portador do CPF nº ***.504.684-** e RG nº ***9261 SSPB, ocupante do Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmiento Sobrinho

Código Identificador:1B9D75C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0220/2024/PMU-GP**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de licença Prêmio aos servidores efetivos:

FRANCISCA JOELMA SOBREIRA BALBINO, matrícula 0483, lotado na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 03 de dezembro de 2024 e término em 02 de março de 2025; **ZILDILENE GOMES VIEIRA NUNES**, matrícula 0476, lotada na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 03 de dezembro de 2024 e término em 02 de março de 2025;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmiento Sobrinho

Código Identificador:FDCBB0C3

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 007, DE 20 DE
NOVEMBRO DE 2023.**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 007, DE 20 DE
NOVEMBRO DE 2023.**

Altera, acrescenta e suprime diversas disposições da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fundamento no § 1º do art. 26, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O § 1º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 1º - O território dos Municípios *meia* dividido, para fins administrativos, em Dislritos, e suas circunscrições urbanas classificar-se-ão em cidades e vilas, na forma determinada pela lei.

Art. 2º. O art. 4º passa a vigorar ainda acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 2º - Os Municípios e . Distritos adotarão, respectivamente, os nomes das cidades e vilas que lhes servem de sede, vedado o uso do mesmo nome para mais de uma cidade ou vila.

§ 3º - São símbolos do Município regidos por lei: a Bandeira, o Hino e o Brasão.

Art. 3º. O art. 5º* passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º. Compete ao Município:

- legislar sobre assuntos de interesse local;
- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

- prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.
- elaborar o estatuto dos seus servidores, observados os princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis correlatas;
- constituir guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei, podendo firmar convênio com a Polícia Militar do Estado para atendimento deste objetivo;
- firmar convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- estabelecer e executar a política de desenvolvimento urbano, na forma do art. 182 da Constituição Federal;
- assegurar a defesa da ecologia, mediante convênios com o Estado e a União, nos termos da legislação superior pertinente.

Parágrafo único. A concessão ou permissão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário, prevista no item V deste artigo, somente será feita à empresa pública estadual constituída para este fim.

Art. 4º. Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º, que passa a vigorar acrescido apenas do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 9º. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, e com mandato de quatro anos.

Parágrafo único. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados o disposto no art. 29 da Constituição Federal e art. 10 da Constituição Estadual.

Art. 5º. Ficam integralmente revogados os arts. 10, 11 e 12. Art. 6º. O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Por deliberação da maioria dos seus membros, a Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos de informação ao Prefeito, aos Secretários Municipais, além de outros agentes públicos sobre assuntos inerentes às suas respectivas atribuições.

Art. 8º. O inciso III, do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Autorizar a realização de empréstimos, operações de créditos e acordos externos de qualquer natureza, a forma e meios de pagamento;

Art. 9º. O art. 18 passará a vigorar acrescido do parágrafo único, e será assim redigido:

Art. 18. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e voto, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único. A inviolabilidade abrange as repercussões espaciais das opiniões, palavras e votos veiculados por qualquer tipo de mídia.

Art. 10. As alíneas “a” e “b” do inc. I, do art. 19, passam a vigorar com as seguintes redações:

firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *md nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.

Art. 11. O inc. IV do art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

- que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, salvo licença ou missão por esta autorizada;

Art. 12. O art. 20 passa ainda a vigorar acrescentado dos seguintes dispositivos:

- quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado. (...)

§ 3º - Não perderá o mandato o Vereador:

- investido nas funções de Secretário de Estado ou de Município;
- licenciado pela respectiva Câmara por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.

§ 4º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas acima ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 6º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 13. A Lei Orgânica do Município passará a vigorar acrescida do art. 20-A, assim redigido:

Art. 20-A. Ao servidor eleito Vereador aplicam-se as seguintes normas:

- havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus;
- não havendo compatibilidade, ficará afastado do cargo, emprego ou função, contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 14. O caput, o inc. II do § 1º e o § 2º do art. 24 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 24. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma do Regimento Interno e com as atribuições nele previstas ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de J/3 (um terço) dos membros da Casa;
- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

§ 2º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno da Casa, serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 15. O art. 25 passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação: VII - medidas provisórias.

Art. 16. O caput, o inc. III e § 1º do art. 26 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- de iniciativa popular, conforme disposto nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo único. A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, quando obtiver em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Art. 17. O art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. São de iniciativa privativa do Executivo, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional do Município, estabelecendo a respectiva remuneração;
- servidores do Município, seu regime jurídico e remunerações, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Parágrafo único. Projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos.

Art. 18. Fica integralmente revogado o art. 29.

Art. 19. O caput do art. 43 e o seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, estes em número e atribuição definidas em regulamentação específica.

§ 1º O Prefeito eleito será substituído nos casos de impedimento, licenças, ausências e afastamentos, e sucedido, no de vaga, pelo Vice-Prefeito, na forma que a lei indicar.

Art. 20. O parágrafo único do art. 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Além da idade mínima de 21 (vinte e um) anos, aplicar-se-á elegibilidade do Prefeito e Vice-Prefeito o que dispõe a Legislação Federal e Estadual.

Art. 21. A alínea “f” do inc. I do art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

f) exercer a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção e forma de provimento, regime jurídico de cargos, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração direta ou indireta e dos serviços públicos e matérias tributárias e orçamentárias;

Art. 22. O inc. VIII do art. 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - as pessoas jurídicas de direito privado, prestadores de serviços ao poder público municipal, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

Art. 23. Fica integralmente revogado o parágrafo único do art. 64. Art. 24. Fica integralmente revogado o parágrafo único do art. 95. Art. 25. O art. 98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. São tributos municipais:

- os impostos;
- as taxas;
- a contribuição de melhoria;
- a contribuição para o custeio da iluminação pública;
- a contribuição social para o custeio do regime próprio da previdência municipal.

Art. 26. Fica integralmente revogado o inc. III do art. 99. Art. 27. Fica integralmente revogado o art. 104.

Art. 28. O art. 106 passa a vigorar com a seguinte redação e com o acréscimo do parágrafo único abaixo:

Art. 106. A receita do Município constitui-se da arrecadação de seus tributos, da participação em tributos federais e estaduais, dos preços resultantes da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Parágrafo único. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência municipal.

Art. 29. O art. 110 passa a vigorar acrescido do parágrafo único abaixo:

Parágrafo único. É vedado dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.

Art. 30. O inc. III do art. 154 passa a vigorar com a seguinte redação:

III - aprovar a instalação e o funcionamento **de novos serviços privados** de saúde, atendida as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

Art. 31. O inc. II do art. 163 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - construções e equipamentos de parques infantis, centros ou praças esportivas;

Art. 32. Fica integralmente revogado o **TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**.

Art. 33. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Vieirópolis em 20 de novembro de 2023

ANTÔNIO A ELINO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:4EC66937

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESOLUÇÃO NO037, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Casa Legislativa “Antônio Adelino de Oliveira”

RESOLUÇÃO NO037, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vieirópolis/PB, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente aquela conferidas pelo art. 14, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Vieirópolis é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.

Parágrafo único. A Câmara Municipal compõe-se de 9 (nove) Vereadores, representantes do povo, eleitos na forma da Constituição Federal e da legislação específica, para uma Legislatura de 04 (quatro) anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa ordinária.

Art. 2º. A Câmara tem sua sede na cidade de Vieirópolis.

§ 1º - Somente por decisão da maioria absoluta do Plenário, a Câmara Municipal poderá realizar sessões em local distinto de sua sede.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem a prévia autorização do Presidente.

Art. 3º. A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar acerca das propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- **apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;**
- acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- **julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.**

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

cal'fwco u

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA
SEÇÃO I
COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º. A Câmara Municipal de Vieirópolis instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada Legislatura, às 10 (dez) horas, em sessão solene, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que

designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, que deverão ocorrer na seguinte ordem:

- compromisso e posse dos Vereadores presentes;
- compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, quando for o caso;
- III - suspensão da reunião para preparativos da eleição da Mesa Diretora;
- registro definitivo de chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas Bancadas dos Partidos;
- **eleição da Mesa.**

Art. 5º. A Instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de, pelo menos 3 (três) Vereadores, repetindo-se esse adiamento até que se possa realizar e concluir os trabalhos previsto no art. 4º.

§ 1º - O Presidente em exercício solicitará de cada Vereador a apresentação do Diploma para verificação de sua autenticidade, bem como a declaração de bens, que será transcrita em livro e ficará retida na Câmara até o término do mandato, quando deverá ser feita novamente a declaração de bens.

§ 2º - Os Vereadores e o Prefeito deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 3º - O Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo.

Art. 6º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura, pelo Presidente, do seguinte compromisso: "PROJETO DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MEU MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS DO ESTADO E DO PAÍS E DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO."

§ 1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que tiver sido designado para esse fim fará a chamada nominal, por ordem alfabética, de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROJETO".

§ 2º - Tomado o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente os declarará empossados, proferindo em voz alta:

"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".

§ 3º - O compromisso se completa com a assinatura no livro de Termo de Posse, que deverá ser assinado por todos os Vereadores.

§ 4º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, que deverá ser devidamente arquivada.

Art. 7º. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestar o compromisso a que se refere o artigo anterior e os declarará empossados.

§ 1º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 2º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, declarar a vacância do cargo.

Art. 8º Na hipótese de não se verificar a posse de algum dos eleitos, esta deverá ocorrer:

- dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;
- dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo e aceito pela Câmara;
- na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária, a posse poderá ocorrer no Gabinete da Presidência da Câmara, perante o Presidente ou substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente;

- prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 9º Na sessão solene de posse dos agentes políticos, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, um representante de cada partido, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente em exercício e um representante das autoridades presentes.

SEÇÃO II ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10. Logo após a cerimônia de posse, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o presidente em exercício convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 11. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, presentes pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurando-se o direito ao voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa.

§ 1º - A votação será aberta e se processará mediante escolha de uma das Chapas concorrentes.

§ 2º - Para concorrer às eleições da Mesa, fica estipulado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, o prazo para registro de chapa junto à Secretária da Câmara Municipal, durante o respectivo horário de expediente.

§ 3º - Não poderão se candidatar, considerando-se nulos os votos a eles dados, os Vereadores ausentes, licenciados e os suplentes.

§ 4º - O Presidente em exercício tem direito a voto e, se não legalmente impedido, poderá concorrer a qualquer cargo da Mesa.

§ 5º - A chamada para votação far-se-á por ordem alfabética pelo nome de cada Vereador.

§ 6º - O Vereador candidato a cargo da Mesa poderá votar livremente.

§ 7º - Poderá votar o Vereador que, ausente no momento da chamada, comparecer antes de encerrada a votação.

§ 8º Somente será aceito o registro de candidatura a cargo da Mesa Diretora em apenas uma única Chapa.

§ 9º - Caso haja o registro em mais de uma Chapa, a candidatura será considerada inválida e o Vereador não participará da eleição como candidato.

§ 10 - A participação em Chapa dependerá sempre da autorização do candidato, que deverá ser escrita e assinada.

§ 11 - O candidato devidamente inscrito e registrado na Chapa, em caso de desistência de concorrer, fica impedido de integrar qualquer outra Chapa, tendo, nesse caso, o prazo de 24h antes do pleito para formalizar, por escrito e assinado, a desistência.

§ 12 - A Chapa eventualmente prejudicada poderá inscrever o substituto daquele que desistir de concorrer no prazo de até 1 (uma) hora antes do início da votação.

Art. 12. Concluída a eleição e apuração, o Presidente proclamará o resultado, considerando-se eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 13. Na eleição para a renovação da Mesa Diretora, para o biênio subsequente, a ser realizada logo após a posse dos membros eleitos para o 10 Biênio da Legislação, observar-se-á o mesmo procedimento da eleição para o 1º biênio, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do Biênio seguinte, quando deverão assinar o respectivo termo de posse.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente recém-empossado, ou a seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa Diretora, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 14. São órgãos da Câmara Municipal:

- a Mesa Diretora;
- a Presidência da Câmara; III - o Plenário;
- IV - as Comissões.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II MESA DIRETORA SEÇÃO I COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 15. À Mesa Diretora, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 16. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vieirópolis compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§ 1º - Substituem o Presidente, nas faltas e impedimentos o Vice-Presidente, e na ausência deste, a substituição se dará pelo 1º e 2º Secretários, sucessivamente.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um dos Vereadores para assumir os encargos da Secretaria.

§ 3º - Verificado a ausência dos membros da Mesa no horário regimental, o Vereador mais votado dentre os presentes assumirá a Presidência e abrirá a sessão, designando, desde logo, entre seus pares, um Secretário.

Art. 17. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- ao fim do respectivo mandato;
- pela renúncia apresentada por escrito; III - pela perda do mandato;
- IV - pela destituição.

Art. 18. O mandato dos membros da Mesa é de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 19. Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição para completar o mandato far-se-á durante o Expediente da sessão ordinária seguinte, antes da sessão extraordinária.

Art. 20. Se todos os cargos da Mesa vagarem, a eleição para completar os mandatos será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes.

SEÇÃO II DA DESTITUIÇÃO E DA RENÚNCIA

Art. 21. Qualquer membro da Mesa, isoladamente ou em conjunto poderá ser destituído de seu cargo.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando inerte, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou, então, das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 22. processo de destituição, instaurado por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. Apresentado o pedido de destituição, o indiciado será notificado pessoalmente para, no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar.

Art. 24. Apresentada a defesa preliminar ou decorrido o prazo», o pedido será submetido à apreciação do Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º - Na discussão em Plenário, o acusado terá 20 (vinte) minutos para

proceder à sua defesa, que poderá ser feita pessoalmente ou por meio de seu

§ 2º - Cada Vereador poderá falar durante 5 (cinco) minutos para discutir o pedido de destituição.

§ 3º - A fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, a discussão em Plenário deverá seguir estritamente a seguinte ordem de manifestação, sendo vedada a concessão de apartes, atribuição de eventual tempo restante a outro parlamentar ou, ainda, inversão ou troca da ordem:

- o denunciante;
- os demais vereadores na ordem da inscrição;
- o denunciado ou seu advogado.

§ 4º - Caso haja mais de um acusado, o tempo a que se refere o § 1º deste Artigo será concedido integralmente para cada um dos denunciados ou seu advogado, sendo que no caso da defesa estar sendo feita por mais de um advogado, o prazo será de 20 (vinte) minutos para cada um deles.

Art. 25. Finda a discussão, será aberta a votação, na qual o denunciado não terá direito a voto.

Art. 26. A aprovação da destituição dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e terá forma de Resolução.

Art. 27. Aprovado o Projeto de Resolução, a destituição do membro ou membros será imediata, devendo a Resolução respectiva ser promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário.

Art. 28. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Pequeno Expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato.

§ 2º - A eleição para se completar o biênio, no caso de renúncia ou destituição total dos membros da Mesa, dar-se-á em Sessão Especial a ser realizada dentro de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência da vacância, observando-se, para tanto, o disposto nesta seção do Regimento.

§ 3º - A coordenação da eleição mencionada acima será realizada pelo Vereador mais idoso, dentre os presentes, podendo o mesmo ser candidato a qualquer dos cargos da Mesa.

Art. 29. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido, e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Presidente renunciante e lido no Pequeno Expediente.

SEÇÃO III DA COADJUTÊNCIA

Art. 30. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

- a organização administrativa e a manutenção do funcionamento e da segurança da Câmara Municipal, detendo a iniciativa exclusiva de proposições que tratem dessas matérias;
- baixar, mediante Portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos, e ainda, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e

proceder a abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades em face dos servidores da Câmara;

- baixar mediante Ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores; IV - emitir Projeto de Resolução que disponha sobre:
- a Secretaria da Câmara e suas outras repartições ou órgãos administrativos;
- a política de segurança da Câmara;
- a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e dos serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e na Constituição Federal.

- elaborar e expedir, mediante Ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na lei orçamentária e nos créditos Adicionais e quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação de dotação da Câmara;
- solicitar ao Chefe do Executivo, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos Adicionais para Câmara;
- enviar ao Tribunal de Contas, no prazo da lei, as contas do exercício;
- declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda, de partido político, representado na Câmara, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, assegurada a ampla defesa;
- promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;
- propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou outro ato normativo municipal;
- elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até a data estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a orçamentária da Câmara, a ser incluída na do Município;

XII - designar Vereadores para missão oficial de representação da Câmara.

§ 1º — A Mesa da Câmara decidirá sempre por maioria absoluta de seus membros, exceto em caso de previsão legal ou regimental contrária.

§ 2º - Nas proposições de iniciativa privativa da Mesa Diretora, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 31. O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando ela se pronuncia coletivamente, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

§ 1º - Compete ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

- presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando e fazendo observar as Leis Federais, Estaduais e Municipais, os Decretos Legislativos, as Resoluções e determinações do presente Regimento;
- determinar ao Secretário a leitura da ata, quando for o caso, e das comunicações que entender convenientes;
- conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do presente Regimento, bem como não consentir com divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;
- declarar final a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia, bem como findos os prazos facultados aos oradores;
- anunciar o que se tem que discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- convocar sessões extraordinárias, itinerantes, secretas e especiais, podendo, no caso das convocações extraordinárias, dispensar as formalidades regimentais;

- estabelecer o tempo das votações;

stibrc o qual devem ser feitas as

- determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

- revolver os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- câeterminar a anotação, em cada documento, cãa decisão do Plenário;
- rlesignar as Comissões Especiais criacãas por deliberação da Câmara c indicar-lhes substitutos;
- expectr os processos às Comissões e incluí-los na pauta e convocó-las, extraordinariamente, sempre que necessário e urgente;
- encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação;
- convocar para comparecer à Cârtara ou às suas Comissões os agentes públicos ou cidadãos que possam prestar informa(ões sobre assuntos ele relevante interesse do Município;
- assinar a ata das sessões, os editais, os atos, as portarias e o expediente da Câmara;
- organizar a Ordem do Dia das sessões; XVII - executar as cJeliberações do Plenário;
- promulgar os Decretos Legislativos, as Resoluções e, quando for o caso, Leis Complementares e Leis Ordinárias, no todo ou em parte;
- promulgar e publicar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores não empossados e aos suplentes;
- declarar extintos os mandatos do Prefeito e de Vereadores conforme o disposto nos Artigos 6º e 8º do Decreto-lei Federal nº 201, cãe 27 de fevereiro 1967;
- manter a ordem dos trabalhos, advertindo os oradores que irtrln\$ircm o Regimento, retirando-lhes a palavra c suspendendo a sessão, quanc4ti necessário;
- resolver soberanamente cqualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa ti Regimento;
- superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vec4ac4as pelo Regimento;
- assinar a correspondência;
- autorizar, nos limites do orçamento, as despesas e requisitar da Prefeitura Municipal os respectivos pagamentos;
- apresentar anualmente o relatório dos trabalhos ria Câmara;
- efetuar licitações públicas ou administrativas para todas as cõnapras e serviços da Câmara, de acorcio com as c4eterminações legais;

XXIX

- determinar a abertura de sindicância e de inquéritos acâministrativos;
- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados, podendo, nesses casos, quando achar conveniente e oportuno, delegar a direção do evento para o membro que o idealizou;
- licenciar-se, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- devolver, até o último dia útil do exercício financeiro, à tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;
- representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna.
- conceder licença aos Vereadores nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento, exceto nos caso de eventual impossibilidade prevista em lei ou regulamento.
- manter ordem no recinto da Câmara, podendo requisitar a força policial necessária para este fim;
- julgar os pedidos administrativos apresentados contra atos praticados por Vereadores ou servidores da Câmara, observada a possibilidade de recurso ao Plenário, instância administrativa superior e terminativa;
- XXXVIII - interpretar e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno;
- XXXIX - convocar, extraordinariamente, as Comissões para deliberação de matéria de urgência e relevância.

§ 2º - Compete ao Presidente nas atividades externas da Câmara: I - representar a Câmara em juízo e fora dele.

- agir em nome da Câmara, mantendo todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com as quais a Câmara deva ter relações;
- representar socialmente a Cdmara ou delegar poderes às Comissões Especiais de Representação;

- convidar autoridades públicas e outros visitantes ilustres a assistirem aos trabalhos da Câmara;
- determinar lugar reservado a representantes credenciados da imprensa e do rádio;
- zelar pelo prestígio da C3mara e pelos direitos, garantias, inciolabilidade e respeito devidos a seus membros;
- solicitar aos órgãos e agentes da administração pública direta e incJireta, bem como às cmpresas privadas e pessoas físicas em geral, informações que cligam respeito aos assuntos de interesse do Município;
- encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas cha Câmara ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes e ou Temporárias, salvo as tle Representação.

Art. 32. Cabe ainda ao Presidente substituir ou suceder o Prefeito e o Vice- Prefeito, no exercício das funções do órgão executivo do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 33. Quando o Presidente extirbitar as funções que lhe são conferidas por este Regimento, qualquer Vereador poclerá reclamar contra o fato, cabendo- lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - Deverá o Presidente contornar-se com a dccisao soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sua destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicacla neste Regimento.

Art. 34. O Presidente so poderá votar:

- quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;
- na eleição da Mesa;
- quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Parágrafo único. O presidente fica impedido de votar nas proposição em que for interessado ou nos processos em íor denunciante ou denunciado.

Art. 35. No exercício da Presidência, o Presidente, estando com a palavra, nfio poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 36. Quando o Presidente não se achar no recinto à hora do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe a lugar logo c{ue, ao se achar presente, desejar assumir a direção dos trabalhos.

Art. 37. Nos casos de licença, impedimento ou ausências, fora do Miinício por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente da Câmara ficará invcstido da plenitude das funções da Presidência até o seu regresso.

SEÇÃO I DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38. O Vice-Presidents, incube substituir o Presidente em suas ausências, impectimentos ou licença, obscrvando as cJisposições prcvistas no art. 16, § 1º, dcste Regimento.

SEÇÃO II DOS SECRETÁRIOS

Art. 39. Compete ao 1º Secretário:

- organizar o expetJiente e a ordem to dia;
- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e, nas ocasiões câeterminadas pelo Presidents, anotar os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada on não, providenciando o registro etc presença em livro própria;
- ler a ata, as proposições e os demais papéis que devam ser do coilhhecimento da Casa, podendo ser designado servidor da C3niara para prática do ato;
- fazer a inscrição dos Vereadores para discussão e votação das propcisições;
- controlar o tempo destinado aos Vereadores que usarem a palavra.

- redigir as atas, resumindo os trabalhos das sessões, assinando-as juntamente com o Presidente;
- recolher a assinatura dos Vereadores na ata aprovada da reunião anterior;
- proceder à verificação de quórum, nos casos previstos neste Regimento;
- acompanhar outras atividades designadas pela Mesa.

Art. 40. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções durante os trabalhos das reuniões.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 41. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara e é constituído pela reunião de todos os Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O "local" é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A "forma" legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria e estatuídos neste Regimento.

§ 3º - O "número" é o quórum determinado em Lei, ou no Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 42. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações regimentais previstas para cada caso.

§ 1º - A votação das matérias pelo Plenário, constantes dos expedientes ou da Ordem do Dia, somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 43. São atribuições do Plenário:

- deliberar sobre a Lei Orgânica do Município e suas emendas, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, o Regimento Interno e suas alterações, moções e os requerimentos de sua competência;
- eleger os membros da Mesa e deliberar sobre a constituição das Comissões Especiais e de Representação, quando for o caso; III - apreciar o veto do Prefeito;
- pedir informações ao Prefeito;
- deliberar sobre pedido de licença do Prefeito e dos Vereadores; VI - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Líderes são os Vereadores escolhidos pela maioria dos membros das bancadas partidárias, do partido político, do bloco parlamentar ou do Governo, para expressar em Plenário, em nome dos representados, o ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo único. No início de cada Sessão Legislativa, ou sempre que houver modificações, os partidos, o prefeito e o bloco partidário comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes, através de ofício.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações ou representações.

§ 1º - As Comissões da Câmara são:

- Permanentes, as que subsistem nas Legislaturas;

- Temporárias, as que se extinguem ao término da Legislatura ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

§ 2º - As Comissões não poderão opinar sobre assunto alheio à sua finalidade.

§ 3º Cabe às Comissões, em matéria de sua competência:

- dar parecer sobre os projetos;
- convocar secretários municipais e dirigentes de autarquias, empresas públicas, de economia mista e de fundações mantidas ou instituídas pelo poder público, para prestar informações sobre os assuntos de sua pasta ou área de atuação, previamente determinados, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a recusa ou o não atendimento, infração administrativa, de acordo com a lei;
- convocar o responsável pela Procuradoria Jurídica do Município, para prestar informação a respeito dos assuntos previamente fixados;
- realizar audiências públicas;
- receber petições, reclamações, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- velar pela completa adequação dos atos do Executivo que regulamentem disposições legais;
- solicitar o depoimento de cidadãos em procedimentos de interesse do Município;
- convocar pessoas ou autoridades especialistas para que prestem os devidos esclarecimentos sobre assuntos sobre os quais devam se posicionar;
- fiscalizar e apreciar programas, planos e a execução de obras e serviços públicos municipais e, sobre eles, emitir parecer, sempre que conveniente e oportuno, visando orientar os Vereadores acerca de eventuais falhas e ou irregularidades.

Parágrafo único. Sempre caberá recurso de decisão proferida por qualquer das Comissões, tendo o Plenário o poder de rever e ou confirmar aquilo que restou decidido.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES Subseção I Disposições Gerais

Art. 46. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles sua opinião, preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade, fazer o controle interno das atividades dos membros da Câmara Municipal.

Art. 47. As Comissões Permanentes, compostas de Vereadores, são as seguintes:

uma

de 3 (três)

- de Legislação, Justiça, Redação, Educação, Saúde e Assistência Social; II - de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

Art. 48. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas últimas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á a votação separada para cada Comissão, com indicação do nome escolhido e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na composição das Comissões Permanentes, sempre que possível, observar-se-á a representação proporcional partidária.

Art. 49. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e vice-presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 50. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por semana, em dia previamente agendado pelo Presidente de cada Comissão, salvo ausência de matéria ou assunto a ser deliberado.

§ 1º - As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período destinado à ordem do dia de Sessão da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - As Comissões Permanentes poderão reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, estando presente pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelos respectivos Presidentes no curso de reunião ordinária ou pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os seus

§ 4º - Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das Sessões Plenárias, cabendo aos Presidentes, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 51. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Educação, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. Na ausência do presidente da Comissão mencionada acima, assumirá a presidência dos trabalhos o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

Art. 52. As Comissões Permanentes, as quais tenham sido distribuídas matérias que necessitem do Parecer de mais de uma Comissão, reunir-se-ão

conjuntamente para proferir parecer único em caso de proposição colocada em regime de urgência.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá ser convidado, pelo Presidente, para relatar a matéria submetida à apreciação da Comissão, não tendo, porém, direito a voto se não for membro da mesma.

Art. 53. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

1 - convocar reuniões extraordinárias e audiências públicas para tratar de matéria de interesse do Município, e, em ainda daqueles assuntos que estejam sob exame;

- presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

- distribuir proporcionalmente aos membros a matéria destinada à Comissão, designando relator que não seja o autor da proposição;

IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário; V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

- conceder "vista" de proposição aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, exceto quando se tratar de matéria sob exame em regime de urgência;

- solicitar ao Plenário prorrogação de prazo para examinar parecer, a pedido do relator, quando o parecer emitido depender de minucioso estudo do respectivo processo;

- solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto, caso em que ele poderá votar com o Presidente e como relator.

§ 2º Dos atos dos Presidentes das Comissões, como os quais não concorde qualquer dos seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 54. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- com a renúncia manifestada por escrito e devidamente justificada ao Presidente da Câmara;

- com a perda do mandato; III - com a destituição;

IV - com a assunção de qualquer cargo na Administração Pública.

§ 1º - A destituição ocorrerá sempre que o membro não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas numa mesma sessão legislativa, salvo motivo justo devidamente comprovado.

§ 2º - A destituição dar-se-á por solicitação do Presidente da Comissão ou por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que afora comprovar a autenticidade da denúncia declarar o cargo.

§ 3º - Vagando qualquer dos cargos dos membros das Comissões, poderá o Presidente da Câmara, a seu processo à indicação do eventual substituto.

Subseção II Competência das Comissões

Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas, citando necessariamente o dispositivo constitucional, legal ou regimental em seus posicionamentos.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Educação, Saúde e Assistência Social opinar, sempre que necessário, sobre as proposições relativas:

- a saúde;

- educação;

- assistência social;

- patrimônio histórico e cultural; V - saneamento básico;

- assistência e previdência social;

- aquisição e alienação de bens imóveis;

- participação em consórcios públicos;

- assunto de natureza jurídica ou constitucional que seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso preterido neste Regimento;

- assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município, à organização da Administração Pública direta e indireta e às funções essenciais da mesma administração;

- regime jurídico e previdência dos servidores municipais;

- regime jurídico-administrativo dos bens municipais;

- concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito ou a Vereador.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Educação, Saúde e Assistência Social em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º Concluída a Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Educação, Saúde e Assistência Social pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer proposição, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeição, prosseguirá com sua tramitação normal.

Art. 56. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos opinar sobre:

- proposta orçamentária (anual e plurianual), sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

- prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

- proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessam ao crédito público;

- os balancetes e balanços da Prefeitura, aconipanhanc4o por intermédio prestes o andamento cias des[>esas públicas;
- os assuntos que, direta ou inc[>iretamentc, representam mutação patrimonial elo Município;
- quaisquer obras, empreendimentos c execução de serviços públicos locais, bem como sobre assuntos ligados 3s atividades produtivas em geral, oficiais e particulares, e ainda sobre a aquisição c alienação de bens imóveis;
- sobre as obras, planos e projetos do Executivo c[ue tenham relação cont o ordenamento territorial, com o controle c4o uso e da ocupa[>ão do solo urbanti e cta infraestrutura local.

Parágrafo único. Compete ainda à presente Ctimissao:

- zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos hãbeis;
- consultar sempre o ExecuLivo sobre a conveniência e oportunidade de leis que acarretem despesas e exijam recursos especiais.

Subseção III

Da Tramitação das Proposições nas Comissões

Art. 57. Nenhuma matéria poderá ser discutida e aprovada sem que tenha sido colocada na Ordem do Dia.

§ 1º - As reuniões das Comissões serão públicas, s'alvo deliberação contrária, de seus membros.

§ 2º - As decisões das Comissões serão tomadas pela maioria dos seus integrantes.

§ 3º - As reuniões ordinárias só poderão realizar-se durante o horário normal de expediente administrativo da Câmara, salvo as convocadas extraordinariamente.

§ 4º - Aplicam-se às tramitações dos Projetos de Lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas a apreciação do Plenário da Câmara.

Art. 58. As reuniões extraordinárias serao sempre convocadas, mediante justificativa, com antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente a todos os integrantes da Comissão, prazti esse dispensado se o ato da convocação contar com a presença de todos os membros.

§ 1º - São motivos que justificam a convocação de reunião extraordinária:

- encaminhamento da matéria nova e urgente estranha à pauta de processo entregue à Comissão, sobre a dual seja reclamada a sua manifestação, em regime de urgência.
- quando estejam por expirar os prazos competentes, antes da reunião ordinária seguinte.

§ 2º - Somente no caso de Projetos incluídos na pauta da Ordem do Dia, e stibre os quais tenham de permitir a sua tramitação em regime de urgência, é que se pcrmitirá a realização dc reunião extraordinária durante as sessões da Câmara.

Art. 59. As rcuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins e serão públicas, salvo delilaeração em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 60. O Presidents da Câmara determinará quais as Comissões deverão emitir parecer sobre as propostas de Emenda à Lei Orgânica e sobre os projetos lidts no Expecliente, observadas as normas de competência estabelecidas neste Regiments Inferno.

Parágrafo único. É vedado ao Vereador dar mais etc um parecer sobre a mesma propositura, ainda que por Comissões diversas.

Art. 61. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidents.

§ 1º - O prazo a que se refere esse artigo será duplicate em se tratando dc proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de ctintas do Município c triplicado quando se tratar de projeto cie cocificação.

§ 2º — O prazo a c[ue se refere esse artigo sera reciuz.ido pela metade, qua ndo se tratar de matéria colocada em regime de urgencia e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

§ 3º - O prazo será interrompido, por uma única vez, quando, para emissão clo parecer, pender o rccebimento de informações, a realização de audiência ou reunião pública, ou parecer de assessoria técnica.

§ 4º - O prazo para apresentação de votO divergente se encerra na mesma ciata da apresentaçã[> no parecer do relator.

§ 5º - O Vereador autor de proposição e o líder cJe bancada terão direito de requisitar ao Presidents da Câmara para que avoque os autos e constitua uma Comissão Temporária, sempre que uma Comissão Permanente não tiver einitido parecer no prazo.

§ 6º - O Presiclente da Câmara avocará os autos e remetü-los-ã a uma Comissão Temporária por ele constituída, com membros de outras Comissões, øti inesmo despaclio.

§ 7º - A Coirriissão Temptrária:

- será composta por 3 (três) Vereadores;
- nãt[> poderá ser integrada por Vereacãor titular da Comissão substituída;
- terá, para a emissão do parecer, competência igual à da Comissão substituída;
- emitirá em até 3 (três) dias corridos parecer exclusivamente sobre a proposição designada, sendo interrompido o prazo, por uma única vez, quando, para emissão cão parecer, pender o recebimento de informações, a realização de audiência ou reunião pública, ou parecer de assessoria técnica, garantido o disposto no § 2º deste artigo.

§ 8º - A decisão do Plenário pode, em cada caso, estabelecer mais prazos às Comissoes Permanentes, prorrogá-los ou ampliá-los, desde que requisitados.

§ 9º - A simples aposição de assinatura, sem qualquer observação, implicará na concordância total do signatário[> à manifestação do relator.

Art. 62. Para efeito de contagem de votos emitidOs, serão ainda considerados com[> v otos favoráveis os que tragarn, ao ladtí da assinatura dt[> votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".

§ 1º - Poderá um membro da Comissão exarar "voto[> em separacJo", devidamente func4amentado, observado o seguinte:

- "pelas conclusões", quando favorável às conclusiies elo relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
- "aclitive ", quando fax•orável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos ía sua fundamentação;
- "contrário", c[uanplo se oponha fruntalmente às conclusões do relator;
- "com restrições", quando não seja favoravel somente em parte das concliiioes do relatt[>.

§ 2º O voto elo relator não acolhido pela maioria cia Comissão[> cõnstituirá voto vencido.

§ 3º - O "voto em separado", divergente c[>u não das conclusões do relator, cJescJe que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 63. Os pareceres das Comissies Permancntes, às quais forem os projetos distribuídos, c[>everão conter, além de análise técnico formal, a apreciação sob o aspecto de mérito.

Subseção IV

Dos Pareceres

Câmara Municipal de Vieirópolis

Art. 64. O Parecer é o pronunciamento conclusivo, por escrito, da Comissão sobre qualc[>uer matéria sujeita a seu estudo, contendo a

assinatura dos Membros que votaram a favor ou contra, propondo a sua aprovação ou a sua rejeição, as emendas e os substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - Quando somente a Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Educação, Saúde e Assistência Social tiver competência para apreciação da proposição, eventual parecer contrário não acarretará a sua rejeição e arquivamento, decisão cabível ao Plenário.

§ 2º - Havendo pareceres contrários e se todas as Comissões às quais a proposição foi submetida, a mesma será considerada rejeitada e arquivada, sem a necessidade de remessa ao Plenário, que deverá ser informado sobre a decisão.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do parágrafo anterior, o autor do projeto poderá interpor recurso ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data

da emissão do último parecer, o qual, caso provido, acarretará na discussão e votação da proposição pelo Plenário na sessão seguinte, observando-se o rito legislativo.

§ 4º - Não havendo parecer contrário ou sendo esta rejeitada, o Plenário decidirá e votará a proposição.

Art. 65. O parecer da Comissão deverá ser subscrito por os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser fundamentado e registrado em ata.

Art. 66. É vedado a qualquer Comissão se manifestar:

- sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Educação, Saúde e Assistência Social;
- sobre a conveniência ou oportunidade e se despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Serviço Público;
- sobre a que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

Art. 67. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão convidar pessoas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto, nos limites e formas definidas neste Regimento Interno.

Art. 68. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram a proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especial interesse da Comissão.

Art. 69. As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, aos arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitados ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

Subseção V

Do Pedido de Vista

Art. 70. O pedido de vista do processo somente será concedido uma única vez e de forma improrrogável, pelo prazo de 3 (três) dias, exceto no caso de proposições em regime de urgência, hipótese em que o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser formulada a oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo Relator.

§ 1º - O prazo do pedido de vista correrá em conjunto se este for requerido por mais de 1 (um) membro da Comissão, sendo o entregues cópias do processo aos requerentes.

§ 2º - Os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues cópias aos relatores e aos membros aos quais for concedida vista.

Subseção VI

Do Regime de Tramitação de Urgência

Art. 71. Quando se tratar de Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores, em

que tenha sido solicitada, de forma fundamentada, urgência, observar-se-á o seguinte:

- será encaminhado para a Comissão competente que emitirá seu parecer em até 24 horas, conforme o disposto no caput do art. 61;
- findo o prazo para a Comissão emitir o seu parecer, será observado, se for o caso, o disposto nos §§ 5º e 6º do Artigo 61, respeitado o prazo do inciso anterior para conclusão do parecer.

§ 1º - Considera-se urgência para fins do disposto neste artigo, os projetos e matérias que se submetidas ao rito ordinário de apreciação, tornarem incerta sua apreciação, decorrente de força maior, caso fortuito ou superveniente, que acarrete prejuízos ao erário público à população local, bem como às finanças e ao funcionalismo público.

§ 2º - Não se considera urgência para fins do disposto neste artigo fatos decorrentes da inércia do Poder Executivo que cause de encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal ou razoável, matérias de sua competência.

§ 3º - O regime de urgência decorrente da realização de extraordinária, implica na dispensa de exigências regimentais, salvo as de natureza legal e de parecer, para que qualquer projeto seja rapidamente apreciado.

§ 4º - Quando da adoção do regime de urgência, deverá ser observado o disposto no art. 188 deste Regimento.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 72. As Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais próprias e transitorias que se extinguem quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas ou só se reúnem à medida em que são convocadas, para apreciação de determinados assuntos.

Art. 73. As Comissões Temporárias poderão ser:

- Comissões Especiais;
- Comissões Parlamentares de Inquérito;
- Comissões de Representação; IV - Comissões Processantes.

Art. 74. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 75. As Comissões Especiais serão constituídas para fins determinados, por proposta da Mesa ou a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - As Comissões Especiais serão, no mínimo, de 3 (três) membros e, no máximo, de 5 (cinco), incluindo o primeiro subscritor e o requerimento, que será o Presidente.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões, observada, sempre que possível, a composição partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - Concluído os seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, o qual será levado à consideração do Plenário, sob forma de relatório, e se for o caso, sugerindo a apresentação de proposições que julgar necessárias, oferecendo as respectivas minutas ou tomar a iniciativa de sua apresentação, quando não houver conflito de competência.

§ 5º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, requerimento pedindo prorrogação de seu prazo de funcionamento, e se iniciativa de todos os seus membros.

§ 6º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões

Permanentes, salvo o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do artigo 61 deste Regimento.

§ 7º - Nenhum dos Vereadores designados para uma Comissão Especial poderá entrar com requerimento solicitando a nomeação para outra Comissão e, tampouco, ser designado para outra Comissão, até que se conclua a atividade da anterior.

§ 8º - Quando essa Comissão Especial for constituída para funcionar internamente, durante os períodos de recesso dos trabalhos legislativos, poderá esta Comissão funcionar dentro das incasas atribuições de qualquer Comissão Permanente.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 76. A Câmara Municipal poderá criar Comissões Parlamentares de Inquérito para examinar eventual irregularidade no fato determinado e por prazo certo, de interesse público do Município, investigação e produzindo

§ 1º — Não poderá ser criada CPI:

- para a apuração de crimes comuns e sua punição;
- se o fato configurar qualquer das hipóteses do Artigo 4º ou do Artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº 211, de 27 de fevereiro de 1967;
- para investigação de fatos ligados estritamente às competências das Câmaras Municipais de outros Municípios.

§ 2º - A criação de CPI dependerá por requerimento assinado por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 3º - O requerimento de criação de CPI deverá:

- descrever o fato determinado a ser apurado, assim considerado o fato específico, público ou privado, de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município;
- determinar o prazo para apresentação do relatório final dos trabalhos, que poderá ser prorrogado, uma única vez, até o final da legislatura, por requerimento da Comissão e aprovação do Plenário;
- nomear os 3 (três) componentes e os 02 (dois) suplentes da Comissão, além do primeiro assinador, que será seu Presidente Nato.

§ 4º - Se o requerimento não nomear todos os componentes da CPI nem os suplentes, o Presidente da Câmara os nomeará, observando, o quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 5º - Criada a CPI, compete aos seus componentes reunirem-se para instalar sua instalação, escolhendo secretário e relator.

§ 6º - Se, no decorrer das apurações, surgir fato novo vinculado ao fato original, este poderá ser objeto da mesma CPI, bastando requerimento de aditamento, obedecido o disposto no § 3º.

§ 7º - Haverá no máximo 1 (uma) CPI funcionando na Câmara. Art. 77. Nos trabalhos da CPI:

- as decisões serão tomadas pela maioria dos seus componentes;
- poderão ser determinadas diligências, tornados depoimentos de informantes, convocados e ouvidos investigados, intimadas e inquiridas testemunhas sob compromisso e requisitadas informações e documentos a particulares e a repartições públicas, desde que haja pertinência entre a medida e os fatos investigados;
- as intimações, convocações e convites serão pessoais, não sendo permitidas por via postal ou telefônica e o documento indicará o nome do presidente da CPI, conterá sua assinatura, cópia dos documentos que instituíram a CPI, o nome do intimando, convocando ou convidando, o endereço onde ele poderá ser encontrado, o fim a que se presta a intimação, a convocação ou o convite, e o dia, o lugar e a hora em que deverá comparecer;
- serão observadas as disposições dos Artigos 307 a 361, 362, caput, 367, § 1º e 360 do Código de Processo Penal, funcionando como oficial qualquer servidor da Câmara designado para tal mister;
- ao investigado e à pessoa envolvida com os fatos será assegurada ampla defesa, não sendo obrigado a comparecer perante a Comissão mesmo que regularmente convocar;
- poderá ser determinada a quebra do sigilo bancário do investigado, o que será disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e dos seus

sigilos fiscal e telefônico, desde que a medida se mostre imprescindível à apuração dos fatos, não sendo admitida a interceptação de comunicação telefônica, exceto com autorização do juiz competente;

- as decisões de quebra de sigilo serão adequadamente fundamentadas em relação a cada investigado cujo sigilo deva ser violado;

- não será ordenada busca e apreensão domiciliar de documentos, estendendo-se a proibição ao escritório profissional, exceto, em todos os casos, com autorização do juiz competente;

- as autoridades e servidores do Governo Municipal, o Chefe do Executivo, os secretários municipais, os dirigentes das sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações públicas Federais, estaduais ou municipais, os vereadores e cidadãos poderão ser convocados a prestar informações, na condição de testemunhas, e em caso de não comparecimento injustificado da testemunha, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontra, nos termos dos Artigos 218 e 219 do Decreto-Lei nº 3.689, de 5 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal;

- a testemunha regularmente intimada poderá ser conduzida coercitivamente para depor a pedido do presidente da CPI à autoridade competente, nos termos do inciso anterior;

- a testemunha e os informantes serão ouvidos conforme dispõem, no que couber, os Artigos 203 a 221, exceto os Artigos 212 e 214 do Código de Processo Penal, aplicando-se a prerrogativa prevista no Artigo 221 do Código de Processo Penal também ao Vereador Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal;

- os assistidos terão acesso aos documentos, inclusive aqueles classificados como de caráter reservado e sigiloso, e poderão participar ativamente das reuniões, intervindo quando conveniente à defesa dos direitos de seus clientes, mantendo com eles contato direto e pessoal, não podendo substituí-los nas respostas;

- a verificação da ocorrência de ato criminoso será comunicada ao círculo competente do Ministério Público mesmo antes da apresentação do relatório final;

- o relatório final:

- será o apresentado pelo relator, exceto quando ocorrer divergência entre os integrantes, situação em que se votarão as questões na Comissão e será elaborado novo relatório, o qual disporá apenas o texto aprovado pela maioria;

- concluirá por Projeto de Resolução compreendendo, de forma articulada, os resultados das investigações, em especial indicando os fatos procedentes e os improcedentes, a forma como ocorreram, quem os praticou e quando, as evidências que levaram a cada conclusão, quais delas ensejarão atos da competência de atuação do Ministério Público e da competência de outras autoridades;

c) - será publicado resumidamente na imprensa local e encaminhado ao Ministério Público Estadual ou Federal, conforme o caso, somente se a Resolução for aprovada.

§ 1º - Os atos de expediente e os decorrentes de providências aprovadas pela CPI serão praticados pelo seu Presidente, independentemente da intermediação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Serão controlados e protegidos conforme dispõem os Artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 12.727, de 18 de novembro de 2011, as informações e os documentos obtidos na forma do inciso VI deste artigo.

§ 3º - As atribuições da Comissão encerram-se com a apresentação do relatório final.

- poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para o regular andamento dos trabalhos.

Subseção III

Das Comissões de Representação

Art. 78. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara a nomeação dos membros da Comissão, que será integrada pelo primeiro subscritor do requerimento e presidida pelo Vereador designado em primeiro lugar.

Casa Legislativa “Antônio Adelino de Oliveira”

§ 2º - Até quinze dias após a conclusão dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório detalhado das suas atividades e despesas.

Subseção IV

Das Comissões Processantes

Art. 79. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- destituir os membros da Mesa, nos termos deste Regimento;
- apurar irregularidades e fatos ocorridos no âmbito do Poder Legislativo, praticados por seus membros ou servidores, com exceção daqueles que devam ser apurados conforme o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º - Finda a apuração, se ficar constatada a prática de ilícito administrativo no ato que constitua infração político-administrativa, será aplicada a sanção e a legislação correspondente a estas, que se dará por meio de ato da Mesa, resolução ou decisão a depender do caso e será submetido à apreciação do Plenário, considerando aprovada a aplicação da sanção pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, salvo disposição em contrário prevista neste Regimento.

§ 2º - Será garantido o contraditório e a ampla defesa no procedimento previsto no caput deste Artigo.

TÍTULO III

dos Vereadores

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 80. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 81. Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as decisões e deliberações do Plenário; II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes; III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra para discutir as proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

VI - exigir o devido cumprimento das normas deste Regimento.

Art. 82. Os Vereadores, no exercício do mandato, são invioláveis, por suas

opiniões, palavras e votos, no território do Município.

Parágrafo único. A inviolabilidade abrange as discussões espaciais das opiniões, palavras e votos veiculados por qualquer tipo de mídia.

Art. 83. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou cycles receberem informações.

Art. 84. São obrigações ou deveres dos Vereadores:

- desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;
- exercer as atribuições assinaladas no artigo anterior;
- comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- desempenhar-se dos encargos para os quais foram eleitos ou designados;
- votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular, de interesse de pessoas com que forem procuradores ou representantes e de parentes até o terceiro grau civil;

- obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra em sessão; VII - observar os preceitos de Côco e Decoro Parlamentar;
- comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse;
- ao usar a palavra, utilizar linguagem educada e respeitosa no trato com seus colegas Vereadores;
- comparecer nas sessões legislativas, salvo pelos seguintes motivos:

- luto e gala, por até oito dias, e doença, com justificção escrita requerida até o dia da primeira sessão ordinária subsequente à que o Vereador comparecer;
- serviço da Câmara por delegação da Mesa, do Presidente do Plenário.

Art. 85. Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- advertência pessoal;
- advertência em Plenário;
- cassação da palavra;
- determinação para retirar-se do Plenário;
- suspensão da sessão para encerramentos na sala de Presidência;

Art. 86. O Vereador não poderá:

- desde a posse:

- a) - ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;
- b) - exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “c”, do inciso 1.

- desde a expedição do diploma:

- a) - firmar ou manter contratos com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) - aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 87. À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade, no exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 88. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito dirigido à Presidência, por prazo determinado, nos seguintes casos:

- desincompatibilizar-se com o Município;
- por doença, devidamente comprovada, em licença-gestante ou em paternidade;
- para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias e superior a sessenta dias, não podendo reassumir antes do término da licença;

§ 1º - A leitura dos requerimentos de licença dar-se-á no Pequeno Expediente das sessões.

§ 2º - A licença, prevista no inciso 1, depende de aprovação do Plenário e, nos demais casos, será concedida pelo Presidente.

§ 3º - O Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II fará jus à reanuência integral, já no caso do inciso III, não receberá.

§ 4º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Art. 89. A substituição do Vereador licenciado pelo seu suplente perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o titular não reassuma.

§ 1º - O suplente para licenciar-se, precise antes assumir e estar em exercício no cargo.

§ 2º - A recusa do suplente em assumir a vacância inaporta em renúncia antes do mandato, devendo o Presidente, após o prazo de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente respectivo.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 90. As vagas da Câmara ocorrerão: I - por licença;

- por perda do mandato;

- por renúncia;

- por morte do Vereador.

Parágrafo único. A vaga, convocar-se-á imediatamente o suplente e, se não houver, far-se-á a devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 91. A extinção do mandato tornar-se-á efetiva pela declaração do ato, ou fato extintivo, por parte da Mesa, inserida em ata.

Parágrafo único. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, dirigida à Mesa da Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, a partir da leitura do documento em sessão pública e do respectivo registro em

CAPÍTULO IV

DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 92. Terá o mandato cassado o Vereador que:

- que infringir qualquer das proibições estabelecidas neste Regimento;
- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- que fixar residência fora do Município;
- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

Art. 93. A cassação do mandato de Vereador será processada na forma prevista no Código de Ética e Decoro Parlamentar, observado o seguinte:

- o Vereador denunciado não discute a denúncia na sessão de recebimento nem na sessão de apresentação do parecer da Comissão processante;

Câmara Municipal de Vieirópolis

“Casa Legislativa “Antônio Adelino de Oliveira”

- o Vereador denunciado não vota em nenhuma fase do processo e se for convocado seu suplente por motivo de licença, este não participará das votações nem a Comissão responsável pelo processo em que o titular for o denunciado;

- o Presidente ou seu substituto convocará o suplente do Vereador cujo mandato for cassado para que venha tomar posse.

Art. 94. Extingue-se o mandato do Vereador quando:

- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- deixar de tomar posse, sem motivo justificado, no prazo na forma prevista neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal;
- incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar antes a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;
- se licenciar para tratar de interesse particular por período superior a 12 (doze) dias por sessão legislativa.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

Art. 95. A Sessão Legislativa anual inicia-se em 1º de fevereiro a 20 de junho e de 1º de agosto a 31 de novembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões.

§ 1º - As sessões serão transferidas para o próximo dia subsequente, se recaírem em domingos e feriados.

§ 2º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 96. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, em caso de urgência e de interesse público relevante.

Câmara Municipal de Vieirópolis

Casa Legislativa “Antônio Adelino de Oliveira”

§ 1º - Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - Mencionada convocação se dará por meio de notificação pessoal escrita ou eletrônica aos Vereadores, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - A notificação eletrônica se fará via e-mail ou através de aplicativo de mensagens, devendo, nesse caso, obrigatoriamente, haver a confirmação do recebimento por parte do Vereador notificado.

§ 4º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 97. Sessão é a reunião plenária da Câmara.

§ 1º - As sessões da Câmara serão:

- Ordinárias;
- Extraordinárias; III - Solenes;
- Itinerantes;
- Secretas.

§ 2º - As sessões da Câmara realizar-se-ão no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se efetuarem fora dele.

§ 3º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto próprio ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local por decisão da maioria do Plenário.

§ 4º - As sessões solenes e itinerantes poderão se realizar fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 5º - A Câmara Municipal poderá se reunir extraordinariamente fora do Município, para tratar de assuntos da comunidade, de acordo com a decisão do Plenário.

§ 6º - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário que 2/5 (dois quintos) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Casa Legislativa “Antônio Adelino de Oliveira”

§ 7º - As sessões da Câmara poderão ser realizadas ainda de forma remota por meio de plataforma de videoconferência e, preferencialmente, nos dias e horários previstos neste Regimento para as sessões presenciais, salvo deliberação em contrário da Presidência, devidamente fundamentada.

§ 8º - Às proposições discutidas e votadas por meio de videoconferência, aplicam-se, nti que forem compatíveis, as normas relativas às sessões presenciais.

§ 9º - Todas as matérias que competem à Câmara poderão ser objeto de

discussão e deliberação em sessões remotas ou virtuais, observando-se, no que couber, as formas e os prazos estabelecidos neste Regimento Interno para as sessões presenciais.

§ 10 - A votação remota ou virtual será formalizada através do procedimento de cada Vereador chamado a votar que, de maneira clara e objetiva, manifestar-se-á verbalmente “SIM”, “NÃO” ou “ME ABSTENHO”, conforme for a sua opção em relação à matéria.

§ 11 - Tratando-se de proposições de autoria de Vereador que não possa comparecer pessoalmente à sessão, este poderá requerer a sua participação na discussão e votação da matéria de maneira remota.

§ 12 - O requerimento tratado no parágrafo acima deverá ser feito à Mesa Diretora durante o expediente da sessão, antes do início da Ordem do Dia.

Art. 98. A sessão poderá ser suspensa ou encerrada antes de seu início a sua

§ 1º - Poderá ser suspensa quando:

- para preservação da ordem;
- para permitir que Comissão possa apresentar parecer; III - para receber visitante ilustre;
- IV - a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples nos membros da Câmara.

§ 2º - Poderá ser encerrada em caso de:

- urgência grave;
- em reverência à memória de pessoa ilustre, a juízo do Plenário;
- quando a verificação de presença for inferior a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 99. Durante as sessões, somente os Vereadores e os servidores da Câmara Municipal poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas ou personalidades que se pretenda homenagear.

§ 2º - Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar a palavra apenas para agradecer a saudação que lhes for dirigida pelo Legislativo.

Art. 100. A Câmara Municipal poderá reunir-se através de comunicação do Presidente, sem obrigatoriedade da presença dos Vereadores, para:

- prestar homenagens e comemorar eventos em datas cívicas e em datas próprias em que se homenageiam instituições e entidades;
- homenagear classes de trabalhadores, profissionais liberais e categorias;
- homenagear empresas e grupos de pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;
- participar das sessões especiais e audiências públicas.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. As sessões ordinárias realizar-se-ão sempre nas sextas-feiras, a partir das 17h15min (dezoito horas e quinze minutos), desde que presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§1º - Recaindo o dia da sessão em algum feriado, seto facultativo ou suspensão de expediente, a mesma não se realizará.

§ 2º - Quando se tratar de data especial a sessão poderá ser realizada em outra e ou horários diferentes, mediante acordo deliberado pelo Plenário.

Art. 102. As sessões ordinárias terão, normalmente, duração de três horas, compondo-se da seguinte forma:

- I - Pequeno Expediente; II - Grande Expediente;
- Ordem do Dia;
- Explicações Pessoais.

Art. 103. A presença dos Vereadores às sessões será anotada mediante a verificação das seguintes exigências:

- haverem assinado seu nome, em livro próprio, colocado à disposição junto à Mesa com o primeiro Secretário, antes do início da Ordem do Dia;
- permanecerem no recinto, desde o ato da assinatura do livro, até o fim da parte da Ordem do Dia, ressalvado o direito de obstrução, que deve regimentalmente ser alegado.

§ 1º - O Vereador que não assinar o livro, ou não o fizer dentro do prazo estabelecido neste artigo, terá designada a sua falta e, neste caso, não poderá participar dos debates e votações e sofrerá os descontos correspondentes em sua remuneração.

§ 2º - Quando retirar-se da sessão antes do término da Ordem do Dia, o Vereador, quando isso for possível, deverá a Mesa, particularmente, os motivos de força maior que o levem a retirar-se.

§ 3º - Não havendo matéria para a parte da Ordem do Dia, o Vereador poderá se retirar após o término do Grande expediente.

SERAO II DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 104. Pequeno Expediente terá a duração de 20 (vinte) minutos, improporáveis, coincidindo o seu início com o início da sessão.

§ 1º O Pequeno Expediente se destina à:

- leitura da ata da sessão anterior;
- leitura da correspondência recebida e dos Projetos de Lei do Executivo, Projetos de Lei do Legislativo e Projetos de Decreto-Legislativo, Resoluções e Requerimentos diversos;
- apresentação de requerimento de licença; IV - declaração de extinção de mandato;
- posse de suplentes;
- requerimento sobre a Ordem do Dia;
- apreciação de requerimentos e moções apresentadas;

Casa Legislativa Antônio Adelino de Oliveira

- recebimento de recursos contra atos do Presidente;
- pedido de retirada de proposições, conforme o disposto neste Regimento;
- eleição para preenchimento de vaga na composição da Mesa; XI - leitura dos projetos orçamentários;
- XII - apresentação de requerimentos verbais.

§ 2º - Será impedido de usar a tribuna aquele interessado que for tratar de assunto particular.

§ 3º - O interessado que cometer qualquer tipo de ofensa moral, assédio, forma de discriminação sobre qualquer pessoa ou apologia à violência de qualquer forma terá sua fala encerrada pelo Presidente da sessão.

§ 4º - Para serem lidas na sessão imediata, as proposições deverão ser assinadas até o início da sessão.

§ 5º - As proposições apresentadas após o dia e horário de trabalho serão protocolizadas pela Secretaria, mas somente serão lidas e votadas no Expediente da sessão subsequente.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 105. O Grande Expediente e parte Ata sessão Ordinária destinada à leitura, discussão e votação das indicações, dos requerimentos sobre assuntos diversos e de informações, das moções, e impugnações, tendo a duração de 30 minutos, prorrogáveis, iniciando-se imediatamente após o término do Pequeno Expediente.

Parágrafo único. O tempo de duração do Grande Expediente será dividido entre os Vereadores inscritos, limitando ao máximo de 3 (três) por sessão, salvo deliberação do Plenário, de 2/3 (dois terços) dos membros, autorizando inscrições além desse limite.

Art. 106. Na leitura e apreciação das proposições, no Grande Expediente, observar-se-á a seguinte ordem:

- indicações;
- requerimentos sobre assuntos diversos e de informações;
- pedido de informações ao órgão da administração pública direta ou indireta;
- moções;
- impugnações.

§ 1º - As indicações, que concernem a indicação do assunto e as providências necessárias, serão despachadas pela Presidência e, se deferidas, serão encaminhadas para atendimento; se indeferidas, ao autor cabe o direito de recorrer, por escrito, e a decisão do Presidente, devendo dar entrada no Pequeno Expediente da sessão seguinte.

§ 2º - Na apreciação das proposições referidas no inciso 11 do caput deste artigo, observar-se-á o seguinte:

- sendo o requerimento discutido, votado e aprovado, a Presidência despachará-o à secretaria administrativa, para os devidos fins;
- se o Plenário decidir ir pelo adiamento da discussão e votação das proposições (objetos do inciso 11 do caput deste artigo, a Presidência determinará sua inclusão no Grande Expediente da sessão seguinte, em primeiro lugar, se o adiamento não for definitivo por prazo maior.

§ 3º - As indicações, os requerimentos diversos e de informação formulados pelas Comissões da Câmara independem de votação para serem encaminhadas ao seu destinatário, desde que relacionadas à matéria de competência destas, cabendo o Presidente incluí-los na sessão subsequente, protocolizadas pela Secretaria até o início do Expediente.

§ 4º - As proposições, sendo votados e rejeitados, terão seu arquivamento determinado pelo despacho da Presidência.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 107. A Ordem do Dia é parte da sessão ordinária destinada à discussão e votação pelo Plenário das proposições não elencadas na seção anterior e terá duração máxima de 1h50min, podendo haver prorrogação de uma hora, a pedido verbal de qualquer Vereador e aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Antes da Ordem do Dia poderá ser concedido intervalo regimental de no máximo 10 (dez) minutos, a critério do Presidente.

Art. 108. A organização da Ordem do Dia obedecerá ao critério de inclusão por ordem cronológica de processamento das proposições apresentadas e sua apreciação na sessão far-se-á na seguinte ordem:

- matérias em regime de urgência;

Câmara Municipal de Vieirópolis

Casa Legislativa Antônio Adelino de Oliveira

- vetos;
- matérias em Redação Final;
- matérias em discussão e votação únicas;
- matérias em 2ª discussão e votação;
- matérias em 1ª discussão e votação;

Parágrafo Único. A apreciação da matéria na Ordem do Dia, somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de inclusão, urgência, acionamento ou retirada, solicitados por requerimentos

apresentados até o início da discussão da matéria, mediante aprovação pelo Plenário.

Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão e votação se não tiver sido regimentalmente incluída na Ordem do Dia, juntamente com os respectivos pareceres, à exceção dos casos permitidos neste Regimento.

SEÇÃO V EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 110. Nas Explicações Pessoais, o Presidente dará a palavra aos Vereadores ou qualquer interessado para manifestarem-se livremente.

§ 1º - O tempo para essas manifestações será de 20 (vinte) minutos, cabendo ao Presidente distribuí-lo entre os inscritos.

§ 2º - O Vereador que usou da palavra não poderá ser apertado, porém poderá ser indagado no final da sua fala.

§ 3º - Durante as Explicações Pessoais, será permitido ao orador usar da palavra uma única vez.

§ 4º - Ao Presidente compete, apenas, advertir e inibir o uso das expressões e gestos que ofendam ao pudor público e ao decoro parlamentar.

§ 5º - No caso de inscrição de interessado, esta deverá ser feita através de requerimento a ser entregue na Secretaria da Casa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, devendo ainda constar o tema ou o assunto a ser abordado.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 111. As sessões extraordinárias serão convocadas em conformidade com o que dispõe o artigo 96 deste Regimento e o que segue abaixo.

§ 1º - As sessões extraordinárias terão a duração de até 1 (uma) hora, prorrogável por igual período.

§ 2º - As sessões só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, no mínimo.

§ 3º - Não havendo quórum para instalação ou deliberação a Presidência suspenderá os trabalhos por 10 (dez) minutos, findo o qual, persistindo a falta de quórum, será a sessão encerrada, prorrogando-se a lavratura do competente termo de comparecimento e da respectiva ata.

§ 4º - As faltas injustificadas às sessões extraordinárias ensejaram desconto nos subsídios do Vereador faltoso.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 112. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário para a realização de solenidades cívicas e oficiais ou assuntos culturais, podendo ser realizadas a qualquer hora e hora, não havendo tempo determinado para seu encerramento.

§ 1º - A convocação deverá ocorrer com a antecedência mínima de 48 horas, através do ofício específico ou qualquer outro meio previsto neste Regimento.

§ 2º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e intencionalmente de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 3º - As autoridades, homenageados, representantes de classe ou de associação e demais convidados, sempre a critério da Presidência da Câmara, poderão usar da palavra ou ser admitidos à Mesa e ao Plenário.

§ 4º - Caso a sessão solene seja realizada fora do recinto da Câmara, esta será presidida pelo representante da Câmara indicado pela Presidência da Casa.

§ 5º - Sempre que conveniente e oportuno, poderão ser convidados para participar das sessões solenes cidadãos, autoridades e ou profissionais para que prestem explicações ou palestras sobre assuntos ou matérias sobre os quais possuam conhecimento e especialização.

CAPÍTULO V

DAS ATAS E DOS RELATÓRIOS SEÇÃO I DAS ATAS

Art. 113. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes, os ausentes e os que se ausentarem e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, sendo que nesse caso, além do Expediente despachado, serão nela mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 114. As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo pelo Secretário ou servidor designado na hora do Expediente, serão intilicados na ata somente com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a sua publicação integral for requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Os Vereadores poderão falar uma única vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata considerará-se aprovada com essa retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Quando se tratar de impugnação, a ata será submetida à deliberação do Plenário.

§ 4º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente da Sessão e pelos Secretários.

§ 5º - A impugnação da ata, em hipótese alguma, excederá a hora do Expediente reservada à sua apreciação.

§ 6º - O Secretário da Câmara Municipal deverá receber a ata da sessão anterior com 10 (dez) minutos de antecedência ao início da sessão da ata.

Art. 115. Será permitido a qualquer Vereador fazer inserir na ata as razões de seu voto, vencedor ou vencido, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais, uma vez que não infrinjam disposições regimentais.

§ 1º - Vereador interessado deverá enviar a cópia de seu voto e suas razões por escrito à secretaria da Câmara Municipal, até o dia útil subsequente à realização da sessão, para providenciá-la a transcrição do texto na ata, desde que condizentes com os fatos ocorridos na sessão.

§ 2º - Decorrido o prazo, estará precluso o direito do Vereador em inserir as razões de seu voto na ata.

SEÇÃO II DOS RELATÓRIOS

Art. 116. Anualmente a Mesa fará elaborar um Relatório completo dos trabalhos desempenhados pela Câmara.

Parágrafo único. Este Relatório, síntese do movimento anual do Legislativo, fará referência especial às principais ocorrências do ano e será lido na última sessão da Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 117. A ata da última sessão de cada Sessão Legislativa Ordinária será reeditada e submetida à aprovação do Plenário, antes de se encerrar a sessão.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 118. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

- I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica; II - Projeto de Lei Complementar;
- Projeto de Lei Ordinária;
- Projeto de Decreto Legislativo; V - Projeto de Resolução;
- Indicações;
- Requerimentos;
- Emendas.

Parágrafo único. As proposições serão acompanhadas das correspondentes justificativas.

Art. 119. A proposição protocolada receberá identificação numérica sequencial e crescente, em séries específicas anualmente reiniciadas a partir do número um, seguida pelo ano da apresentação.

Art. 120. Quando, por extravio ou retenção indevida, mo for possível

o encaminhamento da proposição, fará o Presidente restaurar os autos pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Câmara Legislativa “Antônio Adélino de Oliveira”

Art. 121. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer da Comissão Permanente competente, exceto quando:

- a iniciativa da proposição for de competência de Comissão;
- a proposição for de autoria de Comissão Permanente e não haja necessidade de distribuição a Comissão temática;

§ 1º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa e seu assunto.

§ 2º - As pautas das sessões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal devem ser encaminhadas aos Vereadores, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, devidamente instruídas com cópias, físicas ou digitais, das proposições citadas no parágrafo anterior.

§ 3º As proposições deverão ser lidas integralmente em Plenário, salvo solicitação devidamente aceita pela maioria simples dos membros, caso em que será lido apenas o seu número, a sua ementa, data e o nome do autor.

Art. 122. A Mesa deixará de receber e julgar proposição que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- aludir à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, sem se fazer acompanhar de seu texto;
- fazer menção à cláusula de contratos ou de convênio, não a transcrever por extenso;
- seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental; VI - seja apresentada por Vereador ausente à sessão; VII - tenha sido rejeitada.

Parágrafo único. Não sendo a proposição considerada como objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, reservando ao interessado o direito de recurso.

Art. 123. Considerar-se-á o autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.
§ 2º Quando as assinaturas de uma proposição constituírem quórum para aprovação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento à Mesa.

Art. 124. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar ou não proposições à consideração do Plenário.

Art. 125. Os processos serão organizados pela secretaria administrativa, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 126. As proposições idênticas ou versando sobre matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único. A anexação far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 127. O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa Diretora a sua promulgação.

Art. 128. Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 129. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Art. 130. O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa e demais temas de interesse interno da Câmara, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Art. 131. Os projetos deverão ser redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

- título designativo da espécie legislativa;
- ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;
- parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;

Câmara Municipal de Vieirópolis
Casa Legislativa "Antônio Adelino de Oliveira"

- parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitorias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;
- justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.

SEÇÃO I DAS INDICAÇÕES

Art. 132. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:

- o envio de projeto sobre iniciativa privativa do Prefeito, conforme o previsto na Lei Orgânica do Município;
- a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público.

§ 1º - As indicações, recebidas pela Mesa Diretora, serão lidas em Plenário e, caso sejam aprovadas, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - As requisições feitas através das indicações deverão ser feitas de maneira escrita e precisa, devendo contar inclusive e com a correspondente justificativa.

§ 3º - As indicações que não forem atendidas somente poderão ser renovadas no período legislativo diverso daquele em que foi solicitada.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS

Art. 133. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência do Legislativo Municipal.

§ 1º - Os requerimentos que não forem atendidos somente poderão ser renovados no período legislativo diverso daquele em que foi solicitado.

§ 2º - Os requerimentos, quanto à competência decisória, serão sujeitos à:

- I - decisão do Presidente;
 - II - decisão do Plenário;
 - decisão das Comissões.
- § 3º - Quanto à forma, os requerimentos são:

- verbais;
- escritos.

SUBSEÇÃO I DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 134. Será despachado pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

- I - o uso da palavra, nos tempos regimentalmente previstos;
- II - verificação de quórum por ocasião das votações;
- III - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- IV - a suspensão da sessão;
- V - concessão de direito de resposta.

Art. 135. Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- informação oficial de Secretários Municipais e de autoridades equivalentes;
- envio aos órgãos competentes de pleitos relacionados a obras e serviços públicos em geral;
- justificativa de faltas, com motivo justo;
- IV - licença de Vereador;
- criação de Comissão Especial;
- criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- distribuição de matéria para manifestação por outra Comissão;
- designação de Relator para proposição, quando necessário;
- envio de proposição pendente de parecer à Comissão competente;
- X - impugnação para retificação de ata de sessão;
- apensamento de proposições em curso que regulem matéria análoga ou conexa;
- rejeição de tramitação de proposição sem parecer;
- desarquivamento de proposição.

§ 1º - Os requerimentos de que trata o inciso I do caput serão despachados pelo Presidente, observadas as seguintes regras:

- apresentação de requerimento de informação oficial, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, para ser entregue cópia ao autor, considerando-se, em consequência, proposta de criação;
- os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência da respectiva Secretaria Municipal, incluindo os órgãos ou entidades da Administração Pública indireta sob sua supervisão:

- a) - relacionado com matéria legislativa em trâmite ou com qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
 - b) - sujeita à fiscalização e ao controle da Câmara ou das suas Comissões;
 - c) - pertinente às atribuições da Câmara.
- não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;
 - o rejeitamento de informação pode ser recusado caso seja considerado de modo inconveniente ou que contrarie o disposto neste Regimento.

§ 2º - Assim que recebida, a informação oficial solicitada será encaminhada ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços da Câmara.

§ 3º - Não atendido o requerimento de informação oficial, no prazo solicitado, dar-se-á ciência do fato ao autor, para que adote as providências que entender cabíveis.

SUBSEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 136. Dependerá de deliberação do Plenário o requerimento verbal que solicite:

- prorrogação da sessão;
- imersão da Ordem do Dia;
- votação em bloco e votação em destaque;
- IV - encerramento da sessão;

V - adiamento de discussão ou votação da proposição.

Parágrafo único. Os requerimentos encaminhados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou

Justificativa de voto, exceto os referidos no inciso V do caput, que comportam apenas discussão.

Art. 137. Dependerá de deliberação do Plenário o requerimento escrito que solicite:

- realização etc sessão extraordinária, solene e itinerante;
- **criação de Comissão de Representação, quando importer ônus para a Câmara;**
- criação de Frente Parlamentar;
- regime de urgência para determinada proposição;
- inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural oficial ou de interesse público relevante;
- retirada etc tramitação de proposição cont parecer favorável de alguma Comissão;
- o envio de moções e votos de pesar, apoio, repúdio, louvor ou congratulações e aplausos.

SUBSEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 138. requerimentos que solicitem a realização de audiências públicas serão deliberados pelas Comissões pertinentes ao tema.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o caput poderão ser apreciados imediatamente pelo Plenário, por decisão do Presidente da Câmara, se ficar comprovada a urgência na sua apreciação, pela iminente perda do prazo do objeto.

SEÇÃO III DAS EMENDAS

Art. 139. Emenda é a proposição apresentada com acesso de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nos incisos I a V do art. 318.

§ 1º - As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

Câmara Legislativa Antônio Adelino de Oliveira

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, com destos com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando se altera, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º - Emenda modificativa é a que altera a proposição, sem a modificar substancialmente.

§ 6º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º - Denomina-se subemenda a emenda que é apresentada em Comissão a outra emenda, e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º - Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa sanar vício de linguagem, correção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 9º - Não será recebida emenda que verse sobre assunto ao projeto em discussão.

Art. 140. No primeiro turno de discussão e votação, serão as emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão com seu respectivo parecer.

§ 1º - As emendas de Vereadores serão apresentadas à Mesa até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposta principal.

§ 2º - As emendas que Comissão serão apresentadas durante a apreciação da proposta principal em seu âmbito, pelo Relator,

juntamente com seu voto, ou por qualquer membro da Comissão, juntamente com seu voto em separado.

Art. 141. No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas subscritas por 1/3 (um terço) ou mais dos Vereadores, inapetente de parecer.

Art. 142. Na Redação Final, somente caberão emendas com redação.

Art. 143. As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição que elas se refiram, pelos autores das emendas objeto da fusão, ou pela maioria simples dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Quando apresentada pelos autores, a emenda aglutinativa implica retirada das emendas das quais resulta.

SEÇÃO IV

Dos substitutivos

Art. 144. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão Permanente para substituir outra já apresentada.

§ 1º - Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial nem de substitutivo que não guarde relação com a matéria da proposição inicial.

§ 2º - A apresentação de novo substitutivo prejudica o substitutivo anteriormente apresentado pelo mesmo autor.

§ 3º - O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda, estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Plenário decidir sobre a reclamação.

§ 4º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor do projeto original, será ele discutido, preferencialmente, em lugar do primeiro.

§ 5º - Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 6º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.

§ 7º - provado o substitutivo, o projeto original restará prejudicado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 145. A iniciativa dos Projetos de Lei será: I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara; III - do Prefeito;

- das Comissões Permanentes;

- de 5% (cinco) por cento do eleitorado do Município.

SEÇÃO II

DO PROTOCOLO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 146. A Secretaria da Câmara Municipal manterá sistema de controle da apresentação de proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Parágrafo único. Tal apresentação também poderá ocorrer por meio virtual, cabendo ao pessoal da Secretaria providenciar o registro do recebimento da proposição e a entrega do correspondente comprovante para o interessado.

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO PARA AS COMISSÕES

Art. 147. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de resoluções internas, indicações e requerimentos.

Art. 148. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente da Câmara, depois de recebida na Mesa Diretora, observadas as seguintes normas:

- antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando o seu apensamento, após ser numerada, aplicando-se à hipótese, no que couber, as disposições para a tramitação em apenso;

- excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a proposição será distribuída:

- obrigatoriamente para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, salvo as matérias de competência da Comissão de Controle, Fiscalização, Finança e Orçamento, a quem competirá analisar a proposição;

- para as Comissões a que a matéria estiver afeta, para o exame de mérito.

- a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio do Departamento Legislativo, devendo chegar ao seu destino;

- a remessa de processo distribuído a mais de 1 (uma) Comissão será feita diretamente pela Secretaria da Casa, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento, salvo matéria em regime de urgência, que será apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Tocã proposição sujeita ao exame c)a Comissão de Legislação, Justiça, Rcciação, Educação, Saúcae e Assistncia Social devcrá scr submetica posteriormente ao cxame de niérito de, pelo menos, 1 (uma) comissão» perniente de campo temático pertinente, ressalvadas as proposições cuja matéria esteja plenamente abrangida pelas suas competências.

Art. 149. Quandti qnalctzer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Do câespacho do Presidents cabera recursti para o Plenário, que decidirá sobre o assunto, nos termos deste RcEjimento.

Art. 150. Se a CCamissão a ctue for ciistribuída uma proposição se jiilgar incompetente para al reciar a matéria ou, se no prazo para a apresentação <Jc emencâas, qualquer Vereador on Comissão suscitar cortflito de coiTlpetência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidents da Câmara, dciatro de 5 (cinco) alias úteis ou, imcdiatamente, se a matéria ior urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário.

Parágrafo único. End qualquer caso, o Presidente da Câmara poderá incitar relator para cmitir seu parecer sobre a matéria.

SEÇÃO IV DA TKAMITAÇÃO EM APENSO

Art. 151. Estando em curso 2 (duas) on mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria análoga ou conexa, pode-se prt mc>ver sua tranaitação em apenst, mediante requerimento de qialquer Comissão ou Vereador ao Presidents da Câmara, observando-se que:

- cio despacio do Presidents caberá recursti para o Plenário, nos trmos ciestc RcEjimento;

- consicJera-se mm so o parecer da ComisSãO Sfibre as proposi(ões a[aensadas.

Parágrafo único. A tramitação em apenso somente scró deferida se solicitada antes cfc a matéria cntrar na Ordem do Dia.

Art. 152. Na tramitação em apenso, serã» obedecic4as aü seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II - terá precedência:

a) - a proposição de Comissão sobre a de Vereadores; b) - a mais antiga sobre as mais recentes proposições.

III - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

SEÇÃO V DA PREJUDICIALIDADE

Art. 153. Prejudicialidade é o instrumento legislativo que tem a finalidade de privilegiar a decisão legislativa já proferida, no sentido de não contrariá-la ou repeti-la.

Art. 154. Consideram-se prejudicados:

- a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, que tenha sido transformado em diploma legal ou que esteja em tramitação na Casa, tendo precedência, neste caso, a proposição mais antiga;

- a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

- a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

- a discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

- a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

- a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

- a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou ao de dispositivo, já aprovados;

o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado;

IX - outras situações, além das relacionadas, que caracterizem prejuízo decorrente de prejulgamento em outra deliberação ou de perda do objeto.

§ 1º - A prejudicialidade será cleclarada pelo Presicênte da Câmara, de ofício, thu mediante provocação dc qualquer Vereaciør, ou por Comissão em seu cxanie de admissibilidade constitucional e jurídica.

§ 2º - Da declaração de prejudicialidade caberá recurso:

I - quancio cleclaracia pelo Presicênte via Câmara; II - c{uando declaracia por Comissão.

§ 3º - A proposição dada como prejudicada sera definitivamente arquivada.

§ 4º - Aplicana-se as presentes ciisposições, no que couber, às indicações e requerimentos que cievam ser encaminhados ao Poçler Executive.

SEÇÃO VI DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 155. A retirada de tramitação de proposição, em c{ualtJuer fase do scu andamento, serã requerida pelo autor ao Presidents eta Câmara.

§ 1º - Se a proposição já tiver pwecer favorável cie alguma Comissão, somente ao Plenário cumpre deliberar.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria absoluta Atos subscritores da proposição.

§ 3º - A proposição de Comissão on da Mesa Diretora somente poderã ser retirada a requerimento cie ecu Presidents, com prúvia a utorização do colegiaclo.

§ 4º - A prt>posiçã» retirada na Korma deste artigo não pode ser reaprcsntacia na mesma sessão legislativa, salvo cliberação cio Plenário em vote favoráx•el de 2/ 3 (clois terços) dos membros cia Câmara.

§ 5* - Às proposições de iniciativa do Poder Executivo Municipal aplicar- sc-?no as inesmas regras.

SEÇÃO VII DO AitQIVAMENTO

Art. 156. Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições c{ue no seu cicurso tenham sido submeticias à cieliberação da Ciumara e ainda se encr>ntrena em tramitação, salvti as:

- com pareceres favoráveis de todas as Comissões, estando em condições de figurar na Ordem do Dia para votação;
- já aprovadas em turnos únicos, em primeiro ou segundo turno;
- de iniciativa popular;
- de iniciativa do Poder Executivo Municipal; V - de iniciativa de Vereador reeleito.

Parágrafo único. A proposição poderá ser considerada mediante requerimento de qualquer Vereador, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 157. Serão arquivadas todas as proposições de Vereadores que, antes do término da legislatura, tenham falecido, renunciado ou perecido o cargo.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 158. O Plenário é o órgão soberano do Poder Legislativo Municipal e cabe a ele discutir e deliberar sobre quaisquer proposições de qualquer natureza, observando-se o processo legislativo e os dispositivos deste Regimento.

Parágrafo único. Reservadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento, nenhuma proposição será objeto de deliberação pelo Plenário sem parecer das Comissões Competentes.

Art. 159. As proposições em tramitação na Câmara serão subordinadas, na sua apreciação, a turnos únicos, excetuando-se as seguintes propostas, que se submeterão à apreciação em 2 (dois) turnos:

- I - lei complementar; II - código;
- iniciativa popular;
- matéria orçamentária, financeira, previdenciária e tributária; V - emenda à Lei Orgânica do Município;
- VI - reformas do Regimento Interno.

Parágrafo único. Matérias com tramitação em regime de urgência sofrerão discussão e votação em turno único em Plenário.

SEÇÃO I DA DISCUSSÃO

Art. 160. Discussão é o debate em Plenário e nas Comissões sobre matéria sujeita à deliberação.

§ 1º - Os projetos somente serão discutidos e votados se previamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, salvo deliberações do Plenário pela inclusão de matérias extra-pauta.

§ 2º - Contendo o projeto número consecutivos de artigos, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§ 3º - Terão prioridade na pauta de discussão e votação todos os projetos que necessitam de quórum qualificado.

§ 4º - Vereador que for citado durante o processo de discussão terá direito à réplica, mesmo que já tenha usado da palavra.

Art. 161. O adiamento da discussão caracteriza-se por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes de seu encerramento.

Parágrafo único. O adiamento será proposto por tempo determinado.

Art. 162. A proposição que não tiver sido discutida encerrada na mesma sessão, será apreciada na primeira sessão subsequente.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 163. Aparte é a interrupção oportuna de orador para contestação, indagação ou esclarecimento, relativamente à matéria em debate, devendo ser cortês e breve, com duração de dois minutos.

§ 1º - O Vereador só poderá apartar o tirador se este o consentir.

§ 2º - Quando o tirador negar o direito de apartar, não lhe é permitido

dirigir-se diretamente aos Vereadores prescibes.

§ 3º - O tempo destinado ao aparte será, no máximo, 1 (um) minuto.

Art. 164. Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente, conforme o disposto neste Regimento; II - (artigos ou cruzados);

III - por ocasião de encaminhamento de votação; IV - quando o orador declarar que não o permite; V - quando o orador estiver falando “pela ordem”; VI - durante a justificativa de voto.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 165. Votação é o ato complementar da discussão por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Voto:

§ 1º - O Vereador que estiver presidindo a sessão somente terá direito a

- na eleição da Mesa Diretora;
- quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Câmara;
- quando houver empate na votação.

§ 2º - Será nula a votação que não for processada nos termos deste artigo.

§ 3º Quando, no caso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado, até que se conclua a votação da matéria.

Art. 166. A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As proposições serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, para votação em bloco, desde que a espécie, o processo de votação e o quórum exigido sejam iguais.

§ 2º - Partes da proposição principal ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal.

§ 4º - O requerimento de destaques deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição ou da emenda a que se referir.

Subseção I

Da Vista

Art. 167. O pedido de vistas:

- pode ser feito uma única vez para a propositura;
- é admissível somente em Plenário, antes de iniciado o debate;
- não pode ser feito por integrantes das Comissões que se manifestaram sobre a propositura, pelo Presidente da Câmara Municipal se ele não votar, nem pelo autor da propositura;
- deve indicar prazo de, no máximo, 48 horas;
- não se submete à deliberação do plenário, salvo quando negado pelo Presidente Câmara sem a apresentação da correspondente justificativa.
- é cabível somente na hipótese de juntada de documentos novos dos quais o Vereador não tenha tido acesso anteriormente.

Subseção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 168. Após anunciada a votação e durante o seu transcorrer, os líderes ou seus respectivos vice-líderes poderão usar da palavra para encaminhá-la, sem apartes, a fim de orientar o voto da respectiva bancada.

Subseção III Dos Processos de Votação

Art. 169. São 3 (três) os processos de votação: simbólico, nominal e secreto.

Art. 170. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados da forma estabelecida nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

§ 20 Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação, que somente será deferida se o requerente apresentar fundamentação verbal.

§ 3º - Nenhuma votação admite mais de 1 (uma) verificação.

Art. 171. O processo nominal consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “SIM” ou “NÃO”, à medida que forem sendo chamados pelo 1º Secretário.

§ 1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam a aprovação da maioria absoluta, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e nas eleições da Mesa Diretora.

§ 2º - A retificação dos votos somente será admitida até o anúncio do resultado final.

§ 3º - anunciará o encerramento da votação e o resultado, sendo proclamado pelo Presidente.

§ 4º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 5º - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra o resultado, ou que se ausentarem ou se abstiverem do voto, constará da ata da sessão.

§ 6º - Dependerá de solicitação formulada por qualquer Vereador a votação nominal da matéria para a qual este Regimento não a exige.

Subseção IV Da Justificativa de Voto

Art. 172. Justificativa de Voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada ou a abster-se.

Parágrafo único. A Justificativa de Voto será aceita uma única vez, depois de concluída a votação, sem apartes.

SEÇÃO IV DA REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO E DA REDAÇÃO FINAL

Art. 173. Concluída a votação em primeiro turno, se houver emenda, os projetos serão enviados para a elaboração da Redação para o Segundo Turno.

§ 1º - Considera-se Redação para o Segundo Turno o texto legislativo resultante da aprovação pelo Plenário, em primeiro turno, de proposição que deva ser submetida a 2 (dois) turnos de votação.

§ 2º - A Redação para o Segundo Turno será dispersada nos projetos aprovados em primeiro turno sem emendas.

Art. 174. Ultrapassada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado para o Departamento Legislativo para a elaboração da Redação Final.

Art. 175. A redação para o Segundo Turno e a Redação Final serão assinadas e encaminhadas pelo Presidente da Casa e pelo Secretário da Câmara.

Art. 176. A Redação Final, após elaborada e assinada, ligará na Ordem do Dia na primeira sessão plenária subsequente.

Parágrafo único. Na elaboração da Redação para o Segundo Turno e da Redação Final, poderão ser efetuadas correções de linguagem e de técnica legislativa, desde que não altere o conteúdo da proposição.

SEÇÃO V DA REFERÊNCIA

Art. 177. Referência é a primeira vez de discussão e votação de uma matéria sobre outra.

Art. 178. Terceira preferência de discussão e votação, na seguinte ordem:

- proposições em regime de urgência;
- matéria de iniciativa do Poder Executivo;
- projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- veto;
- matéria de iniciativa da Mesa Diretora;
- matéria cuja discussão tenha sido iniciada; VII - matéria de iniciativa popular;
- VIII - demais proposições.

Art. 179. Nas emendas, terá preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- a substitutiva;
- a aglutinativa;
- a aditiva;
- a modificativa.

§ 1º - A emenda conjunta de comissão terá preferência sobre as Atas Vereadores.

§ 2º - Havendo emendas de mais de 1 (uma) Comissão, a preferência será regulada pela ordem das mais recentes sobre as mais antigas.

Art. 180. Os requerimentos, sujeitos à discussão ou à votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

SEÇÃO VI DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 181. Questão de ordem é toda dúvida fundada, levantada em Plenário, cujo objeto é interpretação do Regimento, seja na sua aplicação ou seja na sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º - Não observando o preceito disposto neste artigo, poderá o Presidente deixar cair a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 182. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la, na sessão em que for proferida.

Parágrafo único. Cabe, entretanto, ao Vereador recurso da decisão, que será processado na forma prevista neste Regimento.

Art. 183. Procede o recurso pelo Plenário, os atos realizados em desacordo com o que foi nele decidido são havidos como inexistentes.

Art. 184. Err qualquei fase da sessão, poderñ ei Vereador pedir a palavra
“pela ordem” para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

SEÇÃO VII DO DIREITO DE OBSTRUÇÃO

Art. 185. Obstrução é o procedimento pelo qual se faculta, à bancada partidária, o uso do direito de mo votar determinada matéria, retirando-se do Plenário.

Parágrafo único. A obstrução pode referir-se a uma, a várias ou a todas as proposições, sem prejuízo para a sequência dos trabalhos, em qualquer das fases da sessão, observando, no entanto, o quórum necessário para votação.

Art. 186. Não serão considerados faltosos os vereadores que exercitarem, regimentalmente, o direito de obstrução.

Art. 187. O direito de obstrução tem que ser expressamente indicado pelo líder da bancada, em comunicação verbal à Presidência da Câmara, antes de iniciada a votação.

CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 188. Será concedida a urgência para determinada proposição

- solicitação do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- requerimento à Mesa Diretora em de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

§ 1º - O regime de urgência implicará necessária manipulação da Câmara em até 15 (quinze) dias, sob pena de a proposição ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações legislativas, até que se ultime a

§ 2º - O prazo previsto no § 1º não corre nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de Código.

§ 3º - Para o cumprimento do prazo previsto no § 3º serão adotadas, entre outras, as seguintes providências:

- obrigatoriedade de apreciação conjunta pelas Comissões as quais a proposição for distribuída;
- concessão de prazos diferenciados para o relator emitir o seu voto e para a Comissão deliberar o seu parecer;
- concessão do prazo diferenciado em caso de pedido de vista da proposição;
- impossibilidade de retirada da via original da proposição da Comissão, sendo entregues cópias aos Relatores e aos membros aos quais for distribuída;
- para proposições subindicadas a 2 (dois) turnos de discussão e votação, necessária apreciação em turno único;
- preferência de discussão e votação na Ordem do Dia, nos termos dos arts. 177 e 178.

TÍTULO VII

DA PROMULGAÇÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 189. Aprovado o Projeto de lei, será este encaminhado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 1º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara a sua imediata promulgação.
§ 2º - Se o Prefeito assinar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, votará-o total ou

parcialmente, no prazo determinado, e comunicará à Câmara, dentro de 48 horas, os motivos do veto.

§ 3º - Devolvido o projeto vetado à Câmara, será ele ser apreciado em sessão Plenária dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento ou da abertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, à discussão única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 4º - Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias previsto acima, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 5º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito horas), para promulgação.

§ 6º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei, nos prazos previstos e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito dias, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

§ 7º - A manutenção do veto não restará matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 190. A matéria constante de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO VIII

Dos recursos

Art. 191. Os recursos contra atos do Presidente e da Mesa serão interpostos no prazo de cinco dias, contados da decisão, se proferida em Plenário, ou após a ciência do interessado, através de petição que conterá os fatos e os fundamentos do pedido, endereçada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e

Recapítulo final.

§ 1º - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deverá opinar através de parecer acolhendo ou rejeitando o recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, em caso de extrema e justificada necessidade.

§ 2º - Apresentado o parecer, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação deverá apresentar o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação pelo Plenário, na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente à prolação do parecer.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E OUTROS

AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 192. Os secretários municipais, diretores, administradores, dirigentes e demais gestores da Administração Pública Municipal comparecerão à Câmara

Art. 193. Os secretários municipais, diretores, administradores, dirigentes e demais gestores da Administração Pública Municipal comparecerão à Câmara

- quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

- por iniciativa própria, para expor assunto de relevância nas áreas de suas competências, mediante entendimentos com a Mesa da Câmara.

§ 1º - A convocação será decidida pela Plenária da Câmara ou pela Comissão, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, pelo voto da maioria dos presentes à sessão ou reunião, conforme o caso.

§ 2º - Aprovada, a convocação será comunicada diretamente ao interessado, mediante ofício do Presidente da Câmara, que, após intimado preliminar para compatibilização de agendas, comparecerá local, dia e hora da reunião, e intimará os assuntos sobre os quais versará a inter-relação.

§ 3º - Não poderão ser marcadas mesma data e horário para o comparecimento à Câmara de mais de um convocado, salvo em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá convocação simultânea por mais de uma Comissão, ou por Comissão e pelo Plenário da Câmara.

Art. 193. O convocada encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até a véspera da reunião para interposição, sumário da matéria de que tratará, para distribuir aos Vereadores.

§ 1º - Na sessão, o convocado:

- tem assunto a levar ao presidente dos trabalhos até o momento em que ocupar a tribuna;
- somente poderá ser interrompido sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação;
- falará por até trinta minutos, prorrogáveis por igual período, pelo Plenário da Câmara ou pela Comissão, só podendo ser interrompido durante a prorrogação.

§ 2º - Encerrada a exposição, poderão ser formuladas interpeções pelos Vereadores que se inscreverem previamente, por até cinco minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de até cinco minutos.

§ 3º - Fica a critério do presidente dos trabalhos o prazo para que o convocado responda a cada interpeção.

§ 4º - Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de até três minutos.

§ 5º - O autor do requerimento da convocação preside os trabalhos na Sessão Especial, cuja data e horário será definido pelo Presidente da Câmara Municipal, após consulta aos subscritores do requerimento.

§ 6º - É lícito ao presidente dos trabalhos, após o término dos debates, usar esta palavra por até cinco minutos, sem apertar.

Art. 194. Não sendo atendida a convocação sem justo motivo aceito pelo Plenário da Câmara ou pela Comissão, o Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou por requisição do presidente da Comissão, avaliará a possibilidade e cabimento de representação para o Tribunal de Contas e on para o Ministério Público.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES

Art. 195. A Câmara poderá solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas através de requerimento proposto por qualquer Vereador.

Art. 196. Apresentado o requerimento de informações pela Câmara, será o pedido encaminhado, por ofício, ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze)

dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas, exceto os que se referirem a Projetos em tramitação na Câmara Municipal, cujo prazo será de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 2º - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular constitui o crime do Artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

TÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS CAPÍTULO I DA TRIBUNA DO POVO

Art. 197. As associações de classe, clubes de serviços, instituições filantrópicas, entidades comunitárias do Município, oficialmente reconhecidas, além de cidadãos viciopolenses, poderão solicitar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o uso da Tribuna do Povo.

§ 10 A concessão do uso da Tribuna do Povo, dependerá de aprovação do Plenário, por maioria simples, mediante requerimento de um ou mais Vereadores.

§ 2º - No requerimento, o Vereador deverá fazer referência à matéria sobre a qual o interesse falará, não sendo permitido abordar temas que não tenham sido mencionados.

§ 3º - O uso da Tribuna do Povo, quando solicitada regularmente, só será liberada até 2 (duas) vezes por mês, sendo entretanto, vedada a concessão duas vezes consecutiva aos interessados citados no caput deste artigo e ao mesmo Vereador.

§ 4º - A Tribuna do Povo será instalada após o encerramento da Sessão Ordinária, ou em caráter de urgência, quando convocada pela Mesa, com a aprovação do Plenário, onde poderá se pronunciar representantes de entidades e instituições devidamente autorizadas.

§ 5º - Será cassada a palavra do cidadão que usar de linguagem inapropriada com a dignidade e o decoro da Câmara, bem como se ultrapassar o tempo determinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 198. O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, terá livre arbítrio para decidir as questões de ordem e tomar as providências cabíveis durante os debates na Tribuna do Povo.

CAPÍTULO II

DA INICIATIVA POPULAR

Art. 199. Apresentada a proposição de Iniciativa popular, esta será distribuída para as Comissões competentes para sua apreciação, observadas as seguintes etapas:

- a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- as listas de assinatura serão organizadas, levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta, em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara;
- será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposições de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;
- a proposição será instruída com documento da Justiça Eleitoral que ateste o contingente de eleitores em cada zona ou bairro, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- não se rejeitará, liminarmente, proposições de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça corrigir os eventuais vícios formais, de modo a possibilitar sua regular tramitação.

§ 1º O Incluída a proposição para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, ela deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em número não superior a 2 (dois) dos signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º As proposições apresentadas por meio de iniciativa popular serão discutidas e votadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo do § 2º, a proposição irá automaticamente para votação, independente da orientação do parecer.

§ 4º Não tendo sido votada até o encerramento da sessão legislativa, a proposição estará inscrita para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 200. Aplicam-se aos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 201. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II - do Chefe do Poder Executivo;
- III - popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

Parágrafo Único - Apresentado o projeto, será ele encaminhado para a Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Educação, Saúde e

Assistência Social, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da proposta, para proferir parecer sobre a admissibilidade e o mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 202. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município deverá ser submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias.

§ 1º - No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas com a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º No segundo turno de discussão e votação não se admitirão emendas.

Art. 203. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 1º Considerar-se-á rejeitado o projeto que não atingir o quórum de votos favoráveis previsto no caput, desde que tenha votado a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - A matéria constante de projeto rejeitado ou havido por prejudicado não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 3º - As emendas à Lei Orgânica do Município serão promulgadas pela Mesa Diretora com o respectivo número de ordem.

CAPÍTULO IV

DA REFORMA OU MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 204. Aplicam-se aos projetos de reforma ou modificação dos Regimentos Internos, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 205. O Regimento Interno será reformado ou modificado mediante Projeto de Resolução proposto:

- pela Mesa Diretora;
- por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 1º - Apresentado o projeto, será constituída Comissão Especial, composta de 5 (cinco) membros designados pelo Presidente da Câmara, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 2º Caberá à Comissão Especial o exame da admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 206. O projeto de reforma do Regimento Interno será submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação.

§ 1º - No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas pela Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 2º - No segundo turno de discussão e votação, não se admitirão emendas.

Art. 207. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, a aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

CAPÍTULO V

DA APRECIÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 208. Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos nos 10 (dez) dias seguintes, para Parecer.

§ 1º - Neste prazo, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma regimental.

§ 2º - Feitas as emendas, a Comissão de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento, pronunciar-se-á em 10 (dez) dias para emitir o Parecer, sendo a matéria das Emendas incluídas na Ordem do Dia da primeira sessão seguinte.

§ 3º - O relator, quando da discussão das Emendas, anunciará o seu Parecer e, em seguida, será dada oportunidade ao Vereador autor da Emenda para defendê-la no prazo regimental. Em seguida, o relator terá cinco (5) minutos para justificar o voto, decidindo o plenário.

§ 4º Se forem aprovadas as emendas, a matéria retornará à Comissão de Controle, Fiscalização, Finanças e Orçamento, para ser incorporada ao texto, tendo que emitir parecer dentro de 03 (três) dias para ser o projeto discutido e aprovado em Plenário.

Art. 209. Caso o relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, deixar de emitir parecer sobre as emendas apresentadas, no prazo regimental, prevalecerá o projeto elaborado pelo executivo para ser discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 210. Aplicam-se as normas deste capítulo à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DA APRECIÇÃO DAS CONTAS

Art. 211. As contas do Prefeito correspondentes a cada exercício financeiro serão julgadas pela Câmara, por meio do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente despachará imediatamente à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos para apreciação.

Art. 212. Depois de recebido o parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, abre-se o prazo de (10) dez dias para o recebimento de pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre a prestação de contas então apresentada.

§ 1º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o Caput deste art. a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, terá (10) dez dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Art. 213. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado de seu recebimento.

§ 2º - Rejeitado o parecer prévio, será o Decreto Legislativo correspondente remetido ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 3º - Não apreciadas as contas, naqueles 60 (sessenta) dias, será mantido o parecer prévio do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 214. O Prefeito será julgado pela Câmara Municipal por infração político-administrativa, de acordo com o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou outra lei que venha a substituí-lo, sem o prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 215. A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais se dará nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 216. O Presidente da Câmara terá direito a subsídio na razão de 50% (cinquenta por cento) a mais do que percebem os Vereadores.

Parágrafo único. Fica estabelecida a divisibilidade de subsídio, nos casos de substituição do Presidente, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de investidura no cargo.

**TÍTULO XIII
DA POLÍCIA INTERNA**

Art. 217. O policiamento do recinto Da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, pelos seus funcionários, podendo ser requisitado o auxílio da Polícia Civil ou Militar para manter a ordem interna.

Art. 218. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado; II - não porte armas;
- conserve-se em silêncio;
- não manifesto apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores e funcionários da Casa;
- atenda às determinações da Mesa;
- não interpele em termos desrespeitosos aos Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância destes preceitos, poderão os responsáveis ser obrigados a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada dos assistentes se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Não sendo suficientes as medidas previstas nos parágrafos anteriores, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 219. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente mandará proceder à prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente; se não houver flagrante, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial competente para a adoção das providências cabíveis.

**TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 220. Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante o recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 221. O envio das proposições, ofícios, informações, convocações e demais comunicados aos Vereadores poderá ser realizada por meio de remessa digital, a critério da Presidência da Casa, respeitados sempre os prazos previstos neste regimento.

Parágrafo único. O Vereador poderá solicitar, por escrito, que lhe seja disponibilizado cópia física dos documentos a que se refere o caput

deste artigo, com antecedência mínima de 6 (seis) horas antes da sessão.

Art. 222. É obrigatória a execução dos hinos nacional e do Município no início de todas as sessões solenes realizadas na Câmara Municipal.

Art. 223. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Vieirópolis em 27 de novembro de 2023

ANTÔNIO AELINODE OLIVEIRA NETO
Presidente

HELIO REGINALDO DIAS
1º - Vice- Presidente

LUZIA ANDRADE DE OLIVEIRA
2º-vice- Presidente

EVANDRO MOREIRA PAMPLONA
1º - Secretário

FRANCISCO EMÍLIO DE ÁBRANTES
2º - Secretário

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmiento
Código Identificador:01942546

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO**

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA 00002/2021
Objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS CONFORME TABELA SUS PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS À CARGO DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS;
Da justificativa o presente aditivo se faz necessário pelo período 12 (doze) meses, considerando a natureza do objeto contratado é prestação de serviços a serem executados de forma contínua com acréscimo do prazo contratual, diante da demanda far-se-á necessário o presente termo aditivo
Nº. CONTRATO 000058/2021
Contratado: ESTRELA DIAGNOSTIC LABORATÓRIO LTDA
1.3 - PRAZO CONTRATUAL ADITIVADO: 12 (doze) meses -
1.4 - VALOR INICIAL CONTRATUAL: R\$ 134.569,68 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)
1.5 - PRAZO CONTRATUAL Vigência: 16/06/2025.

Data do Contrato: 5 de junho de 2024

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmiento
Código Identificador:F9FE7E2A

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Poder Executivo
C.N.P.J.: 09.084.054/0001-57
AV BALDUINO GUEDES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 53, inciso I)							Demonstrativo Consolidado
Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.083.622,00	56.887.029,56	5.242.522,60	9,22 %	35.279.837,20	62,02 %	21.607.192,36
RECEITAS CORRENTES	37.664.474,00	43.270.925,56	5.083.360,19	11,75 %	32.152.572,52	74,31 %	11.118.353,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.715.644,00	4.494.045,91	272.260,42	6,06 %	3.469.132,58	77,19 %	1.024.913,33
Impostos	3.534.117,00	4.121.961,13	272.260,42	6,61 %	3.119.006,80	75,67 %	1.002.954,33
Taxas	181.527,00	372.084,78	0,00	0,00 %	350.125,78	94,10 %	21.959,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	146.763,00	770.798,03	80.356,50	10,43 %	692.809,12	89,88 %	77.988,91
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.696,00	3.696,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	3.696,00
Valores Mobiliários	137.229,00	761.264,03	80.356,50	10,56 %	692.809,12	91,01 %	68.454,91
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	5.838,00	5.838,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	5.838,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.778.499,00	37.947.427,36	4.730.743,27	12,47 %	27.953.518,56	73,66 %	9.993.908,80
Transferências da União e de suas Entidades	23.634.326,00	27.120.137,59	2.977.878,30	10,98 %	19.108.172,20	70,46 %	8.011.965,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.976.094,00	3.593.553,95	694.009,87	19,31 %	3.370.098,50	93,78 %	223.455,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	388.443,00	388.443,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	388.443,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.679.636,00	6.679.636,00	993.198,28	14,87 %	5.409.298,68	80,98 %	1.270.337,32
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outras Transferências Correntes	100.000,00	165.656,82	65.656,82	39,63 %	65.949,18	39,81 %	99.707,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.568,00	58.654,26	0,00	0,00 %	37.112,26	63,27 %	21.542,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00

Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.026,00	37.112,26	0,00	0,00 %	37.112,26	100,00 %	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Multas E Juros De Mora Das Receitas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Correntes	21.542,00	21.542,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	21.542,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.419.148,00	13.616.104,00	159.162,41	1,17 %	3.127.264,68	22,97 %	10.488.839,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.060.000,00	1.060.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	1.060.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.060.000,00	1.060.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	1.060.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.359.148,00	12.556.104,00	159.162,41	1,27 %	3.127.264,68	24,91 %	9.428.839,32
Transferências da União e de suas Entidades	9.171.020,00	9.807.976,00	99.162,41	1,01 %	2.567.264,68	26,18 %	7.240.711,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.188.128,00	2.748.128,00	60.000,00	2,18 %	560.000,00	20,38 %	2.188.128,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	50.083.622,00	56.887.029,56	5.242.522,60	9,22 %	35.279.837,20	62,02 %	21.607.192,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	50.083.622,00	56.887.029,56	5.242.522,60	9,22 %	35.279.837,20	62,02 %	21.607.192,36
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	481.583,90	INF	(481.583,90)
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	50.083.622,00	56.887.029,56	5.242.522,60	9,22 %	35.761.421,10	62,86 %	21.125.608,46
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.714.919,80	0,00	0,00 %	3.714.919,80	100,00 %	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	3.714.919,80	0,00	0,00 %	3.714.919,80	100,00 %	0,00

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										EM
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO	

				BIMESTRE (f)		BIMESTRE	BIMESTRE (h)		BIMESTRE	PROCESSADO
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	50.083.622,00	56.809.490,40	6.816.386,69	12,00 %	20.109.636,70	35,40 %	35.761.421,10	21.048.069,30	34.364.505,94	938.432,60
DESPESAS CORRENTES	37.285.462,00	42.019.999,84	6.031.871,04	14,35 %	10.641.840,17	25,33 %	31.315.318,46	10.704.681,38	29.986.344,45	62.841,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.477.311,00	18.954.337,36	2.662.354,33	14,05 %	4.566.204,79	24,09 %	14.388.132,57	4.566.204,79	14.196.320,80	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.808.151,00	23.065.662,48	3.369.516,71	14,61 %	6.075.635,38	26,34 %	16.927.185,89	6.138.476,59	15.790.023,65	62.841,21
DESPESAS DE CAPITAL	12.561.948,00	14.789.490,56	784.515,65	5,30 %	9.467.796,53	64,02 %	4.446.102,64	10.343.387,92	4.378.161,49	875.591,39
INVESTIMENTOS	12.112.853,00	13.597.166,56	616.739,26	4,54 %	9.442.235,12	69,44 %	3.279.340,05	10.317.826,51	3.211.398,90	875.591,39
INVERSÕES FINANCEIRAS	65.110,00	22.210,00	0,00	0,00 %	22.210,00	100,00 %	0,00	22.210,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	383.985,00	1.170.114,00	167.776,39	14,34 %	3.351,41	0,29 %	1.166.762,59	3.351,41	1.166.762,59	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	236.212,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	50.083.622,00	56.809.490,40	6.816.386,69	12,00 %	20.109.636,70	35,40 %	35.761.421,10	21.048.069,30	34.364.505,94	938.432,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	50.083.622,00	56.809.490,40	6.816.386,69	12,00 %	20.109.636,70	35,40 %	35.761.421,10	21.048.069,30	34.364.505,94	938.432,60
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	915.331,26	0,00
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	50.083.622,00	56.809.490,40	6.816.386,69	12,00 %	0,00	0,00 %	35.761.421,10	0,00	35.279.837,20	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00

CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outras Transferências Correntes Intra	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital Intra	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										EM
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	
DESPESAS (INTRA-	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	

ORÇAMENTÁRIAS) (IX)											
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó											
Nota Explicativa:											
ELISANDRA SANTIAGO LOPES						PAULO NEIDE MELO FRAGOSO					
Secretaria De Finanças						Prefeito					

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:8B5100C2

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃOSUBFUNÇÃO

Poder Executivo			C.N.P.J.: 09.084.054/0001-57								
AV BALDUINO GUEDES											
Relatório Resumido da Execução Orçamentária											
Demonstrativo da Execução Das Despesas por Função / Subfunção											
Orçamento Fiscal e da Segurida Social											
JANEIRO A OUTUBRO 2024BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									Demonstrativo Consolidado		
Função / SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADADA				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% b/total	Saldo c=(a-b)	No Bimestre	Até Bimestre (d)	% d/total	Saldo (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.083.622,00	56.809.490,40	6.816.386,69	36.699.853,70	100,01	20.109.636,70	6.600.053,94	35.761.421,10	100,01	21.048.069,30	0,00
01 Legislativa	1.200.000,00	1.200.000,00	246.676,60	837.863,68	2,28	362.136,32	251.636,56	832.903,72	2,33	367.096,28	0,00
031 Ação Legislativa	1.200.000,00	1.200.000,00	246.676,60	837.863,68	2,28	362.136,32	251.636,56	832.903,72	2,33	367.096,28	0,00
04 Administração	2.683.837,00	3.564.627,00	661.548,78	3.327.033,37	9,07	237.593,63	661.548,78	3.325.013,37	9,30	239.613,63	0,00
122 Administração Geral	2.683.837,00	3.564.627,00	661.548,78	3.327.033,37	9,07	237.593,63	661.548,78	3.325.013,37	9,30	239.613,63	0,00
08 Assistêncial Social	2.574.026,00	3.111.365,18	313.287,13	2.148.211,91	5,86	963.153,27	313.866,43	2.148.191,21	6,02	963.173,97	0,00
123 Administração Financeira	21.462,00	20.100,00	5.760,00	20.060,00	0,05	40,00	5.760,00	20.060,00	0,06	40,00	0,00
122 Administração Geral	23.691,00	1.299.150,56	188.430,41	1.104.026,29	3,01	195.124,27	189.029,71	1.104.025,59	3,09	195.124,97	0,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	218.521,00	24.139,00	6.598,00	12.946,00	0,04	11.193,00	6.598,00	12.946,00	0,04	11.193,00	0,00
244 Assistência Comunitária	2.301.872,00	1.767.975,62	112.498,72	1.011.179,62	2,76	756.796,00	112.478,72	1.011.159,62	2,83	756.816,00	0,00
125 Normatização e Fiscalização	8.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 Saúde	15.003.577,00	14.824.597,00	2.245.806,24	10.330.319,42	28,15	4.494.277,58	2.221.995,74	10.303.538,13	28,80	4.521.058,87	0,00
122 Administração Geral	246.560,00	7.500,00	0,00	7.500,00	0,02	0,00	0,00	7.500,00	0,02	0,00	0,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.630.345,00	2.499.400,00	155.855,42	851.424,44	2,32	1.647.975,56	155.855,42	851.424,44	2,38	1.647.975,56	0,00
301 Atenção Básica	10.643.609,00	12.171.543,00	2.073.804,82	9.383.189,98	25,57	2.788.353,02	2.049.994,32	9.356.408,69	26,16	2.815.134,31	0,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	45.211,00	12.301,00	0,00	247,00	0,00	12.054,00	0,00	247,00	0,00	12.054,00	0,00
305 Vigilância Epidemiológica	732.935,00	61.929,00	7.248,00	43.731,00	0,12	18.198,00	7.248,00	43.731,00	0,12	18.198,00	0,00
304 Vigilância Sanitária	704.917,00	71.924,00	8.898,00	44.227,00	0,12	27.697,00	8.898,00	44.227,00	0,12	27.697,00	0,00
12 Educação	16.216.833,00	17.162.624,18	2.040.716,22	11.920.623,45	32,48	5.242.000,73	2.040.716,22	11.874.994,10	33,21	5.287.630,08	0,00
122 Administração Geral	329.130,00	306.447,00	50.383,32	306.408,52	0,83	38,48	50.383,32	306.408,52	0,86	38,48	0,00
365 Educação Infantil	3.307.099,00	3.881.246,80	191.245,50	1.473.612,59	4,02	2.407.634,21	191.245,50	1.473.612,59	4,12	2.407.634,21	0,00
361 Ensino Fundamental	12.580.604,00	12.974.930,38	1.799.087,40	10.140.602,34	27,63	2.834.328,04	1.799.087,40	10.094.972,99	28,23	2.879.957,39	0,00
Função / SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADADA				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% b/total	Saldo c=(a-b)	No Bimestre	Até Bimestre (d)	% d/total	Saldo (e) = (a-d)	
13 Cultura	366.677,00	1.207.434,66	139.966,19	905.511,37	2,47	301.923,29	189.966,19	905.511,37	2,53	301.923,29	0,00
392 Difusão Cultural	366.677,00	1.207.434,66	139.966,19	905.511,37	2,47	301.923,29	189.966,19	905.511,37	2,53	301.923,29	0,00
15 Urbanismo	6.892.261,00	10.028.861,38	1.096.399,48	6.543.820,87	17,83	3.485.040,51	848.337,97	5.874.799,57	16,43	4.154.061,81	0,00
451 Infra-Estrutura Urbana	942.080,00	1.816.290,00	0,00	1.264.039,35	3,44	552.250,65	88.101,33	943.936,89	2,64	872.353,11	0,00
452 Serviços Urbanos	5.950.181,00	8.212.571,38	1.096.399,48	5.279.781,52	14,39	2.932.789,86	760.236,64	4.930.862,68	13,79	3.281.708,70	0,00
16 Habitação	798.208,00	766.508,00	0,00	0,00	0,00	766.508,00	0,00	0,00	0,00	766.508,00	0,00
482 Habitação Urbana	798.208,00	766.508,00	0,00	0,00	0,00	766.508,00	0,00	0,00	0,00	766.508,00	0,00
17 Saneamento	1.251.823,00	984.093,00	0,00	63.320,95	0,17	920.772,05	0,00	63.320,95	0,18	920.772,05	0,00
511 Saneamento Básico Rural	200.205,00	82.775,00	0,00	0,00	0,00	82.775,00	0,00	0,00	0,00	82.775,00	0,00
512 Saneamento Básico Urbano	1.051.618,00	901.318,00	0,00	63.320,95	0,17	837.997,05	0,00	63.320,95	0,18	837.997,05	0,00
18 Gestão Ambiental	183.156,00	52.168,00	8.000,00	40.000,00	0,11	12.168,00	8.000,00	40.000,00	0,11	12.168,00	0,00
663 Mineração	183.156,00	52.168,00	8.000,00	40.000,00	0,11	12.168,00	8.000,00	40.000,00	0,11	12.168,00	0,00
20 Agricultura	342.413,00	1.249.384,00	47.133,26	479.035,07	1,31	770.348,93	47.133,26	289.035,07	0,81	960.348,93	0,00
606 Extensão Rural	309.496,00	1.226.337,00	47.133,26	479.035,07	1,31	747.301,93	47.133,26	289.035,07	0,81	937.301,93	0,00
544 Recursos Hídricos	32.917,00	23.047,00	0,00	0,00	0,00	23.047,00	0,00	0,00	0,00	23.047,00	0,00
25 Energia	1.071.355,00	1.060.005,00	0,00	0,00	0,00	1.060.005,00	0,00	0,00	0,00	1.060.005,00	0,00
752 Energia Elétrica	1.071.355,00	1.060.005,00	0,00	0,00	0,00	1.060.005,00	0,00	0,00	0,00	1.060.005,00	0,00
26 Transporte	657.511,00	508.211,00	0,00	0,00	0,00	508.211,00	0,00	0,00	0,00	508.211,00	0,00
782 Transporte Rodoviário	657.511,00	508.211,00	0,00	0,00	0,00	508.211,00	0,00	0,00	0,00	508.211,00	0,00
27 Desporto e Lazer	605.733,00	1.089.612,00	16.852,79	104.113,61	0,28	985.498,39	16.852,79	104.113,61	0,29	985.498,39	0,00
812 Desporto Comunitário	605.733,00	1.089.612,00	16.852,79	104.113,61	0,28	985.498,39	16.852,79	104.113,61	0,29	985.498,39	0,00
99 Reserva de Contingência	236.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999 Reserva de Contingência	236.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Função / SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADADA				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% b/total	Saldo c=(a-b)	No Bimestre	Até Bimestre (d)	% d/total	Saldo (e) = (a-d)	
TOTAL	50.083.622,00	56.809.490,40	6.816.386,69	36.699.853,70	100,01	20.109.636,70	6.600.053,94	35.761.421,10	100,01	21.048.069,30	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó											

Nota Explicativa:

ELISANDRA SANTIAGO LOPES
Secretaria de Finanças

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:F2E0B497

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Poder Executivo		
C.N.P.J.:09.084.054/0001-57		
AV BALDUINO GUEDES		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO		
RREO – ANEXO 4 (LRF, Art. 53, inciso I)	Demonstrativo Consolidado	
Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização	Execução PREVISÃO ATUALIZADA	da Receita RECEITAS REALIZADAS Até o
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Receitas Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV)=(I + III - II)	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS PAGA ATÉ O BIMESTRE /	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII)=(IV - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRI
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - Plano Previdenciário	Previsão
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - Plano Previdenciário	PREVISÃO ORÇAMENTÁRI
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - Plano Previdenciário	0,00
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

Bens e Direitos do RPPS - Fundo em Capitalização	Período de 2024	Referência 2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição	Execução da Receita	
	PREVISÃO	RECEITAS

	ATUALIZADA	REALIZADAS Até o
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
ReceitasCompensacaoFinanceiraEntreOsRegimesFundoEmReparticao	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI)=(IX + X)	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS PAGA ATÉ O BIMESTRE /	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) =(XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) =(XI - XIV)	0,00	0,00	0,00 0,00		0,00

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

Bens e Direitos do RPPS - Fundo em Repartição	Período de 2024	Referência 2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias - RPPS - Administração	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS - Administração	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS PAGA ATÉ O BIMESTRE /	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal E Encargos Sociais Da Administracao de RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes Da AdministracaoRPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o	RECEITAS REALIZADAS Até o
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS - Administração	Execução da Despesa					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó						
Nota Explicativa:						
ELISANDRA SANTIAGO LOPES				PAULO NEIDE MELO FRAGOSO		
Secretaria De Finanças				Prefeito		

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:17FA5B71

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Estado da Paraíba		Prefeitura Municipal de Junco do Seridó	
Poder Executivo		C.N.P.J.:09.084.054/0001-57	
AV BALDUINO GUEDES			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO			
RREO – ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso I)		Demonstrativo Consolidado	
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Até o Bim./2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.270.925,56	32.152.572,52	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.494.045,91	3.469.132,58	
IPTU	179.919,51	179.919,51	
ISS	3.299.103,08	2.330.687,75	
ITBI	36.539,00	2.000,00	
IRRF	606.399,54	606.399,54	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	372.084,78	350.125,78	
Contribuições	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	770.798,03	692.809,12	
Aplicações Financeiras (II)	761.264,03	692.809,12	
Outras Receitas Patrimoniais	9.534,00	0,00	
Transferências Correntes	37.947.427,36	27.953.518,56	
Cota-Parte do FPM	12.756.102,41	11.839.099,67	
Cota-Parte do ICMS	3.000.147,45	3.000.147,45	
Cota-Parte do IPVA	185.109,41	222.496,41	
Cota-Parte do ITR	187.515,00	2.067,35	
Transferências da LC 61/1989	6.320,00	1.892,28	
Transferências do FUNDEB	9.743.111,00	6.327.813,57	
Outras Transferências Correntes	12.069.122,09	6.560.001,83	
Demais Receitas Correntes	58.654,26	37.112,26	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	58.654,26	37.112,26	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) =[I - (II + III)]	42.509.661,53	31.459.763,40	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	13.616.104,00	3.127.264,68	
Operações de Crédito (VIII)	1.060.000,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	
Transferências de Capital	12.556.104,00	3.127.264,68	
Convênios	7.468.547,00	1.767.308,68	
Outras Transferências de Capital	5.087.557,00	1.359.956,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) =[VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	12.556.104,00	3.127.264,68	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) =(IV + V + XIII + XIV)	55.065.765,53	34.587.028,08	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) =(IV + XIII)	55.065.765,53	34.587.028,08	

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2024	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2024	DESPESAS PAGAS (a) ATÉ O BIMESTRE / 2024	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	42.019.999,84	31.378.159,67	31.315.318,46	29.986.344,45	540.197,83	54.705,00	54.705,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.954.337,36	14.388.132,57	14.388.132,57	14.196.320,80	263.819,56	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.065.662,48	16.990.027,10	16.927.185,89	15.790.023,65	276.378,27	54.705,00	54.705,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) =(XVIII - XIX)	42.019.999,84	31.378.159,67	31.315.318,46	29.986.344,45	540.197,83	54.705,00	54.705,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.789.490,56	5.321.694,03	4.446.102,64	4.378.161,49	0,00	1.577.319,40	713.182,05
Investimentos	13.597.166,56	4.154.931,44	3.279.340,05	3.211.398,90	0,00	1.577.319,40	713.182,05
Inversões Financeiras	22.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	22.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.170.114,00	1.166.762,59	1.166.762,59	1.166.762,59	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) =[XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	13.619.376,56	4.154.931,44	3.279.340,05	3.211.398,90	0,00	1.577.319,40	713.182,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) =(XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	55.639.376,40	35.533.091,11	34.594.658,51	33.197.743,35	540.197,83	1.632.024,40	767.887,05
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) =(XX + XXVIII + XXIX)	55.639.376,40	35.533.091,11	34.594.658,51	33.197.743,35	540.197,83	1.632.024,40	767.887,05

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) =[XVI a - (XXXII a +XXXIIb + XXXIIc)]	VALOR INCORRIDO
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) =[XVII a - (XXXIII a +XXXIIIb + XXXIIIc)]	81.199,85
Meta Fiscal para o Resultado Primário	81.199,85
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	Valor Realizado no Período
Juros Nominais	VALOR CORRENTE
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	(577.032,00)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
	692.809,12
	0,00

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	VALOR INCORRIDO	
	774.008,97	
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Até o Bimestre / 2024	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	VALOR INCORRIDO	
	(2.583.733,59)	
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre / 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	10.077.534,43	9.232.324,42
DEDUÇÕES (XL)	3.958.725,82	3.293.431,20
Disponibilidade de Caixa	3.958.725,82	3.293.431,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.065.930,06	4.978.705,91
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	722.106,39	946.370,31
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	385.097,85	738.904,40
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	6.118.808,61	5.938.893,22

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIfa - XLIIfb)	Até o Bimestre / 2024
Ajuste Metodológico	179.915,39
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIfa - XLIIfb)	Até o Bimestre / 2024
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	VALOR INCORRIDO
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)	(224.263,92)
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIIfa + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	0,00
Resultado Primário - Abaixo da Linha	(44.348,53)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	Saldo
	Até o Bimestre / 2024
	(737.157,65)

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRI A
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	3.714.919,80
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.714.919,80
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó	0,00
Nota Explicativa:	

ELISANDRA SANTIAGO LOPES	PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Secretaria De Finanças	Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:309FA167

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - LIQUIDAD

Poder Executivo		C.N.P.J.: 09.084.054/0001-57	
		AV BALDUINO GUEDES	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO			
RREO – ANEXO 8 (LRF, Art. 53, inciso I)		Demonstrativo Consolidado	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212 - A da Constituição Federal)	RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		
	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada Até o Bim./ 2024 (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.121.961,13	3.119.006,80	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	179.919,51	179.919,51	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	36.539,00	2.000,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.299.103,08	2.330.687,75	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	606.399,54	606.399,54	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.901.283,40	18.527.533,05	
2.1- Cota-Parte FPM	15.686.312,41	14.550.381,08	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.651.049,00	13.515.117,67	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.035.263,41	1.035.263,41	
2.2- Cota-Parte ICMS	3.750.181,58	3.750.181,58	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	7.899,00	1.892,28	
2.4- Cota-Parte ITR	234.394,00	2.581,70	
2.5- Cota-Parte IPVA	222.496,41	222.496,41	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	24.023.244,53	21.646.539,85	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	3.773.204,00	3.498.453,93	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.232.607,13	1.913.181,03	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	FUNDEB		
	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada Até o Bim./ 2024 (b)	
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	9.756.192,72	6.340.895,29	
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.692.717,72	5.422.380,40	
6.1.1 - Principal	6.679.636,00	5.409.298,68	
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	13.081,72	13.081,72	
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.296.810,00	433.764,80	
6.2.1 - Principal	1.296.810,00	433.764,80	
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.554.665,00	288.296,30	
6.3.1 - Principal	1.554.665,00	288.296,30	
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	212.000,00	196.453,79	
6.4.1 - Principal	212.000,00	196.453,79	
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	2.906.432,00	1.910.844,75	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		Informações Complementares	
		VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		6.340.895,29	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DESPESAS FUNDEB					
	Dotação Atualizada (c)	Empenhadas Até o Bim./ 2024 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2024 (e)	Pagas Até o Bim./ 2024 (f)	Inscritas em Restos a Pagar não Proces. (g)	
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	9.842.914,18	6.625.649,52	6.603.149,52	6.405.145,94	0,00	
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.365.133,00	5.069.315,29	5.069.315,29	4.950.437,86	0,00	
10.1.1 - Educação Infantil	2.037.950,00	959.131,05	959.131,05	959.131,05	0,00	
10.1.2 - Ensino Fundamental	5.327.183,00	4.110.184,24	4.110.184,24	3.991.306,81	0,00	
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2 - OUTRAS DESPESAS	2.477.781,18	1.556.334,23	1.533.834,23	1.454.708,08	0,00	
10.2.1 - Educação Infantil	437.967,00	82.791,95	82.791,95	82.791,95	0,00	
10.2.2 - Ensino Fundamental	2.039.814,18	1.473.542,28	1.451.042,28	1.371.916,13	0,00	
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	INDICADORES DO FUNDEB					
	Empenhadas Até o Bim./ 2024 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2024 (e)	Pagas Até o Bim./ 2024 (f)	Incr. em Restos a Pagar não Proces. (g)	Rest. Pagar não Proc. s/ disp. de cxa. (h)	Despesas Empenhadas Em Valor Superior Ao Total Das
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.550.847,34	6.528.347,34	6.330.343,76	0,00	0,00	187.452,05

11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.819.116,66	5.819.116,66	5.621.113,08	0,00	0,00	396.736,26
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	346.173,25	346.173,25	346.173,25	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	304.504,92	282.004,92	282.004,92	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	81.052,51	81.052,51	81.052,51	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.069.315,29	5.069.315,29	4.950.437,86	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	200.357,47	200.357,47	200.357,47	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	85.700,15	63.200,15	63.200,15	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212 - A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	Informações Complementares			
	Valor Exigido (j)	Valor Aplicado (k)	Valor Considerado após Deduções (l)	% Aplicado (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.301.109,05	5.069.315,29	5.069.315,29	82,50
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	144.148,15	200.357,47	200.357,47	69,50
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	43.244,45	63.200,15	63.200,15	21,92

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	Informações Complementares					
	Valor Máximo Permitido (n)	Valor não aplicado (o)	Valor não aplicado após ajuste (p)	valor não aplicado excedente ao máximo	% Não Aplicado (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	634.089,53	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Informações Complementares									
	Superávit Permitido No Exercício Anterior(s)	Não Aplicado No Exercício Anterior(t)	Superávit Aplicado Até O 1º Quadrimestre(u)	Aplicado Após O 1º Quadrimestre(v)	Superávit não Aplicado Até O Final do Exercício(w)	Aplicado Até O 4º Quadrimestre	Até O 1º	Que Integrará	1º	
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	74.802,18	0,00	0,00	74.802,18				
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	70.738,18	0,00	0,00	70.738,18				
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	4.064,00	0,00	0,00	4.064,00				

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)	Despesas com ações típicas de MDE - Receitas de Impostos - Exceto FUNDEB (Por Subfunção)					
	Despesas Atualizadas (c)	Empenhadas Bim./ 2024 (d)	Até o 2024 (e)	Liquidadas Até o Bim./ 2024 (e)	Pagas Até o Bim./ 2024 (f)	Insc. Rest. Pagar não Proc. (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.283.470,00	3.281.808,87		3.273.799,78	3.137.926,81	0,00
20.1 - Educação Infantil	25.036,00	23.754,01		23.754,01	21.911,83	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	3.258.434,00	3.258.054,86		3.250.045,77	3.116.014,98	0,00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)					
	Despesas Atualizadas (c)	Empenhadas Bim./ 2024 (d)	Até o 2024 (e)	Liquidadas Até o Bim./ 2024 (e)	Pagas Até o Bim./ 2024 (f)	Insc. Rest. Pagar não Proc. (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.351.009,00	4.017.603,55		3.987.094,46	3.851.221,49	0,00
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.405.017,00	224.111,48		224.111,48	222.269,30	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.945.992,00	3.793.492,07		3.762.982,98	3.628.952,19	0,00
Observação: DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB não Computada	473.307,00	473.221,84		464.745,77	302.977,17	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						3.273.799,78
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						3.498.453,93
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)						70.738,18
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))						1.061.314,09
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)						5.640.201,44

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valores Informados		
	Valor Exigido (z)	Valor Aplicado (aa) %	Aplicado (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.411.634,96	5.640.201,44	26,06

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	Valores Informados						
	Saldo Inicial (ac)	RP (ad)	Liquidados (ae)	Pagos (af)	RP Cancelados	Saldo Final(ag)	
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.540.782,26	930.190,45	285.295,62	1.061.314,09		194.172,55	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.540.782,26	930.190,45	285.295,62	1.061.314,09		194.172,55	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO/OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	RECEITAS	
	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.707.684,86	1.196.592,48
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.853.425,98	895.570,28
31.1.1 - Salário - Educação	410.480,88	410.480,88

31.1.2 - PDDE	633.701,00	0,38
31.1.3 - PNAE	267.210,94	142.323,94
31.1.4 - PNATE	173.733,81	47.016,73
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	368.299,35	295.748,35
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	852.064,88	301.022,20
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.194,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação (c)	Atualizada (c)	Empenhadas 2024 (d)	Até o Bim./ 2024 (e)	Liquidadas 2024 (f)	Até o Bim./ 2024 (f)	Pagas Até o Bim./ 2024 (f)	Insc. Rest. Proc. (g)	Pagar não
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.447.506,00	2.013.165,06	1.998.044,80	1.780.582,13	0,00				
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.222.130,00	407.935,58	407.935,58	405.571,58	0,00				
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.896.246,00	1.298.820,96	1.283.700,70	1.068.602,03	0,00				
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
32.8 - OUTRAS	329.130,00	306.408,52	306.408,52	306.408,52	0,00				
Valores									
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Dotação (c)	Atualizada (c)	Empenhadas 2024 (d)	Até o Bim./ 2024 (e)	Liquidadas 2024 (f)	Até o Bim./ 2024 (f)	Pagas Até o Bim./ 2024 (f)	Insc. Rest. Proc. (g)	Pagar não
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	16.216.833,00	11.920.623,45	11.874.994,10	11.323.654,88	0,00				
33.1- Despesas Correntes	13.567.738,00	10.092.933,94	10.077.813,68	9.588.655,61	0,00				
33.1.1- Pessoal Ativo	9.411.813,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.155.925,00	10.092.933,94	10.077.813,68	9.588.655,61	0,00				
33.2- Despesas de Capital	2.649.095,00	1.827.689,51	1.797.180,42	1.734.999,27	0,00				
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.649.095,00	1.827.689,51	1.797.180,42	1.734.999,27	0,00				

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	Valores	
	FUNDEB (ah)	Salário Educação(ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	307.357,75	12.249,99
34.1 - Caixa	307.357,75	12.249,99
34.2 - Bancos Conta Movimento - Demais Contas	0,00	0,00
34.3 - Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.340.895,29	410.480,88
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.405.145,94	406.653,22
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	243.107,10	16.077,65
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.135.599,79	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.020.659,88	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	358.047,01	16.077,65
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó		
Nota Explicativa:		

ELISANDRA SANTIAGO LOPES	PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Secretaria De Finanças	Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:0D782080

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 11 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Poder Executivo		C.N.P.J.: 09.084.054/0001-57	
AV BALDUINO GUEDES			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO			
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)		Demonstrativo Consolidado	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS		Receita Orçamentária	
		PREPREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS (b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Decorrentes dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------	------	------	------	------

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	SALDO FINANCEIRO A APLICAR		
	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (II+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (III+ IIIj)
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	0,00	0,00	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó			
Nota Explicativa:			
ELISANDRA SANTIAGO LOPES		PAULO NEIDE MELO FRAGOSO	
Secretária De Finanças		Prefeito	

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:3791CA23

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - LIMITES

Poder Executivo C.N.P.J.: 09.084.054/0001-57				
AV BALDUINO GUEDES				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO				
Demonstrativo Consolidado				
RREO – ANEXO 12 (LRF, Art. 53, inciso I)				
Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	Previsão Inicial	Receitas		
		Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.534.117,00	4.121.961,13	3.119.006,80	60,96%
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	82.659,00	179.919,51	179.919,51	100,00%
IPTU	82.659,00	179.919,51	179.919,51	100,00%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	36.539,00	36.539,00	2.000,00	5,47%
ITBI	36.539,00	36.539,00	2.000,00	5,47%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.224.515,00	3.299.103,08	2.330.687,75	70,65%
ISS	3.224.514,00	3.224.514,00	2.256.098,67	69,97%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1,00	74.589,08	74.589,08	100,00%
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	190.404,00	606.399,54	606.399,54	0,00%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.564.077,00	15.099.930,86	17.492.269,64	115,84%
Cota-Parte FPM	11.720.839,00	11.720.839,00	13.515.117,67	0,00%
Cota-Parte ITR	187.515,00	187.515,00	2.581,70	0,00%
Cota-Parte IPVA	149.548,00	185.109,41	222.496,41	0,00%
Cota-Parte ICMS	2.499.855,00	3.000.147,45	3.750.181,58	0,00%
Cota-Parte IPI-Exportação	6.320,00	6.320,00	1.892,28	0,00%
Compensacoes Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	18.098.194,00	19.221.891,99	20.611.276,44	0,00%

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - Por Subfunção e Categoria Econômica	Despesas Com Saúde (Por Grupo e Natureza da Despesa)							
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.083.041,00	4.113.732,00	3.926.915,82	95,46%	3.926.915,82	95,46%	3.803.990,17	92,47%
Despesas Correntes	4.066.200,00	4.102.377,00	3.926.915,82	0,00%	3.926.915,82	95,72%	3.803.990,17	92,73%
Despesas de Capital	16.841,00	11.355,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	558.075,00	758.230,00	604.129,24	79,68%	604.129,24	79,68%	604.129,24	79,68%
Despesas Correntes	448.075,00	658.230,00	604.129,24	0,00%	604.129,24	91,78%	604.129,24	91,78%
Despesas de Capital	110.000,00	100.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	2.194,00	2.194,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Correntes	2.194,00	2.194,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	668.732,00	12.364,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Correntes	668.732,00	12.364,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	36.185,00	32.285,00	21.139,00	65,48%	21.139,00	65,48%	21.139,00	65,48%
Despesas Correntes	36.185,00	32.285,00	21.139,00	65,48%	21.139,00	65,48%	21.139,00	65,48%
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	60.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Correntes	60.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.408.227,00	4.918.805,00	4.552.184,06	0,00%	4.552.184,06	92,55%	4.429.258,41	90,05%

Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS	Descrição		
	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.552.184,06	4.552.184,06	4.429.258,41
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.552.184,06	4.552.184,06	4.429.258,41
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.091.691,47	3.091.691,47	3.091.691,47
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	3.091.691,47	3.091.691,47	3.091.691,47
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.460.492,59	1.460.492,59	1.337.566,94

Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	22,09	22,09	21,49

Controle de Valores	Limite não Cumprido					
	Saldo Inicial Exercício Atual) (h)	(No	Despesas Custeadas em 2024			Saldo Final (não aplic.) 1 (i)=(h-(i ou j))
			Despesas Custeadas Empenhadas (i)	Despesas Custeadas Liquidadas (j)	Despesas Custeadas Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

Execução e Restos a Pagar										
Exercício do Empenho	Vlr. Mín. para aplicação ASPS (m)	Vlr. Aplic. em ASPS Exercício (n)	Vlr. Aplic. Além do Limite Mín. (o)	Total Insc. em RP no exerc. (p)	RPNP Indevidamente no Exerc. q = (XIII d)	Insc. Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP Pagos (s)	Total de RP Pagos (t)	Total de RP Cancelados (u)	Diferença de Valor Aplicado (v)
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Controle de Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos Considerados Para Fins De Aplicação Da Disponibilidade De Caixa Conforme Artigo 24§ 1º E 2º Da Lc 141/2012	Restos A Pagar Cancelados Ou Prescritos				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas em 2024 Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado) (aa)=(w-(x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Adicionais Para O Financiamento Da Saúde Não Computadas No Cálculo Do Mínimo	Valores			
	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.523.925,00	9.427.035,62	4.904.541,07	52,03%
Proveniente da União	7.076.565,00	8.978.690,74	4.890.021,57	54,46%
Proveniente dos Estados	447.360,00	448.344,88	14.519,50	0,22%
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS (XXX)	309.963,00	309.963,00	0,00	0,00%
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	7.833.888,00	9.736.998,62	4.904.541,07	0,00%

Despesas Com Saúde Por Subfunções E Categoria Econômica Não Computadas No Cálculo Do Mínimo	Despesas Com Saúde não Computadas No Cálculo Do Mínimo								
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Insc. em RP não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.560.568,00	8.057.811,00	5.456.274,16	66,99%	5.429.492,87	67,38%	5.222.439,63	64,81%	0,00
Despesas Correntes	5.662.124,00	7.245.257,00	5.398.191,27	0,00%	5.371.409,98	74,14%	5.164.356,74	71,28%	0,00
Despesas de Capital	898.444,00	812.554,00	58.082,89	0,00%	58.082,89	7,15%	58.082,89	7,15%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.072.270,00	1.741.170,00	247.295,20	13,63%	247.295,20	14,20%	247.295,20	14,20%	0,00
Despesas Correntes	532.270,00	423.170,00	237.395,20	0,00%	237.395,20	56,10%	237.395,20	56,10%	0,00
Despesas de Capital	1.540.000,00	1.318.000,00	9.900,00	0,00%	9.900,00	0,75%	9.900,00	0,75%	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	43.017,00	10.107,00	247,00	0,00%	247,00	2,44%	247,00	2,44%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	43.017,00	10.107,00	247,00	0,00%	247,00	2,44%	247,00	2,44%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	36.185,00	59.560,00	44.227,00	74,26%	44.227,00	74,26%	44.227,00	74,26%	0,00
Despesas Correntes	36.185,00	59.560,00	44.227,00	0,00%	44.227,00	74,26%	44.227,00	74,26%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	696.750,00	29.644,00	22.592,00	76,21%	22.592,00	76,21%	22.592,00	76,21%	0,00
Despesas Correntes	696.750,00	29.644,00	22.592,00	0,00%	22.592,00	76,21%	22.592,00	76,21%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	186.560,00	7.500,00	7.500,00	100,00%	7.500,00	100,00%	7.500,00	100,00%	0,00
Despesas Correntes	174.900,00	7.500,00	7.500,00	0,00%	7.500,00	100,00%	7.500,00	100,00%	0,00
Despesas de Capital	11.660,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS XXXIX = XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII	9.595.350,00	9.905.792,00	5.778.135,36	0,00%	5.751.354,07	58,06%	5.544.300,83	55,97%	0,00

Despesas Totais com Saúde Executadas com Recursos Próprios e com Recursos Transferidos de Outros Entes	Informações das Despesas								
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Insc. em RP não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	

ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.643.609,00	12.171.543,00	9.383.189,98	0,00%	9.356.408,69	76,87%	9.026.429,80	74,16%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.630.345,00	2.499.400,00	851.424,44	0,00%	851.424,44	34,07%	851.424,44	34,07%	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	45.211,00	12.301,00	247,00	0,00%	247,00	2,01%	247,00	2,01%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	704.917,00	71.924,00	44.227,00	0,00%	44.227,00	61,49%	44.227,00	61,49%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	732.935,00	61.929,00	43.731,00	0,00%	43.731,00	70,61%	43.731,00	70,61%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	246.560,00	7.500,00	7.500,00	0,00%	7.500,00	100,00%	7.500,00	100,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	15.003.577,00	14.824.597,00	10.330.319,42	0,00%	10.303.538,13	69,50%	9.973.559,24	67,28%	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	15.003.577,00	14.824.597,00	10.330.319,42	0,00%	10.303.538,13	69,50%	9.973.559,24	67,28%	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó									

Nota Explicativa:	
ELISANDRA SANTIAGO LOPES	PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Secretaria De Finanças	Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:2E26CDA1

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder Executivo	
C.N.P.J.: 09.084.054/0001-57	
AV BALDUINO GUEDES	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Demonstrativo Consolidado
Balanco Orçamentário	Balanco Orçamentário
	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	50.083.622,00
Previsão Atualizada	56.887.029,56
Receitas Realizadas	35.279.837,20
Déficit Orçamentário	481.583,90
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.714.919,80
DESPESAS	
Dotação Inicial	50.083.622,00
Dotação Atualizada	56.809.490,40
Despesas Empenhadas	36.699.853,70
Despesas Liquidadas	35.761.421,10
Despesas Pagas	34.364.505,94
Superávit Orçamentário	
Despesas por Função/Subfunção	Despesas por Função/Subfunção
	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	36.699.853,70
Despesas Liquidadas	35.761.421,10
Receita Corrente Líquida - RCL	Receita Corrente Líquida - RCL
	Até o Bimestre

Receita Corrente Líquida - RCL	Receita Corrente Líquida - RCL
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	40.805.651,49
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo Dos Limites De Endividamento	39.385.184,49
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo Dos Limites Da Despesa Com Pessoal	39.232.868,49
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhada	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhada	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

Resultados Nominal e Primário	Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primario Acima Da Linha Sem RPPS	(577.032,00)	81.199,85	(14,07)
Resultado Nominal Abaixo Da Linha Sem RPPS	(2.583.733,59)	179.915,39	(6,96)

Resultados Nominal e Primário	Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Restos a Pagar por Poder	Restos a Pagar por Poder		
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
			Saldo a Pagar

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	722.106,39	99.675,60	540.197,83	82.232,96
Poder Executivo	722.106,39	99.675,60	540.197,83	82.232,96
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.110.944,71	961.638,49	767.887,05	381.419,17
Poder Executivo	2.110.944,71	961.638,49	767.887,05	381.419,17
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	2.833.051,10	1.061.314,09	1.308.084,88	463.652,13

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.640.201,44	25,00	26,06
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino	5.069.315,29	70,00	82,50
Complementação da União ao FUNDEB Educação Infantil	200.357,47	50,00	69,50
Complementação da União ao FUNDEB em Despesas de Capital	63.200,15	15,00	21,92

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
	Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		1.060.000,00	
Receitas de Operações de Crédito		1.060.000,00	
Despesa de Capital Líquida	5.321.694,03	9.467.796,53	

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	4.552.184,06	15,00	22,09
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó			
Nota Explicativa:			
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó , Prefeitura Municipal de Junco do Seridó			
ELISANDRA SANTIAGO LOPES		PAULO NEIDE MELO FRAGOSO	
Secretaria De Finanças		Prefeito	

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:17246CEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2024 - 5 BIMESTRE - ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

74-PICUI (PODER EXECUTIVO)										
Relatório resumido da execução orçamentária										
ANEXO I - Balanço Orçamentário - Despesas										
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									Bimestre : 09/2024 - 10/2024	
RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g=e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i=e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	148.641.775,74	147.305.675,74	20.018.972,45	82.683.947,09	64.621.728,65	20.316.764,65	81.216.739,02	66.088.936,72	80.647.937,20	0,00
DESPESAS CORRENTES	105.011.173,79	112.632.521,79	18.711.214,84	76.974.333,81	35.658.187,98	18.893.880,68	76.049.359,44	36.583.162,35	75.559.737,22	0,00
PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	72.869.719,79	75.968.619,79	13.384.332,97	52.259.395,20	23.709.224,59	13.384.332,97	52.259.395,20	23.709.224,59	52.259.395,20	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.141.454,00	36.663.902,00	5.326.881,87	24.714.938,61	11.948.963,39	5.509.547,71	23.789.964,24	12.873.937,76	23.300.342,02	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	42.424.604,23	33.467.156,23	1.307.757,61	5.709.613,28	27.757.542,95	1.422.883,97	5.167.379,58	28.299.776,65	5.088.199,98	0,00

INVESTIMENTOS	41.712.377,46	32.853.829,46	1.306.890,70	5.682.735,91	27.171.093,55	1.422.017,06	5.140.502,21	27.713.327,25	5.061.322,61	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	356.379,20	257.479,20	0,00	0,00	257.479,20	0,00	0,00	257.479,20	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	355.847,57	355.847,57	866,91	26.877,37	328.970,20	866,91	26.877,37	328.970,20	26.877,37	0,00
RESERVAS DE CONTINGENCIA	1.205.997,72	1.205.997,72	0,00	0,00	1.205.997,72	0,00	0,00	1.205.997,72	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IX)	8.466.065,83	9.802.165,83	1.446.324,81	7.096.739,40	2.705.426,43	1.496.712,36	7.096.739,40	2.705.426,43	7.096.332,14	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	157.107.841,57	157.107.841,57	21.465.297,26	89.780.686,49	67.327.155,08	21.813.477,01	88.313.478,42	68.794.363,15	87.744.269,34	0,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA/REFINANCEIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DIVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X+XI)	157.107.841,57	157.107.841,57	21.465.297,26	89.780.686,49	67.327.155,08	21.813.477,01	88.313.478,42	68.794.363,15	87.744.269,34	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				10.556.894,06			12.024.102,13		12.593.311,21	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV)=(XII+XIII)	157.107.841,57	157.107.841,57	21.465.297,26	100.337.580,55	56.770.261,02	21.813.477,01	100.337.580,55	56.770.261,02	100.337.580,55	0,00
RESERVA DO RRPS	686.014,00	686.014,00	0,00	0,00	686.014,00	0,00	0,00	686.014,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema: PJPCTB(V8.00.086), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/11/2024 e hora de emissão: 10:35:07.										
NOTA:										
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g=e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i=e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
OLIVANIO DANTAS REMIGIO					RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ					
Gestor					CRC: 66052/O-5					
					Contador					

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7BC45D02

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2024 - 5 BIMESTRE - ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ESTADO DA PARAÍBA							
74-PICUI (PODER EXECUTIVO)							
Relatório resumido da execução orçamentária							
ANEXO I - Balanço Orçamentário - Receitas							
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social						Bimestre : 09/2024 - 10/2024	
RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS RAEIIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMEST. (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	149.686.863,22	149.686.863,22	15.766.956,69	10,53	93.185.900,18	62,25	56.500.963,04
Receitas Correntes.	124.328.616,79	124.328.616,79	15.361.081,69	12,35	89.365.543,64	71,87	34.963.073,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.961.243,23	13.961.243,23	2.019.545,68	14,46	8.174.801,47	58,55	5.786.441,76
Impostos	13.342.816,00	13.342.816,00	1.986.955,07	14,89	7.987.556,54	59,86	5.355.259,46
Taxas	580.666,70	580.666,70	32.590,61	5,61	187.244,93	32,24	393.421,77
Contribuição de Melhoria	37.760,53	37.760,53	0,00	0,00	0,00	0,00	37.760,53
Contribuições	3.343.675,00	3.343.675,00	657.476,78	19,66	3.166.726,66	94,70	176.948,34
Contribuições Sociais	2.724.715,00	2.724.715,00	553.900,86	20,32	2.649.245,62	97,23	75.469,38
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	618.960,00	618.960,00	103.575,92	16,73	517.481,04	83,60	101.478,96
Receita Patrimonial	5.160.733,19	5.160.733,19	484.144,93	9,38	2.156.305,45	41,78	3.004.427,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.195,94	11.195,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.195,94
Valores Mobiliários	5.049.537,25	5.049.537,25	484.144,93	9,58	2.156.305,45	42,70	2.893.231,80
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita de Serviços	5.590,13	5.590,13	0,00	0,00	0,00	0,00	5.590,13
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	5.590,13	5.590,13	0,00	0,00	0,00	0,00	5.590,13
Transferências Correntes	98.362.345,10	98.362.345,10	12.054.985,12	12,25	73.520.414,86	74,74	24.841.930,24
Transferências da União e de suas Entidades	66.749.224,18	66.749.224,18	7.792.426,34	11,67	51.369.456,16	76,95	15.379.768,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.441.160,92	7.441.160,92	1.172.851,16	15,76	5.325.885,84	71,57	2.115.275,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	24.171.960,00	24.171.960,00	3.089.707,62	12,78	16.825.072,86	69,60	7.346.887,14
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	3.495.030,14	3.495.030,14	144.929,18	4,14	2.347.295,20	67,16	1.147.734,94
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	71.281,28	71.281,28	2.062,83	2,89	6.420,32	9,00	64.860,96
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	3.423.748,86	3.423.748,86	142.866,35	4,17	2.340.874,88	68,37	1.082.873,98
Receitas de Capital	25.358.246,43	25.358.246,43	405.875,00	1,60	3.820.356,54	15,06	21.537.889,89
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens	12.379,20	12.379,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.379,20
Alienação de Bens Móveis	12.379,20	12.379,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.379,20
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Capital	25.345.867,23	25.345.867,23	405.875,00	1,60	3.820.356,54	15,07	21.525.510,69
Transferências da União e de suas Entidades	22.683.633,63	22.683.633,63	405.875,00	1,78	3.079.672,54	13,57	19.603.961,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.662.233,60	2.662.233,60	0,00	0,00	740.684,00	27,82	1.921.549,60
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS RAEILIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMEST. (c)	% (c/a)	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.420.978,35	7.420.978,35	1.671.548,45	22,52	7.151.680,37	96,37	269.297,98
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	157.107.841,57	157.107.841,57	17.438.505,14	11,09	100.337.580,55	63,86	56.770.261,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V)=(III+IV)	157.107.841,57	157.107.841,57	17.438.505,14	11,09	100.337.580,55	63,86	56.770.261,02
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII)=(V+VI)	157.107.841,57	157.107.841,57	17.438.505,14	11,09	100.337.580,55	63,86	56.770.261,02
SALDOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES					0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					0,00		
FONTE: Sistema: PJPCTB(V8.00.086), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/11/2024 e hora de emissão: 10:35:05.							
I O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.							
NOTA:							
OLIVANIO DANTAS REMIGIO			RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ				
Gestor			CRC: 66052/O-5				
			Contador				

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C6E8C342

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2024 - 5 BIMESTRE - ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

74-PICUI (PODER EXECUTIVO)		
Relatório resumido da execução orçamentária		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		Bimestre:09/2024 - 10/2024
RREO – ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2024 RECEITAS REALIZADAS (A)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	116.995.691,96	83.746.260,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.961.243,23	8.174.801,47
IPTU	3.826.000,00	108.429,20
ISS	3.616.816,00	4.652.277,29
ITBI	900.000,00	165.983,68
IRRF	5.000.000,00	3.060.866,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	618.427,23	187.244,93
Contribuições	618.960,00	529.277,33
Receita Patrimonial	3.877.771,65	1.462.152,66
Aplicações Financeiras (II)	3.766.575,71	1.462.152,66
Outras Receitas Patrimoniais	111.195,94	0,00
Transferências Correntes	98.362.345,10	73.520.414,86
Cota-Parte do FPM	29.588.800,00	23.674.977,03
Cota-Parte do ICMS	4.266.176,00	4.220.881,24
Cota-Parte do IPVA	1.376.000,00	466.274,28
Cota-Parte do ITR	160.000,00	3.834,36
Transferências da LC 61/1989	80.000,00	2.659,03
Transferências do FUNDEB	33.095.219,92	22.322.231,15
Outras Transferências Correntes	29.796.149,18	22.829.557,77
Demais Receitas Correntes	175.371,98	59.614,63

Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	175.371,98	59.614,63
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	113.229.116,25	82.284.108,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	13.470.941,64	12.076.810,27
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.282.961,54	694.152,79
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	25.358.246,43	3.820.356,54
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	12.379,20	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	12.379,20	0,00
Transferências de Capital	25.345.867,23	3.820.356,54
Convênios	8.801.434,39	555.875,00
Outras Transferências de Capital	16.544.432,84	3.264.481,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	25.358.246,43	3.820.356,54

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2024
		RECEITAS REALIZADAS (A)
RECEITAS PIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	152.058.304,32	98.181.275,10
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	138.587.362,68	86.104.464,83

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (A)	RESTOS PAGAR PROCESSADOS PAGOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	105.490.676,18	70.553.171,46	69.629.086,53	69.140.258,05	1.827.500,95	203.812,00	203.799,00
Pessoal e Encargos Sociais	69.163.312,87	46.015.416,09	46.015.416,09	46.015.008,83	151.770,88	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	36.327.363,31	24.537.755,37	23.613.670,44	23.125.249,22	1.675.730,07	203.812,00	203.799,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	36.327.363,31	24.537.755,37	23.613.670,44	23.125.249,22	1.675.730,07	203.812,00	203.799,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	105.490.676,18	70.553.171,46	69.629.086,53	69.140.258,05	1.827.500,95	203.812,00	203.799,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	13.974.011,44	10.709.653,19	10.708.763,75	10.707.562,75	129,99	300,00	300,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	36.343.278,49	8.517.861,84	7.975.628,14	7.896.448,54	513.245,17	105.146,50	105.146,50
Investimentos	32.782.267,29	5.682.735,91	5.140.502,21	5.061.322,61	513.245,17	95.606,07	95.606,07
Inversões Financeiras	257.479,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	257.479,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
Amortização da Dívida (XXVII)	3.303.532,00	2.835.125,93	2.835.125,93	2.835.125,93	0,00	7.540,43	7.540,43
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	33.039.746,49	5.682.735,91	5.140.502,21	5.061.322,61	513.245,17	97.606,07	97.606,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	519.983,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	71.562,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	22.315,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	153.095.980,00	86.945.560,56	85.478.352,49	84.909.143,41	2.340.876,11	301.718,07	301.705,07
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	139.050.406,39	76.235.907,37	74.769.588,74	74.201.580,66	2.340.746,12	301.418,07	301.405,07
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							10.629.550,51
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIc)]							9.260.732,98

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.421.074,17
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/ 2024
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	2.156.305,45
	466.511,58

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.950.526,85
---	------	------	------	------	------	------	---------------

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (A)	Até o 2024 (B)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	8.568.377,32	6.192.222,54
DEDUÇÕES (XL)	10.535.210,77	11.967.829,81
Disponibilidade de Caixa	9.966.084,67	11.398.703,71
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.688.865,52	13.811.839,73
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.381.122,74	2.040.354,61
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	341.658,11	372.781,41
Demais Haveres Financeiros	569.126,10	569.126,10
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-1.966.833,45	-5.775.607,27
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		3.808.773,82
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.725.926,37	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 10/2024	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-2.340.768,13	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	

VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	1.468.005,69

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	686.014,00
FONTE: Sistema: PJPCTB(V8.00.086), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/11/2024 e hora de emissão: 10:38:59.	
NOTA:	

OLIVANIO DANTAS REMIGIO	RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
GESTOR	CRC: 66052/O-5
	CONTADOR

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A62C6F3E

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2024 - 5 BIMESTRE - ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

74-PICUI (PODER EXECUTIVO)		
Relatório resumido da execução orçamentária		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		Bimestre : 09/2024 - 10/2024
RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	13.342.816,00	7.987.556,54
1.1- Receita Resultante do Imp. sobre a Prop. Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.826.000,00	108.429,20
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	900.000,00	165.983,68
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.616.816,00	4.652.277,29
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.000.000,00	3.060.866,37
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	44.338.720,00	34.847.367,63
2.1- Cota-Parte FPM	36.986.000,00	29.097.540,15
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	32.000.000,00	27.114.984,99
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	4.986.000,00	1.982.555,16
2.2- Cota-Parte ICMS	5.332.720,00	5.276.101,37
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	2.659,03
2.4- Cota-Parte ITR	200.000,00	4.792,80
2.5- Cota-Parte IPVA	1.720.000,00	466.274,28
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	57.681.536,00	42.834.924,17
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	8.867.744,00	6.478.741,69
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5)+(2.7))+ 25% DE ((1.1)+(1.2)+(1.3)+(1.4)+(2.1.2)+(2.6))	6.549.840,00	4.135.768,54

FUNDEB		
RECEITA DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	33.656.671,62	22.529.345,13
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.733.411,70	16.969.466,19
6.1.1- Principal	24.171.960,00	16.825.072,86
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	561.451,70	144.393,33
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	4.281.797,52	1.265.353,75
6.2.1- Principal	4.281.797,52	1.265.353,75
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	4.241.462,40	3.656.549,04
6.3.1- Principal	4.241.462,40	3.656.549,04
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	400.000,00	637.976,15
6.4.1- Principal	400.000,00	637.976,15
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹		

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6+8)	22.529.345,13

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	33.592.491,62	21.824.094,03	21.735.594,63	21.733.934,63	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	33.592.491,62	21.167.512,31	21.167.512,31	21.167.512,31	0,00

BÁSICA					
10.1.1- Educação Infantil	7.281.362,00	3.492.116,68	3.492.116,68	3.492.116,68	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	24.415.112,00	17.667.785,80	17.667.785,80	17.667.785,80	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	33.592.491,62	656.581,72	568.082,32	566.422,32	0,00
10.2.1- Educação Infantil	7.281.362,00	90.186,56	90.186,56	90.186,56	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	24.415.112,00	72.996,74	72.996,74	72.996,74	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)7 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/ EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 5,9 (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	21.824.094,03	21.735.594,63	21.733.934,63	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.221.954,50	17.221.954,50	17.221.954,50	0,00	0,00	252.488,31
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.283.048,13	1.283.048,13	1.283.048,13	0,00	0,00	17.694,38
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.213.924,88	3.181.914,76	3.180.254,76	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	105.166,52	48.677,24	48.677,24	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21.159.902,48	21.159.902,48	21.159.902,48	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.646.910,64	2.630.733,80	2.630.733,80	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	286.362,99	286.362,99	286.362,99	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 2	VALOR EXIGIDO (j)	VALORES APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.323.958,28	21.159.902,48	21.159.902,48	96,65
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	1.828.274,52	2.630.733,80	2.630.733,80	71,94
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	548.482,35	286.362,99	286.362,99	7,83

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10%de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALORES NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Mq)ITIDO	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	2.252.934,51	793.750,50	793.750,50	0,00	3,52

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONA (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	13.249.221,09	5.015.106,08	4.940.309,09	4.797.173,72	0,00	
20.1- Educação Infantil	1.834.411,87	1.392.515,25	1.386.744,80	1.386.744,80	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	5.243.321,87	2.741.251,54	2.701.036,71	2.576.900,22	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	282.632,32	135.040,00	114.160,00	114.160,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	1.418.912,25	616.275,36	613.664,30	594.665,42	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	4.469.942,78	130.023,93	124.703,28	124.703,28	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	43.613.812,71	26.839.200,11	26.675.903,72	26.531.108,35	0,00	

21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	9.763.288,06	5.147.993,14	5.100.622,39	5.100.622,39	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	9.763.288,06	5.147.993,14	5.100.622,39	5.100.622,39	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	32.608.481,87	21.561.183,04	21.450.578,05	21.305.782,68	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = (L20(d ou e)	4.940.309,09
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4))	6.478.741,69

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	11.419.050,78

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10.708.731,04	11.419.050,78	26,65

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac - ae - af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.153.101,11	47.696,00	743.299,34	35,00	1.409.766,77
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	647.548,07	47.696,00	567.626,26	0,00	79.921,81
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.195.624,40	0,00	0,00	0,00	1.195.624,40
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	309.928,64	0,00	175.673,08	35,00	134.220,56

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.945.914,59	2.347.028,04
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.485.209,35	2.219.802,64
31.1.1- Salário-Educação	916.037,60	1.299.600,21
31.1.2- PDDE	11.760,24	53,97
31.1.3- PNAE	852.063,20	433.387,51
31.1.4 - PNATE	273.188,31	119.242,91
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	432.160,00	367.518,04
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.460.705,24	127.225,40
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	11.830.921,31	31.961.791,75	30.973.080,58	30.743.149,19	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.044.416,56	5.823.003,64	5.610.487,39	5.607.019,21	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	9.932.761,55	23.524.727,79	22.902.563,99	22.759.115,51	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	387.887,52	364.661,99	342.401,21	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	179.520,00	158.640,00	158.640,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	853.743,20	2.046.652,80	1.936.727,21	1.875.973,26	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	55.963.727,28	31.961.791,75	30.973.080,58	30.743.149,19	0,00
33.1- Despesas Correntes	44.953.690,63	29.991.154,20	29.534.502,52	29.374.250,73	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	35.561.434,07	23.945.719,74	23.945.719,74	23.945.719,74	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	5.199,26	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	9.387.057,30	6.045.434,46	5.588.782,78	5.428.530,99	0,00
33.2- Despesas Capital	11.010.036,65	1.970.637,55	1.438.578,06	1.368.898,46	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Correntes	11.010.036,65	1.970.637,55	1.438.578,06	1.368.898,46	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	371.518,92	303,40
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	22.529.345,13	1.299.600,21
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	21.909.607,71	938.121,64
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATE O BIMESTRE	991.256,34	361.781,97
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	410.010,08	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.401.266,42	361.781,97

FONTE: Sistema: PJPCTB(V8.00.086), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 28/11/2024 e hora de emissão: 11:47:34.
NOTA: 1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para

essas áreas de atuação.	
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.	
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.	
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).	
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.	
OLIVANIO DANTAS REMIGIO	RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
Gestor	CRC: 66052/O-5
	Contador

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0FB156A0

GABINETE DO PREFEITO

RREO 2024 - 5 BIMESTRE - ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS_102024

74-PICUI (PODER EXECUTIVO)		
Relatório resumido da execução orçamentária		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Bimestre : 09/2024 - 10/2024	
RREO - ANEXO IV (LRF, art. 53, inciso II)		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	14.007.443,79	12.713.186,50
Receita de Contribuições dos Segurados	2.724.715,00	2.637.449,33
Ativo	2.714.108,00	2.637.449,33
Inativo	10.607,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.719.516,10	7.151.680,37
Ativo	6.719.516,10	7.151.680,37
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.238.996,00	636.376,23
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.238.996,00	636.376,23
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.324.216,69	2.287.680,57
Compensação Financeira entre os regimes	3.312.969,00	2.285.311,28
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	11.247,69	2.369,29
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	14.007.443,79	12.713.186,50

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS A PAGAR PROCESSADOS Até o Bimestre (F)	NÃO INSCRITAS RESTOS No Exercício (g)	EM
Benefícios	13.219.849,79	10.342.136,68	10.342.136,68	10.342.136,68	0,00	
Aposentadorias	11.614.000,00	9.641.412,43	9.641.412,43	9.641.412,43	0,00	
Pensões por Morte	1.605.849,79	700.724,25	700.724,25	700.724,25	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	101.580,00	9.958,61	9.958,61	9.958,61	0,00	
Compensação Financeira entre os regimes	25.790,00	9.958,61	9.958,61	9.958,61	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	75.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (V)	13.321.429,79	10.352.095,29	10.352.095,29	10.352.095,29	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	686.014,00	2.361.091,21	2.361.091,21	2.361.091,21		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	686.014,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	503.829,77
Investimentos e Aplicações	12.461.692,14
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	6.719.516,10	7.151.680,37
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00

Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		PREVISÃO ATUALIZADA (a) RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes		746.459,39 57.776,56
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		746.459,39 57.776,56

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	652.581,65	357.557,90	356.668,46	355.467,46	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	316.042,96	180.374,66	180.374,66	180.374,66	0,00
Demais Despesas Correntes	336.538,69	177.183,24	176.293,80	175.092,80	0,00
DESPESA DE CAPITAL (XIV)	93.877,74	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	746.459,39	357.557,90	356.668,46	355.467,46	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	-299.781,34	-298.891,90	-297.690,90	

BENS E DIREITOS ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		-363.020,44
Investimentos e Aplicações		660.270,82
Outros Bens e Direitos		0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a) RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		0,00 0,00
Demais Receitas Previdenciárias		0,00 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)		0,00 0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	
FONTE: Sistema: PJPCTB(V8.00.086), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/11/2024 e hora de emissão: 10:36:35.					
NOTA: 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas					

previdenciárias do período de apuração
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).

OLIVANIO DANTAS REMIGIO	RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
GESTOR	CRC: 66052/O-5
	CONTADOR

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:389CE12A

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2024 - 5 BIMESTRE - ANEXO XIV - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

74-PICUI (PODER EXECUTIVO)	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Bimestre : 09/2024 - 10/2024
LRF - Art. 48 - Anexo XIV	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	0,00
Previsão Inicial	157.107.841,57
Previsão Atualizada	157.107.841,57
Receitas Realizadas	100.337.580,55
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	0,00
Dotação Inicial	157.107.841,57
Dotação Atualizada	157.107.841,57
Despesas Empenhadas	89.780.686,49
Despesas Liquidadas	88.313.478,42
Despesas Pagas	87.744.269,34
Superávit Orçamentário	12.024.102,13
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	89.780.686,49
Despesas Liquidadas	88.313.478,42
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	101.424.690,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	98.424.690,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	94.879.758,73
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	12.713.186,50
Despesas Previdenciárias Empenhadas	10.352.095,29
Despesas Previdenciárias Liquidadas	10.352.095,29
Despesas Previdenciárias Pagas	10.352.095,29
Resultado Previdenciário	2.361.091,21
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação a Meta
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	2.421.074,17	9.260.732,98	382,50
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.725.926,37	3.808.773,82	-139,72

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamen Bimestre	Até o	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.383.317,05	35,01		2.340.876,11	2.042.405,93
Poder Executivo	4.383.317,05	35,01		2.340.876,11	2.042.405,93
Poder Legislativo	0,00	0,00		0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00		0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00		0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	838.529,87	38.453,82		309.245,50	490.830,55
Poder Executivo	838.529,87	38.453,82		309.245,50	490.830,55
Poder Legislativo	0,00	0,00		0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00		0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00		0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	5.221.846,92	38.488,83		2.650.121,61	2.533.236,48

DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.419.050,78	25,00	26,65
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	21.159.902,48	70,00	96,65
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	2.630.733,80	50,00	71,94
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	286.362,99	15,00	7,83

RECEITAS DE OPRações DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não Realizado
Receitas de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesas de Capital Líquida	8.517.861,84	27.919.294,39

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDEÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Pensões de Inativos Militares				
Receitas Contribuição				
Despesas com Pensões e Inativos				
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				

RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	0,00	12.379,20
Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos	256.242,00	16.137,20

DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.068.727,61	15,00	17,30
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADO DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite/RCL(%)	0,00		
FONTE:Sistema: PJPCTB(V8.00.086), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/11/2024 e hora de emissão: 10:45:09.			
NOTA:			
OLIVANIO DANTAS REMIGIO	RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ		
Gestor	CRC: 66052/O-5		
	Contador		

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9422E6EF

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2024 - 5 BIMESTRE - ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Bimestre: 09/2024 10/2024
RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	13.342.816,00	13.342.816,00	7.987.556,54	59,86
Receita Resultante do Imp. sobre a Prop. Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.826.000,00	3.826.000,00	108.429,20	2,83
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	900.000,00	900.000,00	165.983,68	18,44
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.616.816,00	3.616.816,00	4.652.277,29	128,62
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	5.000.000,00	5.000.000,00	3.060.866,37	61,21
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	39.352.720,00	39.352.720,00	32.864.812,47	83,51
Cota-Parte FPM	32.000.000,00	32.000.000,00	27.114.984,99	84,73
Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	4.792,80	2,39
Cota-Parte IPVA	1.720.000,00	1.720.000,00	466.274,28	27,10
Cota-Parte ICMS	5.332.720,00	5.332.720,00	5.276.101,37	98,93
Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	100.000,00	2.659,03	2,65
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLIC. AÇÕES SERV. PUBL. SAÚDE (III) = I + II	52.695.536,00	52.695.536,00	40.852.369,01	77,52

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	

ATENÇÃO BÁSICA (IV)		5.682.113,72	5.664.313,72	3.776.726,26	66,67	3.776.311,26	66,66	3.776.311,26	66,66	0,00
Despesas Corrente		5.425.780,68	5.029.780,68	3.253.619,85	64,68	3.253.204,85	64,67	3.253.204,85	64,67	0,00
Despesas de Capital		256.333,04	634.533,04	523.106,41	82,43	523.106,41	82,43	523.106,41	82,43	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL (V)		E 5.620.606,11	5.156.306,11	1.970.859,30	38,22	1.950.515,47	37,82	1.938.349,71	37,59	0,00
Despesas Corrente		4.914.533,79	4.810.533,79	1.961.473,50	40,77	1.941.129,67	40,35	1.928.963,91	40,09	0,00
Despesas de Capital		706.072,32	345.772,32	9.385,80	2,71	9.385,80	2,71	9.385,80	2,71	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO TERAPÊUTICO (VI)		E 144.013,20	144.013,20	43.223,50	30,01	43.013,20	29,86	43.010,20	29,86	0,00
Despesas Corrente		120.697,20	120.697,20	43.223,50	35,81	43.013,20	35,63	43.010,20	35,63	0,00
Despesas de Capital		23.316,00	23.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)		109.460,34	93.960,34	7.775,74	8,27	7.775,74	8,27	7.775,74	8,27	0,00
Despesas Corrente		68.415,70	70.415,70	7.775,74	11,04	7.775,74	11,04	7.775,74	11,04	0,00
Despesas de Capital		41.044,64	23.544,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)		175.908,41	179.908,41	74.840,75	41,59	74.600,75	41,46	74.600,75	41,46	0,00
Despesas Corrente		170.750,41	174.750,41	74.840,75	42,82	74.600,75	42,68	74.600,75	42,68	0,00
Despesas de Capital		5.158,00	5.158,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Corrente		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)		2.027.722,00	2.143.722,00	1.219.943,22	56,90	1.216.511,19	56,74	1.216.511,19	56,74	0,00
Despesas Corrente		2.017.406,00	2.133.406,00	1.217.745,22	57,07	1.214.313,19	56,91	1.214.313,19	56,91	0,00
Despesas de Capital		10.316,00	10.316,00	2.198,00	21,30	2.198,00	21,30	2.198,00	21,30	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)		13.759.823,78	13.382.223,78	7.093.368,77	53,00	7.068.727,61	52,82	7.056.558,85	52,73	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS		DESPESAS EMPENHADAS (d)			DESPESAS LIQUIDADAS (e)			DESPESAS PAGAS (f)		
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)		7.093.368,77			7.068.727,61			7.056.558,85		
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)		0,00			0,00			0,00		
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)		0,00			0,00			0,00		
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)		0,00			0,00			0,00		
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)		7.093.368,77			7.068.727,61			7.056.558,85		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)								6.127.855,35		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)								6.127.855,35		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) ¹		965.513,42			940.872,26			928.703,50		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)		0,00								
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		17,36			17,30					
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012		LIMITE NÃO CUMPRIDO								
Saldo Inicial (no exercício atual) (h)					Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))		
					Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)			
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)								0,00		
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior))		0,00			0,00			0,00		
Diferença de limite não cumprido em em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)		0,00			0,00			0,00		
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)		0,00			0,00			0,00		
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no Exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	12.746.856,73	19.356.122,63	34.140.590,85	3.027.274,06	0,00	0,00	2.056.610,86	898.835,32	71.827,88	34.068.762,97
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS								

CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012			Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))			
Saldo Inicial (w)	Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)						
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS						
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100					
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.628.937,37	2.628.937,37	832.010,05	31,64					
Provenientes da União	1.697.381,26	1.697.381,26	381.917,57	22,50					
Provenientes dos Estados	931.556,11	931.556,11	442.559,82	47,50					
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	7.532,66	0,00					
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	4.051,03	0,00					
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	21.985.060,00	2.628.937,37	836.061,08	31,80					
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	11.220.678,90	12.503.578,90	6.675.424,32	53,38	6.618.502,29	52,93	6.615.929,78	52,91	0,00
Despesas Corrente	9.335.839,48	10.578.139,48	5.973.017,03	56,46	5.916.095,00	55,92	5.913.522,49	55,90	0,00
Despesas de Capital	1.884.839,42	1.925.439,42	702.407,29	36,48	702.407,29	36,48	702.407,29	36,48	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL (XXXIII)	7.736.383,99	9.155.783,99	5.188.706,97	56,67	5.077.896,56	55,46	5.057.190,55	55,23	0,00
Despesas Corrente	4.915.887,31	6.628.887,31	4.877.419,12	73,57	4.766.608,71	71,90	4.745.902,70	71,59	0,00
Despesas de Capital	2.820.496,68	2.526.896,68	311.287,85	12,31	311.287,85	12,31	311.287,85	12,31	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO TERAPÊUTICO (XXXIV)	505.447,00	565.447,00	325.614,84	57,58	317.648,96	56,17	312.869,96	55,33	0,00
Despesas Corrente	487.909,80	547.909,80	325.614,84	59,42	317.648,96	57,97	312.869,96	57,10	0,00
Despesas de Capital	17.537,20	17.537,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	458.063,00	458.063,00	107.471,85	23,46	107.471,85	23,46	107.471,85	23,46	0,00
Despesas Corrente	151.264,00	151.264,00	107.471,8	5 71,04	107.471,85	71,04	107.471,85	71,04	0,00
Despesas de Capital	306.799,00	306.799,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.159.749,20	1.225.749,20	692.335,66	56,48	690.607,66	56,34	690.607,66	56,34	0,00
Despesas Corrente	1.159.749,20	1.225.749,20	692.335,66	56,48	690.607,66	56,34	690.607,66	56,34	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Corrente	0,00	0,0	0 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	384.786,80	114.186,80	293.026,62	256,62	282.945,20	247,79	276.145,20	241,83	0,00
Despesas Corrente	369.312,80	103.512,80	293.026,62	283,08	282.945,20	273,34	276.145,20	266,77	0,00
Despesas de Capital	15.474,00	10.674,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	21.465.108,89	24.022.808,89	13.282.580,26	55,29	13.095.072,52	54,51	13.060.215,00	54,36	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	16.902.792,62	18.167.892,62	10.452.150,58	57,53	10.394.813,55	57,21	10.392.241,04	57,20	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	13.356.990,10	14.312.090,10	7.159.566,27	50,02	7.028.412,03	49,10	6.995.540,26	48,87	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	649.460,20	709.460,20	368.838,34	51,98	360.662,16	50,83	355.880,16	50,16	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	567.523,34	552.023,34	115.247,59	20,87	115.247,59	20,87	115.247,59	20,87	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.335.657,61	1.405.657,61	767.176,41	54,57	765.208,41	54,43	765.208,41	54,43	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.412.508,80	2.257.908,80	1.512.969,84	67,00	1.499.456,39	66,40	1.492.656,39	66,10	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	35.224.932,67	37.405.032,67	20.375.949,03	54,47	20.163.800,13	53,90	20.116.773,85	53,78	0,00

FONTE: Sistema: PJPCTB(V8.00.086), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/11/2024 e hora de emissão: 10:40:34.

NOTA:¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Gestor

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
CRC: 66052/O-5
Contador

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:29BAE7AD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DECRETO Nº 2.487 DE 12 DE AGOSTO DE 2024 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro nº 2487/2024 Em, 12 de Agosto de 2024.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2194, de 28 de dezembro de 2023.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 3.900.000,00 (Três Milhões e Novecentos Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.150	Fundo Municipal de Saúde			
10 301 1049 2073	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária			
0001150	3190.04 99	26000000	Contratação por Tempo Determinado	800.000,00
0001147	3190.11 99	26000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
Total da Ação				1.100.000,00
10 305 1049 2074	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde.			
0001148	3190.11 99	26000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Total da Ação				50.000,00
10 302 1049 2076	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada			
0001149	3190.04 99	26000000	Contratação por Tempo Determinado	1.500.000,00
0001151	3190.11 99	26000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	750.000,00
Total da Ação				2.250.000,00
Total da Unidade Orçamentária				3.400.000,00
02.160	Fundo Municipal de Assistência Social			
08 244 1051 1050	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Especial			Social Básica e
0001146	4490.51 99	26650000	Obras e Instalações	500.000,00
Total da Ação				500.000,00
Total da Unidade Orçamentária				500.000,00
Total de Suplementações				3.900.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 0,00 () e o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.900.000,00 (Três Milhões e Novecentos Mil Reais), como segue:
Art. 3º - Este Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:F62CB751

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Administração do Município de São Francisco/PB torna público o Edital nº 001/2024, que trata do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento temporário de cargos vagos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco/PB, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 031/2022, Lei Complementar Municipal nº 017/2014, Lei Complementar Municipal nº 007/2008, Lei Complementar Municipal nº 037/2024 e Lei Complementar Municipal nº 038/2024. O Processo Seletivo será regido de acordo com a Legislação pertinente e com as instruções do presente Edital para todos os efeitos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Processo Seletivo Simplificado, de caráter eliminatório e classificatório, destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos para provimento temporário de cargos vagos de nível fundamental, médio, técnico e superior na Prefeitura Municipal de São Francisco/PB.

O Edital tem por objetivo organizar o Processo Seletivo Simplificado, sob supervisão da Comissão de Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 063/2024.

A comunicação do Processo Seletivo Simplificado se dará exclusivamente por meio do site institucional da Prefeitura Municipal de São Francisco/PB, no link: <https://www.saofrancisco.pb.gov.br>, sendo o candidato responsável por acompanhar todas as comunicações e prazos estabelecidos.

O prazo de validade desse Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

O contrato terá a validade de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que o período total não exceda 12 (doze) meses.

Os candidatos aprovados dentro do número de vagas serão convocados mediante a necessidade da demanda de trabalho institucional para cada cargo e local de lotação.

Os candidatos classificados em Cadastro de Reserva (CR) não têm direito imediato à contratação, sendo convocados mediante a necessidade da demanda de trabalho institucional para cada cargo e local de lotação.

Os candidatos aprovados e contratados estarão subordinados ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Francisco/PB, nos termos da legislação municipal.

O cronograma do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo I deste Edital.

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, no prazo estipulado no cronograma deste Edital, devendo o pedido, devidamente fundamentado, ser dirigido à Comissão de Processo Seletivo e encaminhado ao e-mail pss.saofranciscopb@gmail.com.

O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação e sua fundamentação legal.

O pedido de impugnação será analisado pela Comissão de Processo Seletivo, que enviará sua deliberação ao e-mail do impugnante.

Não caberá recurso contra a decisão da Comissão de Processo Seletivo acerca da impugnação.

Salvo nas hipóteses de erro material, de indispensável adequação à legislação ou por decisão judicial, não se alterarão as regras do presente Edital após o início do prazo das inscrições.

VAGAS

Os cargos disponíveis no Processo Seletivo Simplificado, seus respectivos vencimentos básicos, jornada de trabalho semanal, lotação, requisitos e vagas, estão descritos nos quadros abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Vagas	Requisitos	Jornada	Vencimento
Assistente Social	1 + CR	Nível Superior em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe	30h	R\$2.213,31
Auxiliar de Serviços Gerais	CR	Nível Fundamental	40h	R\$1.412,00
Educador Físico	CR	Bacharelado em Educação Física + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$2.213,31
Psicólogo	1 + CR	Nível Superior em Psicologia + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$2.213,31
Vigilante	CR	Nível Fundamental	40h	R\$1.412,00

CR: cadastro de reserva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Vagas	Requisitos	Jornada	Vencimento
Agente Administrativo	CR	Nível Médio	40h	R\$1.524,96
Assistente Social	1 + CR	Nível Superior em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe	30h	R\$2.213,31
Auxiliar de Serviços Gerais	2 + CR	Nível Fundamental	40h	R\$1.412,00
Motorista	2 + CR	Nível Fundamental + CNH D + curso de capacitação em transporte escolar	40h	R\$1.412,00
Professor P1	CR	Habilitação específica, obtida em curso de formação de professores, como o Pedagógico ou outro equivalente	30h	R\$3.447,88
Professor P2	CR	Licenciatura em Pedagogia	30h	R\$3.723,71
Professor P2 - AEE	CR	Licenciatura em qualquer área + Especialização em Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Especial e/ou Educação Inclusiva com carga horária mínima de 360h	30h	R\$3.723,71
Professor P3	CR	Licenciatura em Artes	30h	R\$3.723,71
Professor P3	CR	Licenciatura em Ciências da Natureza	30h	R\$3.723,71
Professor P3	CR	Licenciatura em Educação Física	30h	R\$3.723,71
Professor P3	CR	Licenciatura em Ensino Religioso	30h	R\$3.723,71
Professor P3	CR	Licenciatura em Geografia	30h	R\$3.723,71
Professor P3	CR	Licenciatura em História	30h	R\$3.723,71
Professor P3	CR	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Inglesa	30h	R\$3.723,71
Professor P3	CR	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa	30h	R\$3.723,71
Professor P3	CR	Licenciatura em Matemática	30h	R\$3.723,71
Psicopedagogo	CR	Nível Superior em Psicologia, Pedagogia, outras licenciaturas ou áreas afins + Especialização em Psicopedagogia OU Nível Superior em Psicopedagogia (reconhecido pelo MEC)	40h	R\$2.213,31
Psicólogo	1 + CR	Nível Superior em Psicologia + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$2.213,31
Vigilante	CR	Nível Fundamental	40h	R\$1.412,00

CR: cadastro de reserva

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Cargo	Vagas	Requisitos	Jornada	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	1 + CR	Nível Fundamental	40h	R\$1.412,00
Artífice	CR	Nível Fundamental	40h	R\$1.412,00
Coveiro	CR	Nível Fundamental	40h	R\$1.412,00
Gari	CR	Nível Fundamental	40h	R\$1.412,00
Engenheiro Agrônomo	1 + CR	Nível Superior em Engenharia Agrônoma ou Agronomia + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$2.213,31
Motorista	CR	Nível Fundamental + CNH D	40h	R\$1.412,00
Operador de Máquinas Pesadas	2 + CR	Nível Fundamental + Curso Específico de Operador de Máquinas Pesadas	40h	R\$1.412,00

CR: cadastro de reserva

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS

Cargo	Vagas	Requisitos	Jornada	Vencimento
Arquiteto	1 + CR	Nível Superior em Arquitetura e Urbanismo + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$2.213,31

CR: cadastro de reserva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Cargo	Vagas	Requisitos	Jornada	Vencimento
Agente de Combate às Endemias	1 + CR	Nível Médio + Curso de Agente de Combate às Endemias (com certificação de, pelo menos, 40h)	40h	R\$2.824,00
Auxiliar de Serviços Gerais	2 + CR	Nível Fundamental	40h	R\$1.412,00
Auxiliar de Consultório Dentário	CR	Nível Técnico em ASB ou TSB + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$1.524,96
Auxiliar de Consultório Dentário PSF	CR	Nível Técnico em ASB ou TSB + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$1.524,96
Educador Físico	1 + CR	Bacharelado em Educação Física + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$2.213,31
Enfermeiro	CR	Nível Superior em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$4.750,00
Enfermeiro PSF	CR	Nível Superior em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$4.750,00
Farmacêutico	CR	Nível Superior em Farmácia + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$2.213,31
Fisioterapeuta	CR	Nível Superior em Fisioterapia + Registro no Conselho de Classe	30h	R\$2.213,31
Médico	1 + CR	Nível Superior em Medicina + Registro no Conselho de Classe	30h	R\$2.213,31
Médico PSF	1 + CR	Nível Superior em Medicina + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$2.213,31
Médico Veterinário	1 + CR	Nível Superior em Medicina Veterinária + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$2.213,31
Motorista	CR	Nível Fundamental + CNH B	40h	R\$1.412,00
Motorista	CR	Nível Fundamental + CNH D	40h	R\$1.412,00
Nutricionista	1 + CR	Nível Superior em Nutrição + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$2.213,31
Odontólogo	1 + CR	Nível superior em Odontologia + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$2.213,31
Odontólogo PSF	1 + CR	Nível superior em Odontologia + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$2.213,31
Psicopedagogo	1 + CR	Nível Superior em Psicopedagogia OU Nível Superior em Pedagogia ou Psicologia + Especialização em Psicopedagogia	40h	R\$2.213,31
Psicólogo	1 + CR	Nível Superior em Psicologia + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$2.213,31
Técnico em Enfermagem	2 + CR	Nível Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40h	R\$3.325,00
Vigilante	CR	Nível Fundamental	40h	R\$1.412,00

CR: cadastro de reserva

A descrição sumária dos cargos e suas atribuições estão contidas na Lei Complementar Municipal nº 031/2022.

Alguns cargos terão os vencimentos básicos acrescidos de gratificação, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e/ou pagamento por desempenho, conforme legislação municipal específica.

Todos os cargos terão um banco formado pelo Cadastro de Reserva (CR), composto por candidatos que serão convocados mediante a necessidade institucional para cada cargo e local de lotação.

INSCRIÇÕES

Os interessados em participar do Processo Seletivo Simplificado deverão ter total conhecimento deste Edital.

Não será cobrada taxa de inscrição para participação no certame.

As inscrições ocorrerão exclusivamente pela internet, no período previsto no cronograma, por meio do formulário eletrônico disponível no link: <https://encurtador.com.br/OiR9v>.

Não serão aceitas inscrições fora do prazo constante no Edital ou realizadas por outro canal.

O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.

Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, serão de sua inteira responsabilidade.

Cada candidato terá direito apenas a uma inscrição no Processo Seletivo.

Caso seja realizada mais de uma inscrição para o mesmo candidato, será considerada a última inscrição concluída.

O candidato deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição.

No ato de inscrição, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos:

Acessar o link de inscrição mencionado no item 4.3, no qual se encontra disponível o Formulário de Inscrição.

Preencher integralmente e enviar o Formulário de Inscrição dentro do período previsto no cronograma.

Anexar os seguintes documentos, em um único PDF:

Documento de identificação pessoal com foto: Cédula de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS física), Certificado de Reservista, Passaporte ou Carteira Funcional expedida por Órgãos de Classe (não será aceito outro tipo de documento).

Cadastro de Pessoa Física (CPF); caso o CPF já conste no documento de identificação, não é obrigatório sua apresentação.

Todos os documentos necessários para a análise curricular, conforme item 5.2 e Anexo II do Edital.

A Comissão de Processo Seletivo não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica ou pessoal.

A relação final com as inscrições validadas será divulgada na página <https://www.saofrancisco.pb.gov.br> no período indicado no cronograma (Anexo I).

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

Análise curricular

Entrevista

A análise curricular consiste na atribuição de pontuação para os itens apresentados no Anexo II, para cada nível de escolaridade exigido.

A pontuação será atribuída apenas aos itens que sejam devidamente comprovados pelo candidato no ato da inscrição, por meio de documentos oficiais.

Não serão considerados documentos apresentados em outro momento, nem mesmo na fase de recursos.

A entrevista consiste na atribuição de pontuação para os questionamentos realizados pela Comissão de Processo Seletivo com base nos seguintes quesitos:

a) conhecimentos necessários ao desempenho da função;

b) experiência prévia;

c) disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho;

d) habilidades e competências para o desempenho da função, conforme previsto na descrição dos cargos contida na Lei Complementar Municipal nº 031/2022.

A fase de entrevista será aplicada a todos os candidatos e, o não comparecimento do candidato a esta etapa, resultará na sua desclassificação do processo seletivo.

A condução das entrevistas será feita pela Comissão de Processo Seletivo, em horário e local a ser publicado no site oficial.

O candidato deverá apresentar, no início da entrevista, documento de identificação oficial com foto à Comissão de Processo Seletivo e assinar lista de frequência.

A Comissão de Processo Seletivo poderá realizar gravação em áudio e/ou vídeo das entrevistas.

O candidato que faltar à entrevista estará eliminado do processo seletivo.
A nota máxima da entrevista é 100 pontos, distribuídos nos quesitos apresentados no item 5.3.

CÁLCULO DA NOTA FINAL

A nota máxima da análise curricular, para todos os cargos, será 100 pontos, mesmo que o candidato apresente certificações que ultrapassem esse valor.
A nota máxima da entrevista, para todos os cargos, será 100 pontos, distribuídos nos quesitos apresentados no item 5.3.
A nota final do candidato no processo seletivo será o somatório das notas obtidas na análise curricular e na entrevista, limitada a 200 pontos.

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor nota recebida.
Será desclassificado do processo seletivo, o candidato que obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das fases.
Havendo empate na classificação, será adotado o seguinte critério para o desempate, na seguinte ordem:
Maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.
Maior pontuação global da análise curricular.
Maior pontuação no item “experiência profissional” da análise curricular.

RECURSOS

Todo e qualquer recurso deve adotar o formulário constante no Anexo III.
Os recursos devem ser encaminhados à Comissão de Processo Seletivo no e-mail pss.saofranciscopb@gmail.com, respeitando o cronograma deste Edital.
Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos em seu pleito, indicando as razões para obter a revisão pretendida, sob pena de automaticamente ser indeferida a interposição.
Não será objeto de análise o pedido de recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição.
Recursos fora do prazo indicado no Cronograma serão considerados intempestivos e indeferidos.
Recursos cujo teor desrespeite a Banca Examinadora serão indeferidos.
Não serão apreciados os recursos interpostos que apresentem conteúdo contra avaliação, nota ou resultado de outros candidatos, sendo, preliminarmente, indeferidos.
Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

CONVOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os candidatos classificados, quando convocados para a prestação de serviço, deverão apresentar original e cópia das documentações que se fizerem necessárias e solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração.
Cada profissional classificado ao final do Processo Seletivo será notificado pela Secretaria Municipal de Administração, via e-mail ou Diário Oficial, para se apresentar ao Órgão. Caso não confirme a disponibilidade para prestação dos serviços no prazo previsto, será, de imediato, convocado o candidato subsequente da lista de classificação.
A contratação dar-se-á a critério da Prefeitura Municipal de São Francisco/PB e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação.
Não serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Francisco/PB as eventuais despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos profissionais convocados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato implica no conhecimento integral deste Edital e na tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do Processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações e Resultado Final serão publicados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco/PB, no link <https://www.saofrancisco.pb.gov.br>.
Os questionamentos relativos ao Processo Seletivo do presente Edital deverão ser feito exclusivamente por meio do e-mail: pss.saofranciscopb@gmail.com.
Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do Resultado Final e Homologação em órgão de divulgação oficial.
A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição ou tornar sem efeito a contratação do candidato, verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos, assim como o não cumprimento das atribuições das funções especificadas neste Edital e na legislação em vigor.
Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital poderão ser feitas por meio de publicações oficiais no respectivo site.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.

São Francisco/PB, 29 de novembro de 2024.

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Etapas	Período
Publicação do Edital	27/11/2024
Impugnação do Edital	28/11/2024
Retificação do Edital (se houver impugnação)	29/11/2024
Inscrições	02/12/2024 a 04/12/2024
Resultado preliminar do deferimento das inscrições	05/12/2024
Período de recursos do resultado das inscrições	06/12/2024
Resultado final do deferimento das inscrições	09/12/2024

Resultado preliminar da análise curricular	12/12/2024
Período de recurso sobre o resultado preliminar da análise curricular	13/12/2024
Resultado final da análise curricular	16/12/2024
Realização das entrevistas	17/12/2024 a 19/12/2024
Resultado preliminar das entrevistas	20/12/2024
Período de recurso sobre o resultado preliminar das entrevistas	23/12/2024
Resultado final do processo seletivo com a lista de classificados	26/12/2024
Período de recurso contra o resultado final	27/12/2024
Resultado final do Processo Seletivo	30/12/2024
Homologação do Processo Seletivo	31/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO II - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE CURRICULAR

Cargos de Nível Fundamental

Escolaridade	Comprovante	Descrição da pontuação
Nível Médio	Certificado de conclusão ou diploma	1 ponto
Formação complementar	Comprovante	Descrição da pontuação
Curso de capacitação relacionado ao cargo pretendido	Certificado, declaração, certidão ou outro documento de conclusão de curso com qualquer carga horária	1 ponto por curso
Curso de capacitação sem relação com o cargo pretendido	Certificado, declaração, certidão ou outro documento de conclusão de curso com qualquer carga horária	0,5 ponto por curso
Experiência Profissional	Comprovante	Descrição da pontuação
Experiência no cargo pretendido em órgão público	Contrato, carteira de trabalho, portaria de nomeação, declaração emitida por responsável pelo órgão empregador ou outro documento oficial	2 pontos a cada 6 meses de efetivo trabalho
Experiência no cargo pretendido em instituição privada ou do terceiro setor	Contrato, carteira de trabalho, declaração emitida por responsável pela instituição empregadora ou outro documento oficial	1 ponto a cada 6 meses de efetivo trabalho
Experiência em outro cargo (público ou privado)	Contrato, carteira de trabalho, declaração emitida por responsável pela instituição empregadora ou outro documento oficial	0,5 ponto a cada 6 meses de efetivo trabalho
Pontuação máxima na análise curricular		100

Cargos de Nível Médio / Técnico

Escolaridade	Comprovante	Descrição da pontuação
Graduação	Diploma de conclusão de curso de graduação	2 pontos por curso
Formação complementar	Comprovante	Descrição da pontuação
Curso de capacitação relacionado ao cargo pretendido	Certificado, declaração, certidão ou outro documento de conclusão de curso com carga horária entre 0 e 20 horas	0,5 ponto por curso
	Certificado, declaração, certidão ou outro documento de conclusão de curso com carga horária entre 21 e 40 horas	1 ponto por curso
	Certificado, declaração, certidão ou outro documento de conclusão de curso com carga horária acima de 40 horas	2 pontos por curso
Experiência Profissional	Comprovante	Descrição da pontuação
Experiência no cargo pretendido em órgão público	Contrato de prestação de serviço, portaria de nomeação, declaração fornecida pelo setor de RH ou outro responsável pelo órgão empregador, entre outros documentos oficiais, que comprovem o período trabalhado.	1,5 ponto a cada 6 meses de efetivo trabalho
Experiência no cargo pretendido em instituição privada	Contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho assinada, declaração fornecida pelo setor de RH, entre outros documentos oficiais, que comprovem o período trabalhado.	1 ponto a cada 6 meses de efetivo trabalho
Participação em Conselho Municipal, Estadual ou Nacional	Participação como membro de Conselho Municipal, Estadual ou Nacional nas diversas Políticas Públicas (assistência social, cultura, educação, meio ambiente, saúde, segurança, entre outros)	1 ponto a cada 1 (um) ano de participação
Pontuação máxima na análise curricular		100

Cargos de Nível Superior

Escolaridade	Comprovante	Descrição da pontuação	Pontuação máxima
Graduação	Diploma de conclusão de curso de graduação (diferente da graduação exigida para o cargo ao qual concorre)	1 ponto por curso	2
Especialização na área de atuação do cargo	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado.	2 pontos por curso	6
Especialização em área afim	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área não relacionada ao cargo pleiteado.	1 ponto por curso	3
Mestrado	Certificado de conclusão ou diploma de Mestrado em qualquer área do conhecimento	3 pontos por curso	3
Doutorado	Certificado de conclusão ou diploma de Doutorado em qualquer área do conhecimento	5 pontos por curso	5
Formação complementar	Comprovante	Descrição da pontuação	Pontuação máxima
Curso de capacitação relacionado ao cargo pretendido	Certificado, declaração, certidão ou outro documento de conclusão de curso com carga horária entre 20 e 100 horas	0,5 ponto por curso	7
	Certificado, declaração, certidão ou outro documento de conclusão de curso com carga horária entre 101 e 180 horas	1 ponto por curso	5
	Certificado, declaração, certidão ou outro documento de conclusão de curso com carga horária acima de 181 horas	1,5 ponto por curso	9
Produção científica	Comprovante	Descrição da pontuação	Pontuação máxima
Apresentação de trabalho em congressos e outros eventos científicos na área que concorre	Certificado de apresentação de trabalho em congressos e outros eventos científicos na área que concorre, entre os anos 2019 a 2024	0,5 ponto por trabalho apresentado	5
Publicação de artigo em Revista Científica	Comprovante de publicação do artigo (contendo nome do candidato, nome da Revista, ano de publicação) em Revista com Qualis A ou B, entre os anos 2019 e 2024	1 ponto por trabalho publicado	5
Participação em evento científico	Comprovante de participação em evento científico na área, entre os anos 2019 e 2024	0,5 ponto por evento	5
Experiência Profissional	Comprovante	Descrição da pontuação	Pontuação máxima
Experiência no cargo pretendido em órgão público	Contrato de prestação de serviço, portaria de nomeação, declaração fornecida pelo setor de RH ou outro responsável pelo órgão empregador, entre outros documentos oficiais, que comprovem o período trabalhado.	1,5 ponto a cada 6 meses de efetivo trabalho	30
Experiência no cargo pretendido em instituição privada	Contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho assinada, declaração fornecida pelo setor de RH, entre outros documentos oficiais, que comprovem o período trabalhado.	1 ponto a cada 6 meses de efetivo trabalho	10
Participação em Conselho Municipal, Estadual ou Nacional	Participação como membro de Conselho Municipal, Estadual ou Nacional nas diversas Políticas Públicas (assistência social, cultura, educação, meio ambiente, saúde, segurança, entre outros)	0,5 ponto a cada 1 (um) ano de participação	5
Pontuação máxima na análise curricular			100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO III - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, CPF: _____._____._____-____, devidamente inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2024 para o preenchimento temporário de cargos vagos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco/PB, me candidatei ao cargo de _____ para a Secretaria _____, venho interpor recurso a(o) *(descrever a etapa que quer interpor recurso)* _____, com base nos seguintes argumentos:

São Francisco/PB, ____ de _____ de 2024.
Assinatura do candidato

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:1437B124

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0219/2024/PMU-GP

PORTARIA Nº. 0219/2024/PMU-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, **CONSIDERANDO** o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias aos seguintes servidores efetivos:

Servidores	Mat.	Lotação	Período
Arthur Rodrigues Vieira	4993	Conselho Tutelar	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Francisca Lenilda de Oliveira	3837	Secretaria de Saúde	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Francisca Alves de Andrade Feitosa	0825	Secretaria de Saúde	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Maria Sebastiana da Silva Melquiades	0852	Secretaria de Saúde	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Noelma de Oliveira Ferreira	10304	Secretaria de Saúde	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Luziângela Vieira Martins	0837	Secretaria de Saúde	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Cléssia Maria Guilherme Xavier	4615	Secretaria de Saúde	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Cleilton Nunes da Silva	4591	Secretaria de Saúde	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
José Pires Tomaz	0894	Secretaria de Saúde	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Martins Alencar	0865	Secretaria de Saúde	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Sérgio José Mendes Roseno	0867	Secretaria de Saúde	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Sandra Alves Cavalcante	0486	Secretaria de Saúde	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Maria Lucia de Sousa	0875	Secretaria de Saúde	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Jose Henrique De Lacerda Neto	0884	Secretaria de Saúde	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Elvandira Pereira Napoleão	4638	Secretaria de Educação	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Francisco Alcivan Vieira Alves	4945	Secretaria de Educação	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Simony Sousa Sobreira Saldanha	0943	Secretaria de Educação	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Rilva Cristina Almeida Lira	4946	Secretaria de Educação	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Francisca Luana Eneas de S. Oliveira	3631	Secretaria de Educação	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Marciano Freitas de Sousa	0891	Secretaria de Educação	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Maria de Fátima Fernandes Formiga	0221	Secretaria de Educação	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Maria do Socorro de Abrantes	0920	Secretaria de Educação	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Márcia Gerlândia Pires Fernandes	4955	Secretaria de Educação	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Francisco Eliezer Lima da Silva	4627	Secretaria de Educação	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Martinho Rocha	0474	Secretaria de Educação	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Francisco Edicelio Lopes	3633	Secretaria de Infraestrutura	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Tiago Maia Sinhá	4720	Secretaria de Infraestrutura	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
José Paulo de Oliveira Neto	4722	Secretaria de Infraestrutura	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Rainuice Maria Fernandes Rocha	3644	Secretaria de Assistência Social	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Rosélia Vieira dos Santos Alves	4908	Secretaria de Assistência Social	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025
Paulo Neres da Silva	3655	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:F4D09DDF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Poder Executivo							C.N.P.J.: 09.084.054/0001-57							
AV BALDUINO GUEDES														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
NOVEMBRO/2023 A OUTUBRO/2024												Demonstrativo Consolidado		
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.111.551,23	5.247.427,24	4.352.230,80	3.922.831,27	3.369.074,50	3.038.545,24	4.532.310,15	3.606.846,77	3.416.530,25	3.682.298,25	2.925.888,49	2.767.846,69	44.973.380,88	47.037.014,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.028.187,26	599.069,24	948.080,73	413.875,00	248.592,49	134.784,89	299.662,48	121.549,41	209.692,85	820.634,31	110.809,42	161.451,00	5.096.389,08	4.494.045,91
IPTU	772,32	117,60	459,00	181,50	0,00	0,00	145.828,29	4.352,69	5.546,62	2.609,09	7.700,03	13.242,29	180.809,43	179.919,51
ISS	94.948,39	219.456,54	730.759,60	175.623,19	150.177,90	75.272,61	97.178,87	51.356,56	152.479,40	755.193,91	55.093,24	87.552,47	2.645.092,68	3.299.103,08
ITBI	320,00	400,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.720,00	36.539,00
IRRF	61.316,89	359.915,97	62.540,91	56.022,59	94.661,29	59.132,81	55.428,35	55.847,46	51.566,93	62.526,81	48.016,15	60.656,24	1.027.632,40	606.399,54
Outros Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	870.829,66	19.179,13	152.321,22	182.047,72	3.753,30	379,47	1.226,97	9.992,70	99,90	304,50	0,00	0,00	1.240.134,57	372.084,78
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	49.074,17	69.907,05	37.673,72	50.667,63	180.766,74	33.809,68	172.631,52	31.003,24	62.212,84	43.687,25	42.820,88	37.535,62	811.790,34	770.798,03
Rendimentos de Aplicação Financeira	49.074,17	69.907,05	37.673,72	50.667,63	180.766,74	33.809,68	172.631,52	31.003,24	62.212,84	43.687,25	42.820,88	37.535,62	811.790,34	761.264,03
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.534,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.025.832,67	4.578.349,41	3.330.660,55	3.458.192,46	2.939.715,27	2.859.933,96	4.070.016,15	3.453.610,57	3.144.124,54	2.817.976,69	2.772.258,19	2.568.860,07	39.019.530,53	41.713.516,49
Cota-Parte do FPM	1.658.060,88	2.068.302,92	1.428.394,67	1.942.041,69	1.210.843,14	1.269.986,16	1.477.429,48	1.586.495,84	1.719.084,05	1.344.612,77	1.400.226,05	1.171.267,23	18.276.744,88	15.686.312,41
Cota-Parte do ICMS	387.128,73	406.922,62	385.792,59	351.718,36	335.505,28	382.927,39	351.165,74	332.923,42	451.187,69	378.776,62	346.006,44	434.178,05	4.544.232,93	3.750.181,58
Cota-Parte do IPVA	17.398,15	16.124,18	18.081,09	21.301,12	13.849,93	26.451,20	25.256,78	29.771,31	22.550,12	22.894,87	20.553,11	21.786,88	256.018,74	222.496,41
Cota-Parte do ITR	44,11	20,11	104,39	0,00	58,69	119,42	19,05	176,56	160,11	224,97	344,97	1.373,54	2.645,92	234.394,00
Transferências da LC nº 61/1989	116,57	123,77	169,92	136,52	146,76	200,80	145,33	189,51	212,83	229,67	192,21	268,73	2.132,62	7.899,00
Transferências do FUNDEB	692.077,73	822.726,91	927.152,21	707.223,58	534.476,03	630.408,05	615.912,81	633.927,03	571.514,34	604.462,74	503.106,69	599.630,09	7.842.618,21	9.743.111,00
Outras Transferências Correntes	271.006,50	1.264.128,90	570.965,68	435.771,19	844.835,44	549.840,94	1.600.086,96	870.126,90	379.415,40	466.775,05	501.828,72	340.355,55	8.095.137,23	12.069.122,09
Outras Receitas Correntes	8.457,13	101,54	35.815,80	96,18	0,00	10.016,71	(10.000,00)	683,55	500,02	0,00	0,00	0,00	45.670,93	58.654,26
DEDUÇÕES (II)	337.914,55	367.984,95	362.812,22	458.701,95	309.235,35	330.562,49	365.676,24	383.871,69	295.872,16	344.722,80	289.011,30	321.363,69	4.167.729,39	3.766.089,13
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	337.914,55	367.984,95	362.812,22	458.701,95	309.235,35	330.562,49	365.676,24	383.871,69	295.872,16	344.722,80	289.011,30	321.363,69	4.167.729,39	3.766.089,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III)=(I-II)	3.773.636,68	4.879.442,29	3.989.418,58	3.464.129,32	3.059.839,15	2.707.982,75	4.166.633,91	3.222.975,08	3.120.658,09	3.337.575,45	2.636.877,19	2.446.483,00	40.805.651,49	43.270.925,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	620.467,00	0,00	0,00	1.420.467,00	2.328.513,00
R.C.L. ajustada para para cálculo dos limites de endividamento (V)=(III-IV)	3.773.636,68	4.879.442,29	3.989.418,58	3.464.129,32	3.059.839,15	2.707.982,75	3.366.633,91	3.222.975,08	3.120.658,09	2.717.108,45	2.636.877,19	2.446.483,00	39.385.184,49	40.942.412,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239.846,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	45.600,00	106.716,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.316,00	42.400,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R.C.L. ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal (VII)=(V-VI)	3.728.036,68	4.772.726,29	3.989.418,58	3.464.129,32	3.059.839,15	2.707.982,75	3.366.633,91	3.222.975,08	3.120.658,09	2.717.108,45	2.636.877,19	2.446.483,00	39.232.868,49	40.660.166,56
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024		
ELISANDRA SANTIAGO LOPES								PAULO NEIDE MELO FRAGOSO						
Secretaria De Finanças								Prefeito						

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:AD2C6875

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 7 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

AV BALDUINO GUEDES													
C.N.P.J.: 09.084.054/0001-57													
Poder Executivo		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO													
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO													
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)		Demonstrativo Consolidado											
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)	
	Em Exercícios Anteriores					Em Exercícios Anteriores							Em 31 de dez. de 2023
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	722.106,39	540.197,83	99.675,60	82.232,96	0,00	2.110.944,71	1.632.024,40	767.887,05	961.638,49	381.419,17	463.652,13	
PODER EXECUTIVO	0,00	722.106,39	540.197,83	99.675,60	82.232,96	0,00	2.110.944,71	1.632.024,40	767.887,05	961.638,49	381.419,17	463.652,13	
Secretaria de Governo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.200,00	31.200,00	31.200,00	0,00	0,00	0,00	
Sec. de Adm. Finanças e Des.econômico	0,00	29.321,46	14.280,76	0,00	15.040,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.040,70	
Secretaria Munic. de Educação	0,00	404.224,07	237.356,21	99.675,60	67.192,26	0,00	1.722.954,92	1.446.608,67	582.471,32	961.638,49	178.845,11	246.037,37	
Fundo Municipal de Saúde	0,00	231.798,79	231.798,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sec. Munic. de Infra Estrutura . Urbanismo e Serv.urbanos	0,00	39.071,90	39.071,90	0,00	0,00	0,00	333.284,79	130.710,73	130.710,73	0,00	202.574,06	202.574,06	
Secretaria de Esportes e Lazer	0,00	501,12	501,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sec. Municip. de Ass. Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	
Fundo Municipal de Assistencia Social	0,00	923,05	923,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sec. Municipal de Cultura	0,00	16.266,00	16.266,00	0,00	0,00	0,00	19.005,00	19.005,00	19.005,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	722.106,39	540.197,83	99.675,60	82.232,96	0,00	2.110.944,71	1.632.024,40	767.887,05	961.638,49	381.419,17	463.652,13	
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Junco do Seridó, Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e Prefeitura Municipal de Junco do Seridó													

ELISANDRA SANTIAGO LOPES	PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Secretaria De Finanças	Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:275E3D9E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A ABRIL DE 2024														
RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (b)
	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.741.153,63	2.611.468,94	2.687.196,84	2.566.666,93	2.600.274,80	2.287.424,04	2.587.451,70	3.852.882,67	2.024.157,53	2.123.932,35	2.578.903,48	2.361.051,65	31.022.564,56	0,00
Pessoal Ativo	2.739.045,38	2.609.360,69	2.685.088,59	2.564.558,68	2.598.166,55	2.285.315,79	2.585.343,45	3.848.666,17	2.022.049,28	2.121.824,10	2.576.795,23	2.358.943,40	30.995.157,31	0,00

Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.236.216,60	2.121.680,51	2.193.295,41	2.061.929,67	2.087.642,83	1.865.214,43	2.106.201,29	3.131.835,70	1.949.158,04	1.744.884,90	2.206.548,30	2.140.452,54	25.845.060,22	0,00		
Obrigações Patronais	502.828,78	487.680,18	491.793,18	502.629,01	510.523,72	420.101,36	479.142,16	716.830,47	72.891,24	376.939,20	370.246,93	218.490,86	5.150.097,09	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.108,25	2.108,25	2.108,25	2.108,25	2.108,25	2.108,25	2.108,25	4.216,50	2.108,25	2.108,25	2.108,25	2.108,25	27.407,25	0,00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.108,25	2.108,25	2.108,25	2.108,25	2.108,25	2.108,25	2.108,25	4.216,50	2.108,25	2.108,25	2.108,25	2.108,25	27.407,25	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	126.171,11	35.972,71	121.834,11	900,38	18.402,26	8.282,55	0,00	4.749,68	61.512,17	60.043,39	80.476,78	85.817,48	604.162,62	0,00		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial	126.171,11	35.972,71	121.834,11	900,38	18.402,26	8.282,55	0,00	4.749,68	0,00	0,00	4.292,05	23.024,79	343.629,64	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias Com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Parecela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.512,17	60.043,39	76.184,73	62.792,69	260.532,98	0,00		
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal (Parecer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA COM PESSOAL 2007)	DESPESAS EXECUTADAS															
	(Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (b)		
	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24				
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	2.614.982,52	2.575.496,23	2.565.362,73	2.565.766,55	2.581.872,54	2.279.141,49	2.587.451,70	3.848.132,99	1.962.645,36	2.063.888,96	2.498.426,70	2.275.234,17	30.418.401,94	0,00		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR												% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	58.797.925,68												-			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.228.028,00												-			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	782.912,93												-			
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art.198, § 1º)(VII)	0,00												-			
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais(VIII)	0,00												-			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	56.786.984,75												-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	30.418.401,94												53,57			
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	30.664.971,77												54,00			
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.131.723,18												51,30			
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	27.598.474,59												48,60			
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 31 de maio de 2024 as 14:28:40																
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.																
NEUZOMAR DE SOUSA SILVA																
Contador CRC PB 2667																
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (b)		
	(Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS															
	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24				
EGBERTO COUTINHO MADRUGA																
Prefeito Constitucional																

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:9A8CA930

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2024 - 5 BIMESTRE - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária											
Demonstrativo da Execução das Despesas Por Função/Subfunção											
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									Bimestre : 09/2024 - 10/2024		
RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alíneas "c")											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO PROCESSADOS (e)=(a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%(b) (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	%(d) (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	148.641.775,74	147.305.675,74	20.018.972,45	82.683.947,09	92,10	64.621.728,65	20.316.764,65	81.216.739,02	91,96	66.088.936,72 0,00	
01 LEGISLATIVA	2.872.232,00	2.872.232,00	509.629,97	2.414.153,35	2,69	458.078,65	509.629,97	2.414.153,35	2,73	458.078,65	0,00
031 ACAO LEGISLATIVA	2.872.232,00	2.872.232,00	509.629,97	2.414.153,35	2,69	458.078,65	509.629,97	2.414.153,35	2,73	458.078,65	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	5.929.819,11	6.088.019,11	960.354,42	4.255.724,64	4,74	1.832.294,47	966.343,23	4.190.198,06	4,74	1.897.821,05	0,00
121 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	236.712,53	250.212,53	30.429,20	167.161,68	0,19	83.050,85	37.311,20	159.013,68	0,18	91.198,85	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	4.533.335,59	4.642.135,59	732.830,69	3.230.268,85	3,60	1.411.866,74	733.800,09	3.175.095,17	3,60	1.467.040,42	0,00
123 ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.159.770,99	1.195.670,99	197.094,53	858.294,11	0,96	337.376,88	195.231,94	856.089,21	0,97	339.581,78	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.208.074,98	10.314.174,98	995.284,99	4.361.313,62	4,86	5.952.861,36	1.018.898,67	4.311.789,12	4,88	6.002.385,86	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	973.327,20	918.427,20	0,00	2.125,00	0,00	916.302,20	0,00	2.125,00	0,00	916.302,20	0,00
241 ASSISTENCIA AO IDOSO	2.403.010,40	2.540.110,40	148.770,94	719.521,63	0,80	1.820.588,77	146.127,84	710.645,17	0,80	1.829.465,23	0,00
242 ASSIST.PORTADOR DE DEFICIENCIA	25.474,00	20.574,00	0,00	0,00	0,00	20.574,00	0,00	0,00	0,00	20.574,00	0,00
243 ASSIST.CRIANCA E AO ADOLESCENTE	1.190.185,42	1.729.385,42	228.937,33	991.648,56	1,10	737.736,86	246.497,01	977.417,91	1,11	751.967,51	0,00
244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	4.616.077,96	5.105.677,96	617.576,72	2.648.018,43	2,95	2.457.659,53	626.273,82	2.621.601,04	2,97	2.484.076,92	0,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.794.639,79	13.832.639,79	2.987.791,36	10.792.961,67	12,02	3.039.678,12	2.987.791,36	10.792.961,67	12,22	3.039.678,12	0,00
271 PREVIDENCIA BASICA	75.790,00	75.790,00	0,00	0,00	0,00	75.790,00	0,00	0,00	0,00	75.790,00	0,00
272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	13.718.849,79	13.756.849,79	2.987.791,36	10.792.961,67	12,02	2.963.888,12	2.987.791,36	10.792.961,67	12,22	2.963.888,12	0,00
10 SAÚDE	35.304.895,11	36.797.995,11	4.663.445,84	20.441.055,39	22,77	16.356.939,72	4.657.090,75	20.202.051,68	22,88	16.595.943,43 0,00	
122 ADMINISTRACAO GERAL	2.326.150,00	2.110.550,00	333.895,43	1.434.107,14	1,60	676.442,86	331.209,43	1.420.593,69	1,61	689.956,31	0,00
301 ATENCAO BASICA	17.539.523,46	18.324.623,46	2.391.869,50	10.944.454,30	12,19	7.380.169,16	2.397.585,55	10.860.262,46	12,30	7.464.361,00	0,00
302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	13.006.246,10	13.881.346,10	1.644.386,85	6.915.757,37	7,70	6.965.588,73	1.633.100,47	6.784.603,13	7,68	7.096.742,97	0,00
303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	630.891,40	690.891,40	90.354,37	352.965,17	0,39	337.926,23	92.315,61	344.788,99	0,39	346.102,41	0,00
304 VIGILANCIA SANITARIA	548.954,54	533.454,54	25.529,14	109.191,70	0,12	424.262,84	25.529,14	109.191,70	0,12	424.262,84	0,00
305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1.253.129,61	1.257.129,61	177.410,55	684.579,71	0,76	572.549,90	177.350,55	682.611,71	0,77	574.517,90	0,00
11 TRABALHO	21.663,60	25.663,60	1.129,00	8.808,00	0,01	16.855,60	0,00	7.679,00	0,01	17.984,60	0,00
333 EMPREGABILIDADE	21.663,60	25.663,60	1.129,00	8.808,00	0,01	16.855,60	0,00	7.679,00	0,01	17.984,60	0,00
12 EDUCAÇÃO	53.063.923,22	51.303.843,22	7.397.440,87	29.182.232,59	32,50	22.121.610,63	7.390.935,52	28.193.521,42	31,92	23.110.321,80 0,00	
122 ADMINISTRACAO GERAL	1.205.360,25	1.446.860,25	252.887,78	985.545,16	1,10	461.315,09	250.727,67	961.872,36	1,09	484.987,89	0,00
306 ALIMENTACAO E NUTRICAO	1.659.680,32	1.593.880,32	246.121,12	1.037.480,38	1,16	556.399,94	250.135,12	951.227,59	1,08	642.652,73	0,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	41.830.045,25	38.009.345,25	5.192.935,99	21.401.130,46	23,84	16.608.214,79	5.194.597,08	20.778.966,66	23,53	17.230.378,59 0,00	
364 ENSINO SUPERIOR	380.325,66	450.325,66	90.146,80	387.887,52	0,43	62.438,14	81.997,80	364.661,99	0,41	85.663,67	0,00
365 EDUCACAO INFANTIL	7.729.373,82	9.504.293,82	1.594.469,18	5.190.669,07	5,78	4.313.624,75	1.570.197,85	4.978.152,82	5,64	4.526.141,00	0,00
366 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	259.137,92	299.137,92	20.880,00	179.520,00	0,20	119.617,92	43.280,00	158.640,00	0,18	140.497,92	0,00
13 CULTURA	2.520.466,76	2.666.866,76	103.812,76	1.668.177,00	1,86	998.689,76	103.812,76	1.668.177,00	1,89	998.689,76	0,00
392 DIFUSAO CULTURAL	2.520.466,76	2.666.866,76	103.812,76	1.668.177,00	1,86	998.689,76	103.812,76	1.668.177,00	1,89	998.689,76	0,00
15 URBANISMO	14.578.713,53	12.531.313,53	1.035.281,96	3.908.126,81	4,35	8.623.186,72	1.064.937,61	3.860.371,93	4,37	8.670.941,60	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	11.238.767,20	9.030.167,20	412.733,69	1.104.158,04	1,23	7.926.009,16	412.733,69	1.104.158,04	1,25	7.926.009,16	0,00
452 SERVICOS URBANOS	3.339.946,33	3.501.146,33	622.548,27	2.803.968,77	3,12	697.177,56	652.203,92	2.756.213,89	3,12	744.932,44	0,00
16 HABITAÇÃO	115.800,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
481 HABITACAO RURAL	55.000,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
482 HABITACAO URBANA	60.800,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
17 SANEAMENTO	315.158,00	259.358,00	0,00	0,00	0,00	259.358,00	0,00	0,00	0,00	259.358,00	0,00
511 SANEAMENTO BASICO RURAL	51.158,00	5.258,00	0,00	0,00	0,00	5.258,00	0,00	0,00	0,00	5.258,00	0,00
512 SANEAMENTO BASICO URBANO	264.000,00	254.100,00	0,00	0,00	0,00	254.100,00	0,00	0,00	0,00	254.100,00	0,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	8.252,80	8.252,80	0,00	0,00	0,00	8.252,80	0,00	0,00	0,00	8.252,80	0,00

544 RECURSOS HIDRICOS	8.252,80	8.252,80	0,00	0,00	0,00	8.252,80	0,00	0,00	0,00	8.252,80	0,00
20 AGRICULTURA	5.284.961,00	5.006.341,00	799.191,83	3.040.518,01	3,39	1.965.822,99	950.194,20	2.979.620,57	3,37	2.026.720,43	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	3.155.189,25	2.502.269,25	419.056,40	1.442.278,96	1,61	1.059.990,29	454.554,77	1.403.617,61	1,59	1.098.651,64	0,00
544 RECURSOS HIDRICOS	670.442,15	1.319.442,15	293.825,30	972.319,73	1,08	347.122,42	286.845,30	952.587,44	1,08	366.854,71	0,00
606 EXTENCAO RURAL	131.160,00	171.160,00	33.060,13	36.566,23	0,04	134.593,77	31.560,13	35.066,23	0,04	136.093,77	0,00
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA	894.000,00	751.400,00	53.250,00	584.453,09	0,65	166.946,91	177.234,00	583.449,29	0,66	167.950,71	0,00
609 DEFESA AGROPECUÁRIA	134.400,00	69.400,00	0,00	4.900,00	0,01	64.500,00	0,00	4.900,00	0,01	64.500,00	0,00
663 MINERACAO	57.769,60	20.669,60	0,00	0,00	0,00	20.669,60	0,00	0,00	0,00	20.669,60	0,00
692 COMERCIALIZACAO	242.000,00	172.000,00	0,00	0,00	0,00	172.000,00	0,00	0,00	0,00	172.000,00	0,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇO	60.632,00	132,00	0,00	0,00	0,00	132,00	0,00	0,00	0,00	132,00	0,00
695 TURISMO GERAL	60.632,00	132,00	0,00	0,00	0,00	132,00	0,00	0,00	0,00	132,00	0,00
25 ENERGIA	1.914.509,20	1.311.809,20	126.409,68	602.857,12	0,67	708.952,08	126.409,68	602.377,12	0,68	709.432,08	0,00
752 ENERGIA ELETRICA	1.914.509,20	1.311.809,20	126.409,68	602.857,12	0,67	708.952,08	126.409,68	602.377,12	0,68	709.432,08	0,00
26 TRANSPORTE	878.159,56	1.369.459,56	303.929,94	934.757,08	1,04	434.702,48	359.879,48	931.969,12	1,06	437.490,44	0,00
782 TRANSPORTE RODOVIARIO	878.159,56	1.369.459,56	303.929,94	934.757,08	1,04	434.702,48	359.879,48	931.969,12	1,06	437.490,44	0,00
27 DESPORTO E LAZER	399.200,96	277.800,96	26.937,58	82.990,12	0,09	194.810,84	19.427,58	73.972,12	0,08	203.828,84	0,00
812 DESPORTO COMUNITARIO	399.200,96	277.800,96	26.937,58	82.990,12	0,09	194.810,84	19.427,58	73.972,12	0,08	203.828,84	0,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.164.676,40	1.433.376,40	108.332,25	990.271,69	1,10	443.104,71	161.413,84	987.896,86	1,12	445.479,54	0,00
843 SERVICO DA DIVIDA INTERNA	257.900,00	257.900,00	866,91	26.877,37	0,03	231.022,63	866,91	26.877,37	0,03	231.022,63	0,00
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	906.776,40	1.175.476,40	107.465,34	963.394,32	1,07	212.082,08	160.546,93	961.019,49	1,09	214.456,91	0,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.205.997,72	1.205.997,72	0,00	0,00	0,00	1.205.997,72	0,00	0,00	0,00	1.205.997,72	0,00
997 RESERVA DO RPPS	686.014,00	686.014,00	0,00	0,00	0,00	686.014,00	0,00	0,00	0,00	686.014,00	0,00
999 RESERVA DE CONTIGENCIA	519.983,72	519.983,72	0,00	0,00	0,00	519.983,72	0,00	0,00	0,00	519.983,72	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.466.065,83	9.802.165,83	1.446.324,81	7.096.739,40	7,90	2.705.426,43	1.496.712,36	7.096.739,40	8,04	2.705.426,43	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	157.107.841,57	157.107.841,57	21.465.297,26	89.780.686,49	100,00	67.327.155,08	21.813.477,01	88.313.478,42	100,00	68.794.363,15 0,00	

FONTE: Sistema: PJPCTB(V8.0086), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/11/2024 e hora de emissão: 10:35:45.

NOTA: A coluna INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS poderá ser apresentada somente no último bimestre.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO PROCESSADOS (e)=(a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%(b) (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	%(d) (d/total d)		
OLIVANIO DANTAS REMIGIO						RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ					
Gestor						CRC: 66052/O-5					
						Contador					

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AD87AC49

GABINETE DO PREFEITO

RREO 2024 - 5 BIMESTRE - ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

74-PICUI (PODER EXECUTIVO)														
Relatório resumido da execução orçamentária														
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida														
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social												Bimestre : I -I		
RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.897.796,83	12.085.373,39	8.017.122,59	13.759.137,55	7.358.105,07	8.012.557,45	13.654.371,88	8.654.006,88	11.170.225,45	8.730.024,17	8.494.535,78	7.995.715,31	115.828.972,35	133.196.360,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	484.242,33	853.059,15	668.345,92	503.245,55	559.258,85	865.310,99	655.437,78	719.481,07	1.089.672,97	1.094.502,66	1.167.343,32	852.202,36	9.512.102,95	13.961.243,23
IPTU	5.077,60	5.423,56	27.953,27	15.715,99	19.713,61	7.832,62	5.467,75	3.754,11	7.086,63	5.968,29	7.386,82	7.550,11	118.930,36	3.826.000,00
ISS	75.510,13	166.656,51	206.757,87	162.375,91	236.115,52	524.444,63	322.825,03	357.544,42	783.883,29	790.430,75	855.123,29	412.776,58	4.894.443,93	3.616.816,00
ITBI	12.529,50	16.440,00	51.989,91	23.044,01	28.223,82	17.505,00	5.430,00	3.855,00	4.490,00	12.690,00	10.280,94	8.475,00	194.953,18	900.000,00
IRRF	388.402,21	350.630,78	342.341,87	275.597,71	268.994,32	308.376,19	316.692,25	304.839,80	285.325,83	273.336,07	290.073,38	395.288,95	3.799.899,36	5.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.722,89	313.908,30	39.303,00	26.511,93	6.211,58	7.152,55	5.022,75	49.487,74	8.887,22	12.077,55	4.478,89	28.111,72	503.876,12	618.427,23

Contribuições	290.586,39	521.140,92	283.459,86	299.578,22	305.679,34	306.204,97	323.020,13	330.173,74	325.404,13	335.729,49	324.976,25	332.500,53	3.978.453,97	3.343.675,00
Receitas Patrimonial	264.538,68	243.340,86	129.381,56	193.691,23	191.007,74	138.546,85	186.241,95	210.091,19	327.987,26	295.212,74	238.763,05	245.381,88	2.664.184,99	5.160.733,19
Rendimentos de Aplicação Financeira	264.538,68	243.340,86	129.381,56	193.691,23	191.007,74	138.546,85	186.241,95	210.091,19	327.987,26	295.212,74	238.763,05	245.381,88	2.664.184,99	5.049.537,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.195,94
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.590,13
Transferências Correntes	6.858.356,36	8.422.876,03	6.934.301,92	11.736.145,35	5.997.041,67	6.608.142,93	12.224.918,78	7.179.896,18	9.202.960,76	6.933.111,24	6.690.966,15	6.493.188,37	95.281.905,74	107.230.089,10
Cota-Parte do FPM	2.604.800,40	4.136.605,83	2.856.329,08	3.883.623,13	2.421.226,03	2.539.512,06	2.954.398,54	3.172.531,44	3.437.707,85	2.689.225,56	2.800.452,03	2.342.534,43	35.838.946,38	36.986.000,00
Cota-Parte do ICMS	388.324,11	386.895,13	537.867,97	495.342,15	472.508,48	539.295,36	494.563,88	468.872,33	635.429,67	533.449,60	487.297,78	611.474,15	6.051.320,61	5.332.720,00
Cota-Parte do IPVA	32.428,63	18.605,62	46.096,69	37.712,34	36.963,04	50.201,18	57.218,18	47.495,23	50.199,77	43.007,00	46.951,00	50.429,85	517.308,53	1.720.000,00
Cota-Parte do ITR	318,45	60,21	78,72	131,40	324,21	151,36	224,33	92,35	60,94	390,82	1.198,49	2.140,18	5.171,46	200.000,00
Transferências da LC 61/1989	139,50	148,13	233,38	192,27	206,69	282,79	204,67	266,89	299,74	323,45	270,69	378,46	2.946,66	100.000,00
Transferências do FUNDEB	1.788.915,63	2.176.087,16	2.563.841,63	2.442.369,20	1.926.673,92	2.239.507,35	2.227.397,81	2.305.527,63	2.111.370,17	2.238.101,33	1.999.230,66	2.268.211,45	26.287.233,94	33.095.219,92
Outras Transferências Correntes	2.043.429,64	1.704.473,95	929.854,45	4.876.774,86	1.139.139,30	1.239.192,83	6.490.911,37	1.185.110,31	2.967.892,62	1.428.613,48	1.355.565,50	1.218.019,85	26.578.978,16	29.796.149,18
Outras Receitas Correntes	73,07	2.044.956,43	1.633,33	1.026.477,20	305.117,47	94.351,71	264.753,24	214.364,70	224.200,33	71.468,04	72.487,01	72.442,17	4.392.324,70	3.495.030,14
DEDUÇÕES (II)	-1.011.617,30	-1.283.696,54	-936.906,28	-2.227.553,40	-1.207.458,87	-974.477,73	-1.283.633,19	-1.285.150,75	-1.126.118,89	-1.113.303,84	-936.939,20	-1.017.426,03	-14.404.282,02	-16.188.389,54
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-238.175,82	-471.482,12	-240.970,76	-245.560,81	-255.221,63	-255.247,66	-269.648,13	-275.282,12	-273.788,78	-279.624,87	-274.534,97	-279.365,89	-3.358.903,56	-2.724.715,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	-1.025.189,98	-304.216,84	-92.956,15	-263.007,97	-214.122,90	-174.295,27	-70.507,39	-70.507,39	-70.507,39	-2.285.311,28	-3.312.969,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-159.758,07	-141.612,13	-17.080,44	-80.983,34	-69.208,71	-9.723,84	-61.139,80	-67.446,55	-139.731,48	-118.558,44	-53.957,13	-76.323,06	-995.522,99	-1.282.961,54
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-613.683,41	-670.602,29	-678.855,08	-875.819,27	-578.811,69	-616.550,08	-689.837,29	-728.299,18	-538.303,36	-644.613,14	-537.939,71	-591.229,69	-7.764.544,19	-8.867.744,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	6.886.179,53	10.801.676,85	7.080.216,31	11.531.584,15	6.150.646,20	7.038.079,72	12.370.738,69	7.368.856,13	10.044.106,56	7.616.720,33	7.557.596,58	6.978.289,28	101.424.690,33	117.007.971,25
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
RCL AJUSTADA P/CALC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	6.886.179,53	10.801.676,85	7.080.216,31	11.531.584,15	6.150.646,20	7.038.079,72	9.370.738,69	7.368.856,13	10.044.106,56	7.616.720,33	7.557.596,58	6.978.289,28	98.424.690,33	117.007.971,25
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art.198, §11)(VII)	129.360,00	241.164,00	155.932,00	18.779,60	19.768,00	138.376,00	135.552,00	141.200,00	141.200,00	141.200,00	141.200,00	141.200,00	1.544.931,60	2.711.264,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00		0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DESP. PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	6.756.819,53	10.560.512,85	6.924.284,31	11.512.804,55	6.130.878,20	6.899.703,72	7.235.186,69	7.227.656,13	9.902.906,56	7.475.520,33	7.416.396,58	6.837.089,28	94.879.758,73	114.296.707,25
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024		
FONTE: Sistema: PJPCTB(V8.00.086), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/11/2024 e hora de emissão: 10:35:48.														
NOTA:														
OLIVANIO DANTAS REMIGIO								RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ						
Gestor								CRC: 66052/O-5						
								Contador						

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C5D14ECA

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2024 - 5 BIMESTRE - ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO_102024

74-PICUI (PODER EXECUTIVO)											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS											
A PAGAR											
POR PODER E ÓRGÃO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										Bimestre: 09/2024 - 10/2024	
RREO - ANEXO VII (LRF, Art. 53, Inciso V)											
PODER / ÓRGÃO	RESTOA A PAGAR PROCESSADO					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d) e=(a+b)-(c+d)	Saldo	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j) k=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31/Dez/2023				Em Exercícios Anteriores	Em 31/Dez/2023				

	(a)	(b)				(f)	(g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	304.990,69	2.346.928,55	2.338.968,61	35,01		312.915,62	391.216,71	447.313,16	309.258,50	309.245,50	38.453,82	490.830,55	803.746,17
PODER EXECUTIVO	304.990,69	2.346.928,55	2.338.968,61	35,01		312.915,62	391.216,71	447.313,16	309.258,50	309.245,50	38.453,82	490.830,55	803.746,17
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)	1.729.490,31	1.907,50	1.907,50	0,00		1.729.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.729.490,31
TOTAL (III) = (I+II)	2.034.481,00	2.348.836,05	2.340.876,11	35,01		2.042.405,93	391.216,71	447.313,16	309.258,50	309.245,50	38.453,82	490.830,55	2.533.236,48
FONTE:Sistema: PJPCTB(V8.00.086), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/11/2024 e hora de emissão: 10:39:47.													
NOTA:													

OLIVANIO DANTAS REMÍGIO	RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
Gestor	CRC: 66052/O-5
	Contador

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F06F29EF

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e **com menor custo.**

saiba mais em:
www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162

